

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA (CÂMARA BM&FBOVESPA)

Agosto 2018



ÍNDICE

R	egistr	o de v	versões	9
1.	. Inti	oduç	ão	10
2.	. Co	ntas,	vínculos e carteiras	11
	2.1.	Cor	ntas	11
	2.1	.1.	Tipos de contas	11
	2.1	.2.	Situação da conta	13
	2.2.	Vín	culos entre contas	14
	2.2	.1.	Tipos de vínculo	14
	2.2	.2.	Situação do vínculo	19
	2.3.	Car	teiras	21
3.	. Mo	dalida	ades de operações	22
	3.1.	Mod	dalidades do ambiente de registro	22
	3.2.	Mod	dalidades do ambiente de negociação	22
	3.3.	Mod	dalidade do ambiente de contratação de empréstimo	23
4.	. Co	ntrata	ação de operações na câmara	24
	4.1.	Cor	ntratação de empréstimo de ativos	24
	4.1	.1.	Inserção de oferta	24
	4.1	.1.1.	Características específicas de oferta doadora	24
	4.1	.1.2.	Características específicas de oferta tomadora	25
	4.1	.2.	Indicação de participante carrying	26
	4.1	.3.	Direcionamento de custódia	27
	4.1	.4.	Geração de pré-contrato de empréstimo de ativos	27
	4.1	.5.	Cancelamento de oferta	29



	4.1.6.	Atributos das ofertas	30
	4.1.6.1.	Oferta doadora	30
	4.1.6.2.	Oferta tomadora	31
	4.1.7.	Tratamento de eventos corporativos	33
	4.1.8.	Grade horária para contratação de empréstimo de ativos	34
	4.1.9.	Suspensão do ativo	35
5.	Captura	, Alocação e Repasse de Operações	. 36
5	.1. Cap	tura de operações	. 36
	5.1.1.	Validações na captura de operações	36
	5.1.2.	Cancelamento de operações	38
5	.2. Aloc	cação de operações	. 38
	5.2.1.	Procedimentos relativos à alocação de operações	39
	5.2.2.	Cancelamento de alocação de operação	41
	5.2.3.	Alteração de alocação de operação	41
	5.2.4. encerram	Procedimentos adotados para operações alocadas em contas transitórias no nento do prazo limite de alocação	43
	5.2.5.	Grade de horários para alocação de comitentes	44
5	.3. Rep	passe de operações	. 50
	5.3.1.	Tipos de repasse	51
	5.3.2.	Procedimentos de repasse	52
	5.3.3.	Grade de horários para repasse e confirmação ou rejeição de repasse	54
	5.3.4.	Repasse e rejeição de repasse fora do horário	58
	5.3.5.	Vedações	59
6.	Controle	de posições	. 60
6	.1. Con	sulta de posição	. 62



	6.1.1.	Informações gerais	63
	6.1.2.	Consulta de operações estruturadas	64
	6.1.3.	Horários-limites para consulta de posição	65
6.	2. Exe	rcício de opções listadas	. 65
	6.2.1.	Bloqueio de exercício	68
6.	3. Trar	nsferência de posições	. 69
	6.3.1.	Procedimentos de transferência de posições	69
	6.3.2.	Cancelamento de transferência de posições	74
	6.3.3.	Horários-limites para transferência de posições	75
	6.3.4. compens	Transferência de obrigações e direitos por substituição de membro de ação	75
6.	4. Liqu	uidação antecipada de contrato a termo	. 75
	6.4.1.	Liquidação antecipada	76
	6.4.1.1.	Liquidação antecipada de contrato a termo de ouro	76
	6.4.1.2. renda vai	Liquidação antecipada de contrato a termo de ativos do mercado a vista de riável	77
	6.4.1.3.	Cancelamento de liquidação antecipada	79
	6.4.1.4.	Horário-limite para liquidação antecipada	79
	6.4.2. termo de	Direcionamento de custódia para a liquidação no vencimento do contrato a ativos do mercado a vista	80
	6.4.2.1. do contra	Cancelamento de direcionamento de custódia para a liquidação no vencimento a termo de ativos do mercado a vista	
	6.4.2.2. mercado	Horário-limite para direcionamento de custódia em contrato a termo de ativos a vista	
6.	5. Cob	pertura	. 82
	6.5.1.	Cobertura de venda a vista	82
	6.5.2.	Cobertura de posições por meio de operações com o ativo-objeto	83



6.5.2.1.	Cobertura de posições em contratos de opção	83
6.5.2.2.	Cobertura de posições a termo	84
6.5.3.	Cobertura de posições por requisição via sistema	85
6.5.4.	Retirada de cobertura de posições por requisição via sistema	87
6.5.5.	Retirada de cobertura e cobertura na mesma requisição via sistema	88
6.5.6.	Transferência de ativos entre carteiras de cobertura	89
6.5.7.	Cancelamento de requisição de cobertura via sistema	91
6.5.8.	Liquidação de posição coberta de empréstimo de ativos	91
6.5.9. de cobe	Movimentação de ativos na central depositária da BM&FBOVESPA em carte	
6.5.10.	Multa por não cobertura de contrato a termo de ativos do mercado a vista	92
6.5.11.	Horário-limite para manutenção de cobertura de posições	93
6.6. Ma	nutenção das posições de empréstimo	93
6.6.1.	Cancelamento de contrato	93
6.6.2.	Alteração de contrato	94
6.6.3.	Renovação de contrato	95
6.6.4.	Liquidação antecipada de contrato	97
6.6.5.	Cancelamento de solicitação de alteração ou renovação	99
6.6.6.	Cancelamento de solicitação de liquidação antecipada	99
6.7. Info	ormativos sobre as posições de empréstimo de ativos	100
6.8. Tra	atamento de eventos corporativos	100
6.8.1. vista	Tratamento de eventos corporativos para opções sobre ativos do mercado a	102
6.8.2.	Tratamento de eventos corporativos para contrato a termo de ativos	.109
6.8.3.	Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos.	.114



	6.8.4.	Tratamento de eventos corporativos para posições de falha de entrega	. 123
	6.8.5.	Tratamento de eventos corporativos para posições de recompra de ativos	.126
7.	Compen	nsação multilateral	131
7	.1 Pro	cedimentos de compensação	131
	7.1.1.	Apuração do saldo líquido multilateral em moeda nacional	.131
	7.1.1.1.	Saldo líquido multilateral do comitente	.132
	7.1.1.2. de liquida	Saldo líquido multilateral do participante de negociação pleno e do participan ação	
	7.1.1.3.	Saldo líquido multilateral dos membros de compensação	.134
	7.1.1.4.	Valor de liquidação atribuído ao liquidante	. 135
	7.1.2. depositár	Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central ria da BM&FBOVESPA	.135
	7.1.2.1.	Instruções de liquidação de ativos em conta erro	. 137
	7.1.2.2.	Alteração da conta de depósito	. 138
	7.1.2.3	Alteração da carteira na instrução de liquidação	. 138
	7.1.2.4.	Autorização de entrega ou de recebimento de ativos	. 139
8.	Liquidaç	ão pelo saldo líquido multilateral	141
	8.1.	Procedimentos de liquidação multilateral	. 141
	8.1.1.	Entrega de ativos dos comitentes devedores em ativos à câmara	. 142
	8.1.1.1.	Entrega de ativos custodiados na central depositária da BM&FBOVESPA	.142
	8.1.1.1.1.	. Processo de identificação de instruções credoras não liquidadas	. 143
	8.1.1.1.2.	. Processo de otimização de compensação de ativos	. 145
	8.1.1.2.	Entrega de mercadorias	. 145
	8.1.1.2.1.	. Indicação de terceiros para recebimento e para entrega de mercadorias	.149
	8.1.2.	Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros à câmara	. 150



8.1.2.1.	Liquidação dos membros de compensação	150
8.1.2.2.	Liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)	151
8.1.2.2.1	1. Habilitação à liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)	152
8.1.2.2.2	2. Responsabilidades na liquidação via conta especial de liquidação (conta CE	-
8.1.2.2.3	3. Procedimentos de liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)	154
8.1.2.3.	Liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.687	154
8.1.2.3.1	1. Processo de liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.6	
8.1.3. em recu	Entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquido rsos financeiros	
8.1.4.	Grade de horários	156
8.1.5.	Tratamento de falha	160
8.1.5.1.	Falha de pagamento do saldo líquido multilateral	160
8.1.5.1.1	1. Mecanismo de restrição	161
8.1.5.2.	Falha de entrega de ativos	162
8.1.5.2.1	1. Falha de entrega de ativos no mercado de renda variável	162
8.1.5.2.1	1.1. Execução de ordem de recompra	166
8.1.5.2.1	1.2. Cancelamento da ordem de recompra	168
8.1.5.2.1	1.3. Reversão da recompra	170
8.1.5.2.1	1.4. Caracterização das falhas de entrega	172
8.1.5.2.1	1.4.1. Falhas causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros	173
8.1.5.2.1	1.4.2. Falhas de natureza operacional	173
8.1.5.2.1	1.4.3. Falhas de natureza não operacional	175
8.1.5.2.1	1.5. Multas por falha de entrega de ativos	176
8.1.5.2.1	1.5.1. Multa mínima	176



	8.1.5.2.1.	5.2. Multa adicional	176
	8.1.5.2.1.	6. Pedido de reconsideração de multa	177
		Falha de entrega de ouro e de ativos negociados no mercado de renda fixa	178
	8.1.5.2.2.	1. Ordem de recompra	180
	8.1.5.2.2	2. Execução de ordem de recompra	181
	8.1.5.2.2.	3. Cancelamento da ordem de recompra	183
	8.1.5.2.2.	4. Reversão da recompra	185
	8.1.5.3.	Da entrega de mercadoria	187
9.	Liquidaç	ão bruta e liquidação pelo saldo líquido bilateral	. 187
	9.1.	Processo de liquidação bruta	188
	9.1.1.	Prazos e horários do ciclo de liquidação bruta	190
	9.2.	Processo de liquidação bilateral	191
	9.2.1.	Prazos e horários do ciclo de liquidação bilateral	194
10.	Oferta	s de distribuição e de aquisição de ativos	. 195
	10.1.	Ofertas públicas de distribuição de ativos	195
	10.1.1	Consórcio de distribuição	196
	10.1.1.	Intenções de investimento (reservas)	197
	10.1.2.	Alocação da oferta	197
	10.1.3.	Liquidação da oferta	198
	10.1.4.	Tratamento de falhas de entrega de ativos	198
	10.2.	Oferta pública de aquisição de ativos	198
11.	Leilão	de fundos setoriais	. 200
12.	Custo	s e encargos	. 201
	12.1.	Divulgação dos resultados de custos e encargos	201



REGISTRO DE VERSÕES

Capítulo			Data
1.	Introdução	02	28/08/2017
2.	Contas, vínculos e carteiras	02	28/08/2017
3.	Modalidades de operações	01	28/08/2017
4.	Contratação de operações na câmara	03	23/07/2018
5.	Captura, alocação e repasse de operações	05	27/08/2018
6.	Controle de posições	04	27/08/2018
7.	Compensação multilateral	03	23/07/2018
8.	Liquidação pelo saldo líquido multilateral	03	23/07/2018
9.	Liquidação bruta e liquidação pelo saldo líquido bilateral	01	28/08/2017
10.	Ofertas de distribuição e de aquisição de ativos	02	23/07/2018
11.	Leilão de fundos setoriais	01	28/08/2017
12.	Custos e encargos	03	28/08/2017



1. INTRODUÇÃO

Estão descritos neste manual de procedimentos operacionais os processos e os procedimentos relacionados com as atividades realizadas pela **câmara** e por seus **participantes**, em relação aos mercados de **derivativos** financeiros, de commodities e de renda variável, ao mercado de **empréstimo** de **ativos** e aos mercados a vista de ouro, de renda variável e de renda fixa privada administrados pela BM&FBOVESPA, abrangendo as **operações** realizadas em **mercado de bolsa** e em **mercado de balcão organizado**.

Este manual de procedimentos operacionais da **câmara** é organizado em itens e o complementam:

- o regulamento de acesso e o manual de acesso da BM&FBOVESPA;
- o regulamento da câmara;
- o manual de administração de risco da câmara;
- o regulamento da central depositária da BM&FBOVESPA;
- o manual e de procedimentos operacionais da central depositária da BM&FBOVESPA;
- o manual operacional de cadastro da BM&FBOVESPA;
- o glossário de termos e siglas da BM&FBOVESPA;
- os ofícios circulares e demais normativos, editados pela BM&FBOVESPA, em vigor; e
- o catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

Aos termos em negrito, seja no singular seja no plural, e às siglas utilizadas neste manual de procedimentos operacionais, aplicam-se as definições e os significados constantes do glossário de termos e siglas da BM&FBOVESPA, o qual é um documento independente de seus demais normativos. Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste manual e não constantes do glossário de termos e siglas da BM&FBOVESPA têm os significados geralmente aceitos no Brasil.



2. Contas, vínculos e carteiras

Para a operacionalização dos processos relacionados à pós-negociação da BM&FBOVESPA, a **câmara** mantém estrutura de **contas** e **vínculos** que deve ser utilizada pelos **participantes** para a realização de suas atividades.

Os procedimentos relativos ao cadastramento e à manutenção de **contas** e **vínculos** são descritos no manual operacional de **cadastro** da BM&FBOVESPA.

2.1. Contas

2.1.1. Tipos de contas

As contas da câmara são divididas em definitivas e transitórias:

Definitivas

- normal: conta de carteira própria dos participantes ou de seus comitentes;
- 2. erro: conta automaticamente criada pela câmara, para os participantes de negociação plenos e para os participantes de liquidação, que recebe operações não alocadas para comitentes na forma e no prazo estabelecidos pela câmara, em decorrência de erro operacional. As operações de compra e de venda do mesmo ativo, alocadas para a conta erro, não são compensadas para fins de liquidação. As operações de compra e de venda do mesmo derivativo são compensadas para fins de liquidação; e
- 3. erro operacional: conta automaticamente criada pela câmara e utilizada pelos participantes de negociação plenos e pelos participantes de liquidação para realocação de operações por motivo de erro operacional. As operações de compra e de venda do mesmo ativo ou do mesmo derivativo, alocadas para a conta erro operacional, são compensadas para fins de liquidação.



II. Transitórias

- 1. <u>brokerage</u>: conta transitória utilizada para possibilitar o vínculo de repasse entre dois participantes de negociação plenos ou entre um participante de negociação pleno e um participante de liquidação sem a identificação do comitente final no participante-origem. Nesse caso, o vínculo de repasse é estabelecido entre a conta brokerage sob o participante-origem e a conta brokerage sob o participante-destino, ambas de titularidade do participante-destino do repasse. O participante-destino, após aceitar o repasse, identifica o comitente final, por meio do processo de alocação, uma vez que é este o participante que recebe e controla a ordem do comitente;
- captura: conta transitória automaticamente criada pela câmara, de titularidade do participante de negociação pleno, utilizada para recebimento de operações que não tenham uma conta atribuída no ambiente de negociação;
- 3. <u>máster</u>: conta transitória, agrupadora de contas de comitentes que possuam vínculo especifico entre si, como o de gestão comum ou o de representação pelo mesmo intermediário internacional, as quais são registradas sob o mesmo participante de negociação pleno, participante de liquidação ou participante de negociação;
- 4. <u>admincon</u>: conta transitória, de titularidade do participante de negociação pleno ou participante de liquidação, utilizada na indicação de operações oriundas de ordens administradas concorrentes do mercado de renda variável, ou seja, ordens recebidas simultaneamente de comitentes distintos. A partir de uma conta do tipo admincon, seguindo as regras e os prazos de alocação, é possível alocar as operações para as contas dos comitentes. Esse mecanismo permite que o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação execute ao mesmo tempo as ordens recebidas de diferentes comitentes, garantindo as mesmas condições a estes comitentes:
- 5. fintermo: conta transitória, de titularidade do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação, utilizada na indicação de



operações de financiamento do mercado a termo. Esse tipo de **conta** pode ser indicado somente para **operações** de compra do mercado a vista ou de venda do mercado a termo. A partir de uma **conta** do tipo fintermo, seguindo as regras e os prazos de **alocação**, é possível alocar as **operações** para as **contas** dos **comitentes**;

- 6. intermediária: conta transitória, de titularidade do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação utilizada na indicação de operações pertencentes a comitentes não residentes. A partir de uma conta do tipo intermediária, seguindo as regras e os prazos de alocação, é possível alocar as operações para a(s) conta(s) do(s) respectivo(s) comitente(s); e
- 7. formador de mercado: conta transitória, de titularidade do participante de negociação pleno, utilizada no ambiente de negociação, na indicação de ofertas no âmbito dos programas de formador de mercado. No ambiente de pós-negociação, para fins de alocação, as regras e os prazos aplicáveis às operações capturadas em contas do tipo formador de mercado são os mesmos daqueles aplicáveis às operações capturadas em contas do tipo captura.

2.1.2. Situação da conta

Uma **conta** pode assumir diferentes situações, conforme demonstrado a seguir, as quais afetam as movimentações que podem ser nela realizadas.

As situações possíveis para a conta são:

- <u>ativa</u>: a conta está apta a receber alocações, posições e/ou movimentações;
- suspensa parcial: a conta está habilitada apenas para a redução de posições na câmara;
- suspensa: situação temporária que não permite nenhum tipo de movimentação na conta;
- 4. em inativação: situação transitória no processo de inativação, em que a



câmara verifica a existência de **posição**. Caso não exista **posição**, o sistema efetiva a inativação. Do contrário, a situação da **conta** retorna para à situação anterior; e

5. <u>inativa</u>: **conta** desativada e, consequentemente, inabilitada para receber **alocação** ou **posição** ou para realizar qualquer tipo de movimentação.

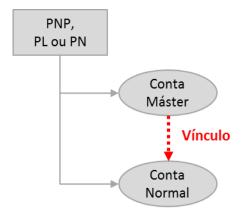
2.2. Vínculos entre contas

2.2.1. Tipos de vínculo

A fim de viabilizar os processos operacionais de pós-negociação e o reconhecimento das relações entre os **participantes** e seus **comitentes**, as **contas** na **câmara** podem possuir **vínculos** entre si. Cada tipo de **vínculo** tem finalidade específica e pode ser atribuído às **contas** pelos **participantes** que mantêm relacionamento com **comitentes**, no momento da sua abertura ou posteriormente.

Os tipos de vínculos são:

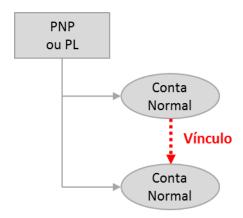
1. <u>máster</u>: vincula uma conta máster com contas normais, cujos comitentes possuam gestão comum ou representação pelo mesmo intermediário internacional. Esse vínculo garante, no processo de alocação, que uma operação originalmente alocada para uma conta máster seja distribuída somente para as contas a ela vinculadas;



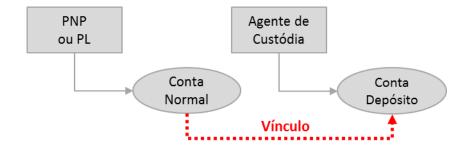
 consolidação de margem: objetiva a centralização da chamada de margem (exigência de prestação de garantias), sobre as operações realizadas pelo



titular, em uma única conta do comitente. Vincula uma conta normal cadastrada sob um participante de negociação pleno ou participante de liquidação a outra conta normal, de mesma titularidade, cadastrada sob o mesmo participante;



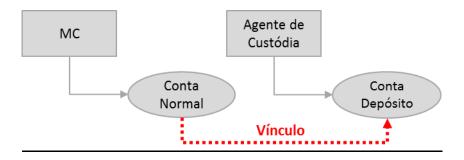
3. <u>custodiante opcional:</u> para o mercado a vista ou de **liquidação** futura em que seja prevista a **entrega** de **ativos**, esse **vínculo** possibilita o direcionamento automático, no processo de **alocação** das **operações**, da **entrega** ou do recebimento de **ativos**. Vincula uma **conta** de tipo normal cadastrada sob um **participante de negociação pleno** ou sob um **participante de liquidação** a uma **conta** de tipo normal, de mesma titularidade, cadastrada sob um **agente de custódia.** Esse vínculo não elimina a necessidade do **agente de custódia** direcionado aprovar ou rejeitar o direcionamento, nas formas e nos prazos estabelecidos neste manual;



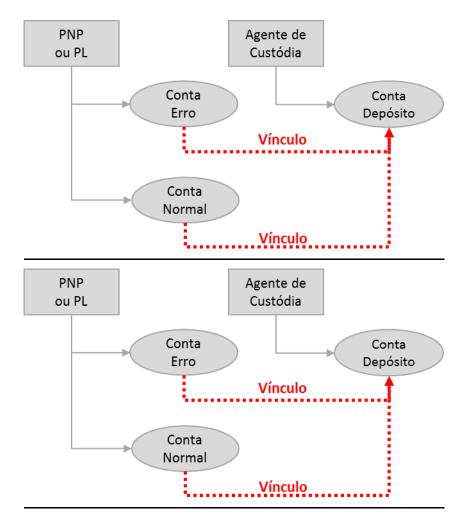
4. <u>custodiante mandatório:</u> **vínculo** necessário somente para a situação em que o **membro de compensação**, ou o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** (i) seja autorizado para mercados em que



é prevista a entrega ou o recebimento de ativos e (ii) não seja autorizado, também, como agente de custódia na central depositária BM&FBOVESPA. Nesse cenário, é necessário que o membro de compensação, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação estabeleça relacionamento com um agente de custódia para eventual entrega ou recebimento de ativos durante o processo de liquidação. Esse vínculo é estabelecido entre (i) a conta erro sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação e uma conta de depósito, de mesma titularidade, cadastrada sob um agente de custódia, e (ii) a conta normal, com a finalidade específica para restrição de entrega de ativos, sob o membro de compensação, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação e uma conta de depósito, de mesma titularidade, cadastrada sob um agente de custódia. O caso (i) trata a rejeição de um direcionamento de custódia, conforme procedimento descrito no capítulo 7 deste manual, e o (ii), o processo de restrição de entrega de ativos, conforme descrito no capítulo 8 deste manual. O agente de custódia indicado no vínculo não pode recusar a entrega ou o recebimento de ativos durante o processo de liquidação;



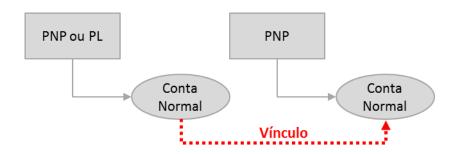




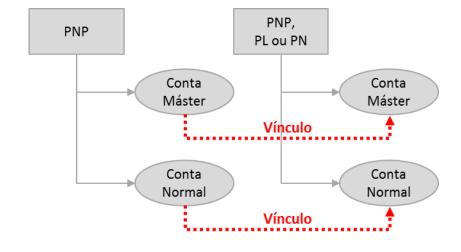
5. exercício de opções: vínculo necessário para possibilitar que as opções registradas em conta sob um participante de negociação pleno ou sob um participante de liquidação, cujo exercício implique na realização de uma nova operação, sejam exercidas por outro participante de negociação pleno. Esse vínculo é estabelecido entre uma conta normal sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação detentor da posição e uma conta normal, de mesma titularidade, sob o participante de negociação pleno estabelecido para fins de exercício. As contas erro sob o participante de liquidação devem possuir vínculo de exercício de opções com uma conta normal, de mesma titularidade, sob um participante de negociação pleno. Os vínculos de exercício de opções são limitados a 10 (dez) por conta, sendo um deles, necessariamente, o principal, utilizado nos casos de exercício automático ou de exercício de posição lançadora. As contas que tenham vínculo de exercício de opções devem ter, obrigatoriamente, vínculo de repasse. O



vínculo de exercício de opções principal somente pode ser inativado se não houver posição de opções na conta sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação.



6. por conta e ordem: vínculo realizado entre uma conta normal ou uma conta máster em um participante de negociação pleno, participante de liquidação ou participante de negociação e uma conta do mesmo tipo, normal ou máster, conforme o caso, de mesma titularidade, sob o participante de negociação pleno que executa a ordem, sem a identificação do comitente para esse participante de negociação pleno. O participante de negociação pleno que executa a ordem é o participante responsável pela liquidação dessas operações. Os participantes de negociação plenos, os participantes de liquidação e os participantes de negociação que recebem a ordem do comitente são responsáveis pelo cadastro dos comitentes perante a BM&FBOVESPA. Esse vínculo é utilizado pela câmara para identificar o comitente final nos processos de pós-negociação e não implica em transferência de responsabilidade para fins de **liquidação** e gerenciamento de risco entre os participantes envolvidos: e

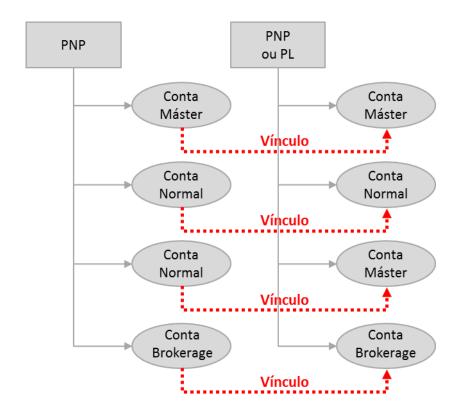




7. <u>repasse</u>: vínculo entre conta cadastrada sob um participante de negociação pleno e conta de mesma titularidade cadastrada sob outro participante de negociação pleno ou sob um participante de liquidação. Vínculos de repasse podem ser estabelecidos entre duas contas brokerage, duas contas normais, duas contas másteres ou entre uma conta normal e uma conta máster.

O vínculo de repasse estabelecido entre duas contas normais, duas contas másteres ou entre uma conta normal e uma conta máster permite que o titular da conta máster ou da conta normal execute ordens por intermédio de um participante e as liquide sob outro.

O vínculo de repasse entre duas contas brokerage possibilita que um participante execute ordens, por ele recebidas, por meio de outros participantes e carregue as posições oriundas destas ordens.



2.2.2. Situação do vínculo

Um vínculo pode assumir diferentes situações, como segue:

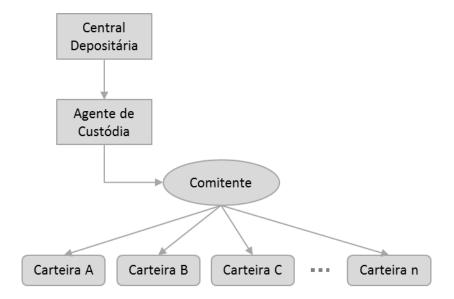


- 1. <u>ativo</u>;
- 2. inativo; e
- 3. <u>em aprovação</u>, para os **vínculos** de **conta** máster, caso exista necessidade de aprovação pela **câmara**.



2.3. Carteiras

As contas de depósito na central depositária da BM&FBOVESPA são divididas em carteiras com características e finalidades específicas.



A fim de viabilizar os processos operacionais da câmara, as carteiras da central depositária da BM&FBOVESPA são utilizadas pelos participantes e pela câmara nos procedimentos descritos neste manual. As principais carteiras utilizadas nos processos da câmara estão relacionadas a seguir:

- 2101-6: carteira livre:
- 2390-6: carteira utilizada para fins de depósito de garantias de participantes em favor da câmara;
- 2701-4: carteira utilizada para fins de cobertura de opções;
- 2601-8: carteira utilizada para fins de cobertura de termo;
- 2201-2: carteira utilizada para fins de cobertura de empréstimo de ativos;
- 2409-0: carteira utilizada para fins de cobertura de venda a vista; e
- 2105-9: carteira utilizada para fins de informação de financiamento de conta margem.



3. MODALIDADES DE OPERAÇÕES

Esta seção descreve as modalidades das **operações** registradas nos **ambientes de registro** e realizadas nos **ambientes de negociação** administrados pela BM&FBOVESPA e aceitas pela **câmara**.

3.1. Modalidades do ambiente de registro

As modalidades das **operações** registradas nos **ambientes de registro** administrados pela BM&FBOVESPA e aceitas pela **câmara** são:

- 1. com garantia total: a câmara atua como contraparte central de ambas as partes da operação. Essa modalidade contempla operações de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados (ETF) nas situações em que os ativos que compõem o índice-objeto do ETF estejam depositados em alguma central depositária da BM&FBOVESPA e sejam aceitos pela câmara, contratos de swap, de opção flexível, a termo de moeda e a termo de ações;
- com garantia parcial: a câmara atua como contraparte central apenas de uma das partes da operação. Essa modalidade contempla contratos de swap; e
- 3. sem garantia e com liquidação bruta: a câmara não atua como contraparte central de nenhuma das partes da operação, mas operacionaliza o processo de liquidação. Trata-se da confirmação de registro e a câmara garante apenas o processo de entrega de ativos contra pagamento. Essa modalidade contempla operações de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados (ETF) nas situações em que ao menos um ativo que compõe o índice-objeto do ETF não esteja depositado na central depositária da BM&FBOVESPA ou não seja aceito pela câmara e de títulos de renda fixa privada emitidos por instituição financeira ou por instituição jurídica não financeira.

3.2. Modalidades do ambiente de negociação

As modalidades das **operações** registradas nos **ambientes de negociação** administrados pela BM&FBOVESPA são:



- 1. com garantia total: a câmara atua como contraparte central de ambas as partes da operação. Essa modalidade contempla as operações do mercado de renda variável (ações, Brazilian Depositary Receipts (BDRs), bônus de subscrição, direitos de subscrição, recibos de subscrição, cotas de fundos de investimentos), de opções sobre ações, do mercado de renda fixa privada (debêntures), contratos de derivativos financeiros e de commodities (futuro, opção e termo) e operações a vista de ouro ativo financeiro; e
- 2. sem garantia com liquidação bruta: a câmara não atua como contraparte central de nenhuma das partes da operação, mas permite os mecanismos de identificação do comitente final e operacionaliza o processo de entrega de ativos contra pagamento. Essa modalidade contempla as operações de leilão do mercado de renda variável, do mercado de renda fixa privada (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC-FIDCs), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), letras financeiras (LFs) e notas promissórias (NPs), ofertas públicas de aquisição (OPAs), ofertas de distribuição de ativos e outras operações, a critério da câmara.

No caso de **ativos** que sejam negociados nas duas modalidades mencionadas acima, como debêntures, a **câmara** diferencia a modalidade de acordo com as características do cadastro de instrumentos.

3.3. Modalidade do ambiente de contratação de empréstimo

A modalidade no **ambiente de contratação de empréstimo** administrado pela BM&FBOVESPA é:

 com garantia total: a câmara atua como contraparte central de ambas as partes da operação. Essa modalidade contempla contratos de empréstimo de ativos;



4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA

4.1. Contratação de empréstimo de ativos

A contratação de **empréstimo** de **ativos** é o conjunto de procedimentos por meio dos quais os **participantes de negociação plenos**, os **participantes de liquidação** e os **agentes de custódia** realizam a inserção, a autorização, o cancelamento e a consulta de ofertas de **empréstimo** de **ativos**, conforme descrito a seguir.

4.1.1. Inserção de oferta

Os **participantes de negociação plenos** estão autorizados a inserir ofertas doadoras e tomadoras de **ativos**, enquanto os **participantes de liquidação** estão autorizados a inserir ofertas doadoras.

As ofertas doadoras e tomadoras podem ser públicas ou privadas.

- ofertas públicas. São divulgadas publicamente, podendo ser consultadas e agredidas pelos demais participantes de negociação plenos e participantes de liquidação.
- ofertas privadas. São divulgadas somente para o participante de negociação pleno ou para o participante de liquidação indicado na oferta.

4.1.1.1. Características específicas de oferta doadora

Nas **ofertas** doadoras, o **comitente doador** disponibiliza **ativos** de sua titularidade para **empréstimo**, em troca de uma remuneração. A oferta doadora pode ser certificada ou não certificada.

1. oferta certificada. Na inserção de oferta doadora certificada, deve-se indicar uma conta normal, a qual pode ter vínculo de repasse, vínculo de custodiante opcional ou vínculo por conta e ordem. Na inserção da oferta doadora, é permitido indicara carteira livre (2101-6) ou a carteira de garantias (2390-6). Para a indicação da carteira de garantias (2390-6) a oferta doadora certificada deve ser reversível ao doador.



No momento em que a oferta é aceita, após a autorização do **agente de custódia** direcionado, se for o caso, a **câmara** transfere os **ativos** da **carteira** indicada na oferta para a **carteira** de **empréstimo** de **ativos** (2801-0), não sendo permitido movimentar os **ativos** nessa **carteira**.

Caso não haja saldo suficiente na **carteira** indicada no momento da aceitação da oferta, a **câmara** rejeita automaticamente a inserção da oferta.

2. oferta não certificada. Na inserção de oferta doadora não certificada, não é necessário indicar a conta do comitente e a oferta não pode ser anônima, ou seja, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela inserção é identificado na oferta e fica visível aos demais participantes, respeitando-se a característica de ser pública ou privada. Na inserção da oferta, a câmara não consulta a disponibilidade de saldo e não transfere os ativos da carteira indicada para a carteira de empréstimo de ativos (2801-0).

As ofertas doadoras elegíveis para o tratamento de **falhas de entrega** de **ativos** pela **câmara** devem:

- ser ofertas públicas certificadas e estar disponíveis para serem agredidas, ou seja, sem pendências de aprovação; e
- ter data de vencimento igual ou maior que 9 (nove) dias úteis.

4.1.1.2. Características específicas de oferta tomadora

Nas ofertas tomadoras, o **comitente tomador** registra sua intenção de tomar emprestado determinado **ativo**, remunerando o **doador**. A oferta tomadora pode ser certificada ou não certificada.

1. <u>oferta certificada</u>. Na inserção de oferta tomadora certificada, deve-se indicar uma **conta** normal, a qual pode ter **vínculo** de custodiante opcional, **vínculo** por conta e ordem ou **vínculo** de **repasse**. Na inserção da oferta tomadora, é permitido indicar as seguintes **carteiras**: **carteira** livre (2101-6) ou **carteira** de **cobertura** de **empréstimo** de **ativos** (2201-2).



2. <u>oferta não certificada</u>. Na inserção de oferta tomadora não certificada, não é necessário indicar a conta do comitente, a carteira da sua conta de depósito, e a oferta não pode ser anônima.

O participante de negociação pleno e o participante de liquidação podem inserir ofertas por meio de tela do sistema de contratação de empréstimo de ativos ou de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

4.1.2. Indicação de participante carrying

A indicação de participante de negociação pleno ou de participante de liquidação é o processo por meio do qual o participante responsável pela inserção da oferta transfere a outro participante a responsabilidade, para com a câmara, pela liquidação e pelo gerenciamento de risco da posição de empréstimo.

A indicação é operacionalizada por meio da inserção de oferta certificada doadora, ou certificada tomadora, utilizando uma conta normal, com vínculo de repasse. O participante executor é o participante de negociação pleno, que insere a oferta ou agride uma oferta de natureza oposta, disponível no sistema de contratação de empréstimo de ativos. O participante carrying é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação indicado como participante-destino no vínculo de repasse.

O participante carrying possui 40 (quarenta) minutos, a partir do fechamento da oferta, para aceitá-la ou rejeitá-la. Caso ocorra a rejeição, a processo de contratação é cancelado e a oferta selecionada retorna ao livro de ofertas. Caso não haja manifestação por parte do participante carrying durante o referido prazo de 40 (quarenta) minutos, a câmara considera a aceitação automática como comportamento padrão. Nesse momento, caso exista vínculo de custodiante opcional, o agente de custódia e a conta de custódia cadastrados no vínculo de custodiante opcional serão atribuídos automaticamente. Caso não exista tal vínculo cadastrado, a câmara considera o próprio participante carrying como agente de custódia.



4.1.3. Direcionamento de custódia

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pela inserção da oferta doadora certificada ou pela seleção de uma oferta tomadora certificada, com as informações do comitente tomador e do comitente doador, ambos sob sua responsabilidade, pode direcionar a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia que não o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação em questão, observando as seguintes regras:

- 1. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) não direcione a entrega ou o recebimento de ativos a outro agente de custódia no momento do registro da oferta, a câmara verifica, na conta do comitente, a existência do vínculo de custodiante opcional. Se houver, o agente de custódia e a conta de depósito, atribuídos ao vínculo, são registrados na oferta. Caso contrário, o agente de custódia do próprio participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e a conta do comitente são registrados na oferta para fins de entrega ou de recebimento de ativos; e
- 2. caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação (participante responsável pelo registro da oferta quando não houver repasse ou o participante carrying quando houver repasse) direcione a entrega de ativos a outro agente de custódia no momento da inserção da oferta doadora certificada, da seleção de uma oferta tomadora ou da geração de um pré-contrato direto, as informações do agente de custódia e da conta de depósito do comitente são registradas na oferta e ficam sujeitas à aprovação do agente de custódia direcionado. Se houver rejeição por parte do agente de custódia direcionado, a oferta é cancelada.

4.1.4. Geração de pré-contrato de empréstimo de ativos

O pré-contrato é o instrumento por meio do qual os **participantes doadores** e **tomadores** registram suas intenções de abrir **posição** de **empréstimo** de **ativos**. A geração do pré-contrato ocorre nas seguintes situações:



- quando o participante de negociação pleno tomador seleciona uma oferta doadora certificada disponível para ser agredida no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno doador ou o participante de liquidação doador seleciona uma oferta tomadora certificada disponível para ser agredida no sistema de contratação de empréstimo de ativos;
- quando o participante de negociação pleno insere uma oferta com as informações do comitente tomador e do comitente doador, ambos sob sua responsabilidade;
- quando o participante registra um contrato de empréstimo diferenciado para fins de estabilização de oferta inicial de ações; e
- 5. no caso de empréstimo compulsório, decorrente de uma falha de entrega de ativos durante o processo de liquidação do saldo líquido multilateral. Caso haja oferta doadora certificada, reversível ou não ao doador e disponível para ser agredida no sistema de contratação de empréstimo de ativos, a câmara gera o pré-contrato automaticamente, sendo que o comitente que falhou na entrega de ativos assume a posição de tomador do empréstimo compulsório, podendo essa posição ser de responsabilidade de um participante de negociação pleno ou de um participante de liquidação.

Com exceção de **empréstimo** compulsório, o pré-contrato está sujeito à análise de limite de concentração de **posição** em aberto, conforme procedimentos descritos no manual de administração de risco da **câmara**. Em caso de rejeição da análise de risco, o pré-contrato é cancelado, e a quantidade da oferta agredida do **participante** que excedeu o limite de concentração não retornará ao livro de ofertas. Caso a exceção de limite de concentração tenha ocorrido pelo **participante** agressor da oferta disponível, a quantidade agredida retornará à lista de ofertas disponíveis.

Após a análise do limite de concentração de **posição** em aberto, é gerada a **posição** de **empréstimo** de **ativos**, quando ocorre a transformação do pré-contrato em contrato. Caso o **comitente tomador** não possua saldo de **margem** suficiente para manter a **posição**, conforme procedimentos descritos no manual de administração de risco da



câmara, o contrato é gerado e os ativos são mantidos na carteira de cobertura de empréstimo de ativos.

4.1.5. Cancelamento de oferta

O cancelamento de oferta é o mecanismo pelo qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode cancelar suas próprias ofertas registradas no sistema, por meio de tela do sistema de registro de empréstimo de ativos ou de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

No momento do cancelamento de oferta doadora certificada, o saldo previamente transferido para a **carteira** de **empréstimo de ativos** retorna para a **carteira** indicada na inserção de oferta.



4.1.6. Atributos das ofertas

4.1.6.1. Oferta doadora

As ofertas doadoras têm os seguintes atributos:

- participante de negociação pleno doador ou participante de liquidação doador: participante responsável pelo comitente doador;
- conta de depósito do comitente doador, quando for o caso: conta de depósito do comitente doador sob o participante de negociação pleno doador ou sob o participante de liquidação doador na central depositária da BM&FBOVESPA;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser doada;
- carteira, quando for o caso: carteira da conta de depósito do comitente na qual está depositado o ativo a ser doado;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos;
- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;
- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do doador: taxa de remuneração do comitente doador em função do empréstimo;
- comissão do doador: comissão devida ao participante de negociação pleno doador ou ao participante de liquidação doador;
- data de carência: data após o qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua liquidação antecipada;
- participante doador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente doador sob o participante doador carrying;



- agente de custódia doador responsável pela entrega/recebimento do ativo, quando for o caso: agente de custódia indicado, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito sob o agente de custódia doador, quando for o caso: conta de depósito do comitente doador sob o agente de custódia direcionado;
- indicador de reversibilidade ao doador: indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de reversibilidade ao doador em caso de Ofertas Públicas de Aquisição (OPAs): indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada somente se ocorrer uma OPA do ativo-objeto do empréstimo;
- indicador de anonimato: indicador que possibilita que o participante de negociação pleno doador ou o participante de liquidação doador não seja identificado na tela de ofertas;
- indicador de contrato diferenciado: indicador que diferencia o contrato, utilizado pelos agentes estabilizadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. A indicação de contrato diferenciado está sujeita à análise da câmara e requer o envio de documentação específica;
- código de participante autorizado à contratação, no caso de oferta privada:
 código do participante de negociação pleno autorizado a ser o participante
 tomador, caso a oferta seja privada; e
- indicador de certificação: indicador que caracteriza a oferta como certificada ou não certificada.

4.1.6.2. Oferta tomadora

As ofertas tomadoras têm os seguintes atributos:

- participante tomador executor: participante de negociação pleno responsável pela inserção da oferta tomadora;
- conta de depósito do comitente tomador sob o participante tomador executor: conta de depósito do comitente tomador sob o participante tomador executor na central depositária da BM&FBOVESPA;
- quantidade de ativos: quantidade de ativos a ser tomada;



- carteira: carteira da conta de depósito na qual será creditado o ativo a ser tomado. Na geração do contrato, em função da análise de risco, essa carteira pode ser alterada automaticamente pela câmara;
- identificação do instrumento de empréstimo: código que representa o instrumento genérico utilizado nos contratos de empréstimo de ativos;
- ISIN e distribuição do ativo: código ISIN e distribuição do ativo-objeto do empréstimo;
- código de negociação: código de negociação do ativo-objeto do empréstimo;
- taxa do tomador: taxa de remuneração devida pelo comitente tomador em função do empréstimo;
- comissão do tomador: comissão devida ao participante tomador executor;
- data de carência: data após a qual é possível solicitar a renovação ou a liquidação antecipada do contrato;
- data de vencimento: data em que o contrato é liquidado, caso não seja solicitada sua liquidação antecipada;
- participante tomador carrying: participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pela posição;
- conta de posição do comitente tomador sob o participante tomador carrying;
- agente de custódia tomador responsável pela entrega/recebimento do ativo, quando for o caso: agente de custódia indicado, se houver direcionamento de custódia;
- conta de depósito sob o agente de custódia tomador, quando for o caso:
 conta de depósito do comitente tomador sob o agente de custódia direcionado;
- indicador de reversibilidade ao doador: indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada;
- indicador de reversibilidade ao doador em caso de Oferta Pública de Aquisição (OPA): indicador que possibilita ao doador solicitar a liquidação antecipada somente se ocorrer uma OPA do ativo-objeto de empréstimo;
- indicador de anonimato: indicador que possibilita que o participante tomador executor n\u00e3o seja identificado no livro de ofertas;



- indicador de contrato diferenciado: indicador que diferencia o contrato para os agentes estabilizadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Esse tipo de contrato está sujeito à análise da câmara e requer o envio de documentação específica;
- código de participante autorizado à contratação, no caso de oferta privada:
 código do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação
 autorizado a ser o participante doador, caso a oferta seja privada; e
- indicador de certificação: indicador que caracteriza a oferta como certificada ou não certificada.

4.1.7. Tratamento de eventos corporativos

O tratamento a ser aplicado às ofertas de **empréstimo** de **ativos** depende do tipo do **evento corporativo**, conforme segue:

1. eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade de **ativos** disponíveis na oferta, seguindo as regras e os percentuais estabelecidos pelo emissor, somente quando a nova quantidade de **ativos** for inferior à quantidade inserida na oferta. Caso contrário, não ocorrerá atualização da quantidade e a oferta permanecerá disponível no sistema; e

2. eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

Para os eventos com alteração do **ativo**-objeto, a oferta é cancelada, exceto no caso de bonificação, quando a oferta permanece com as características originais.

A atualização das **ofertas** de **empréstimo** de **ativos** ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo** na **central depositária** da BM&FBOVESPA.

Para os demais tipos de **eventos corporativos**, não há alteração na oferta.

O tratamento de **eventos corporativos** aplicado às **posições** de **empréstimo** de **ativos** é descrito no item 6.8.3.



4.1.8. Grade horária para contratação de empréstimo de ativos

A contratação de **empréstimo** de **ativos** segue os horários estabelecidos na tabela a seguir:

Processo	Grades e horários limites	Observações
Inserção de oferta	<u>Até 19h15</u>	
Aprovação de oferta doadora certificada, com direcionamento de custódia	Até as 19h30 do dia da inserção da oferta	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação, a oferta é cancelada.
Aprovação de oferta doadora certificada, pelo participante doador <i>carrying</i>	Até as 19h15 do dia da inserção da oferta	Caso não ocorra manifestação, a oferta será aceita tacitamente pela câmara.
Cancelamento de oferta	Até as 19h15 do dia útil anterior ao vencimento do empréstimo	
Geração de pré- contrato	Até as 19h15 do dia da seleção da oferta	



Processo	Grades e horários limites	Observações
Geração de pré- contrato com indicação de participante carrying	Até as 18h35 do dia da seleção da oferta	O participante carrying tem 40 (quarenta) minutos a partir da seleção da oferta para aceitá-la ou rejeitá-la. Caso ocorra a rejeição, o processo de contratação é cancelado. Como comportamento padrão, a aceitação é automática.
Geração de précontrato a partir de seleção de oferta tomadora ou de inserção de précontrato direto, com direcionamento de custódia da oferta doadora	Até as 19h15 do dia da seleção da oferta tomadora ou da inserção de pré-contrato direto	O agente de custódia doador tem até as 19h30 para aceitar ou rejeitar a oferta doadora, com direcionamento de custódia, originada a partir do fechamento de oferta doadora ou da inserção de pré-contrato direto. Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação, o processo de contratação é cancelado e a oferta tomadora, se for o caso, retorna para o livro de ofertas.
Aprovação de pré- contrato, pelo participante tomador carrying	<u>Até as 19h15</u>	Caso não ocorra manifestação, o pré-contrato será aceito tacitamente pela câmara .

Tabela 1

4.1.9. Suspensão do ativo

Caso o ativo-objeto da oferta de empréstimo seja suspenso no ambiente de negociação, conforme as situações previstas nos normativos da BM&FBOVESPA, a câmara suspende a inserção de novas ofertas para este ativo no sistema de contratação de empréstimo de ativos, com exceção de ofertas inseridas pela câmara com a finalidade de tratamento de falha de entrega de ativo.



5. CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES

5.1. Captura de operações

Observadas as regras e as características operacionais de cada **ambiente de negociação** e **ambiente de registro**, são capturadas pela **câmara** as **operações** realizadas/registradas em conformidade com as práticas, as regras e os limites de negociação e de **registro** para cada um desses ambientes.

5.1.1. Validações na captura de operações

Dentre os requisitos a serem verificados no processo de **captura**, consideram-se:

- 1. A situação e a habilitação dos participantes envolvidos na operação;
- 2. A data e o horário da operação;
- 3. O instrumento-objeto da operação; e
- A conta informada pelo participante de negociação pleno, quando for o caso, que deve atender aos seguintes critérios:
 - i. Estar devidamente cadastrada nos sistemas de cadastro da BM&FBOVESPA e não estar em situação "inativa" ou "suspensa";
 - ii. Estar na situação "ativa" ou "suspensa parcialmente". No segundo caso, somente serão aceitas operações que não causem aumento de posições registradas na conta;
 - iii. O instrumento-objeto da operação deve ser compatível com os mercados habilitados para a conta;
 - iv. Nas operações oriundas de sessão automatizada, a conta indicada deve ser do tipo normal ou máster;
 - v. No caso de a conta indicada ser a origem de um vínculo de repasse, a conta destino deve atender aos mesmos critérios observados nos itens anteriores;



- vi. No caso de **operações** no mercado de opções, com **repasse** para **conta** normal sob **participante de liquidação**, a **conta** destino deve ter **vínculo** de exercício de opções habilitado;
- vii. Nas operações de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados, na modalidade "com garantia total", a conta do comitente deve ser do tipo normal e a conta do fundo emissor das cotas deve ser do tipo normal e sem vínculo de repasse; e
- viii. Nas operações do mercado de renda fixa privada, e nas ofertas públicas de aquisição (OPA), ofertas de distribuição de ativos e nas ofertas de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados, na modalidade "sem garantia e com liquidação bruta", as contas devem ser do tipo normal sem vínculo de repasse.

Na inobservância dos itens anteriores, a **operação** é alocada automaticamente para a **conta** erro do **participante de negociação pleno**.

Caso não seja informada nenhuma **conta** quando da transmissão da oferta no **ambiente de negociação**, a **operação** é alocada automaticamente para a **conta captura** do **participante de negociação pleno**.

As **operações** que atenderem aos requisitos estabelecidos terão seus detalhes informados aos **participantes de negociação plenos**, por meio de tela do sistema da **câmara**, ou de **mensagens** e arquivos eletrônicos, conforme formatos estabelecidos no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

O participante de negociação pleno pode ainda solicitar arquivo com os detalhes das operações capturadas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.



5.1.2. Cancelamento de operações

Tanto para uma operação cancelada no ambiente de negociação ou no ambiente de registro, de acordo com os regulamentos e os procedimentos desses ambientes, quanto para uma operação cancelada no ambiente de pós-negociação, a câmara envia aos participantes de negociação plenos ou aos participantes de liquidação responsáveis pela operação, as informações do cancelamento.

Caso a **operação** tenha sido alocada ou repassada, as **alocações** e os **repasses** relacionados a esta **operação** são automaticamente cancelados e todos os **participantes** envolvidos são informados.

A câmara informa o cancelamento das operações aos participantes envolvidos por meio de tela do sistema da câmara destinado à alocação de operações, de mensagens e de arquivos eletrônicos, conforme formatos estabelecidos no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

5.2. Alocação de operações

A alocação é o procedimento por meio do qual se identifica o comitente da operação, mediante a inserção de sua conta e de informações necessárias à liquidação, quando aplicável, como (i) o direcionamento da entrega de ativos, (ii) a carteira de depósito e (iii) a quantidade negociada pelo comitente.

No caso em que o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo processo de alocação da operação, também seja o agente de custódia responsável pela entrega ou pelo recebimento de ativos, a alocação da operação implica sua autorização à câmara para movimentar ativos na central depositária da BM&FBOVESPA para fins de liquidação da operação.



5.2.1. Procedimentos relativos à alocação de operações

O participante de negociação pleno e o participante de liquidação, este último quando recebedor de repasse, são os participantes responsáveis pelo processo de alocação na câmara.

O processo de **alocação** é realizado **operação** a **operação**, de maneira incremental, sendo composto de duas etapas:

- 1. Fornecimento de informações à **câmara**, com destaque para:
 - i. A conta de titularidade do comitente, previamente cadastrada na câmara pelo participante de negociação pleno, pelo participante de liquidação ou pelo participante de negociação, observado que:
 - a. Uma conta sob o participante de liquidação, sem vínculo de exercício de opções, não pode receber alocação de operação de opção; e
 - A conta alocada deve estar habilitada para o mercado e para o ativo/mercadoria do instrumento-objeto da operação;
 - ii. Quantidade de cada alocação;
 - iii. Demais informações para liquidação, quando necessárias, como direcionamento de entrega de ativos a outro agente de custódia e carteira de custódia.
 - a. Direcionamento de entrega de ativos. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação deve indicar a conta de depósito do comitente sob sua responsabilidade, ou uma conta do mesmo comitente em outro agente de custódia que não o referido participante de negociação pleno ou participante de liquidação, para a entrega ou o recebimento de ativos. Essa última indicação é denominada procedimento de direcionamento de entrega de ativos. O direcionamento pode ser realizado de duas maneiras:
 (i) na alocação de operações ou (ii) por meio da indicação de



- conta sob o participante de negociação pleno ou sob o participante de liquidação com vínculo (custodiante opcional) preestabelecido no cadastro.
- b. Carteira de depósito. O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pela operação, pode indicar uma carteira, sob a conta de depósito do comitente, para fins de entrega ou de recebimento de ativos. Para tal indicação, não são permitidas: (i) carteiras de cobertura de opções, de contrato a termo e de empréstimo de ativos, no caso de operação de venda no mercado a vista, e (ii) carteira de cobertura de venda a vista e de garantias, no caso de operação de compra no mercado a vista.
- 2. Confirmação da alocação. Realizada a primeira etapa do processo de alocação, por meio do fornecimento de informações pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação, a câmara confirma, para os participantes envolvidos, (i) a efetivação do processo de alocação ou (ii) a ocorrência de erros ou violações.

Operações alocadas em contas consideradas transitórias (conta brokerage, conta captura, conta intermediária, conta fintermo, conta admincon, conta formador de mercado e conta máster) ou na conta erro admitem nova inclusão de conta, sem a necessidade prévia de cancelamento de alocação, conforme disposto no item 5.2.2.

No caso de **conta** máster, é permitida a inclusão somente de **contas** vinculadas à **conta** máster previamente indicada.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, este último quando recebedor de repasse, podem realizar a alocação por meio de tela do sistema da câmara destinado à alocação ou do envio de mensagens eletrônicas à câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.



5.2.2. Cancelamento de alocação de operação

O cancelamento de **alocação** de uma **operação** é o processo pelo qual o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** solicita à **câmara** a exclusão do **comitente** anteriormente alocado para tal **operação**.

Após o cancelamento da alocação pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação, a câmara aloca a operação, automaticamente, para a conta erro do participante requisitante do cancelamento, salvo quando do cancelamento de alocação de uma conta vinculada à conta máster, caso em que a operação é alocada para a conta máster previamente indicada.

Em casos excepcionais para tratamento de erros como, por exemplo, cadastramento incorreto de conta de **comitente** final, **operações** oriundas de sessão automatizada também são passíveis de cancelamento da **alocação** e, adicionalmente, quando necessário, de inclusão de **conta** do tipo erro operacional.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, este último quando recebedor de repasse, pode realizar o cancelamento da alocação por meio de tela do sistema da câmara ou do envio de mensagens eletrônicas ou arquivos, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

Os prazos para cancelamento de **alocação** seguem a grade de horários estabelecida no item 5.2.5.

A solicitação de cancelamento de **alocação** está sujeita à análise e à autorização da **câmara**, que contemplando a verificação dos critérios de risco das **operações** e das **posições**, conforme descrito em seu manual de administração de risco.

5.2.3. Alteração de alocação de operação

Os procedimentos operacionais para solicitação de alteração de **alocação** contemplam o cancelamento da **alocação** realizada anteriormente e a solicitação da inclusão de nova **alocação**, como segue:



- Cancelamento de alocação: o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação realiza a exclusão da conta alocada, conforme processo mencionado no item 5.2.2; e
- Inclusão de nova alocação: o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação realiza a solicitação da alocação de nova conta.

As **operações** de integralização e resgate de cotas de fundos de investimento listados, bem como de oferta de distribuição de **ativos**, na modalidade "sem **garantia** com **liquidação bruta**", não estão sujeitas à alteração de **alocação**.

Em qualquer hipótese, alterações de alocação envolvendo contas de diferentes comitentes somente são admitidas em função de erro operacional. Tais alterações devem ser justificadas pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação, independentemente da grade de horários de alocação de comitentes. Excepcionalmente, apenas na mesma data da operação, não precisam ser justificadas as alterações de alocação entre comitentes vinculados à mesma conta máster.

A justificativa para a solicitação de alteração de **alocação** deverá ser realizada no processo de inclusão da nova **conta.**

A solicitação de alteração de **alocação** pode ser realizada pelos mesmos mecanismos utilizados na situação de **alocação** regular, ou seja, tela do sistema da **câmara** destinado à **alocação** ou envio de **mensagens** ou arquivos eletrônicos à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

Quando se tratar de uma solicitação fora da grade horária, conforme estabelecido no item 5.2.5, na própria solicitação de alteração de alocação deve haver a indicação de que se trata de solicitação de alocação fora da grade, bem como a respectiva justificativa.

Todas as alterações de titularidade e todas as **alocações** fora dos prazos estabelecidos são violações das regras de identificação de **comitentes**. Além das justificativas enviadas no processo de inclusão de **conta**, o **participante** deve enviar à **câmara**, eletronicamente, no dia da ocorrência da violação, carta contendo as informações das



operações envolvidas e a declaração de que a violação decorreu de erro operacional, a qual deverá ser assinada:

- Pelos procuradores do participante, com anuência do Diretor de Controles Internos ou do Diretor de Relações com o Mercado do participante, devendo aquele que não a assinou constar entre os destinatários da mensagem eletrônica de envio da carta; ou
- Apenas pelos procuradores do participante, desde que a carta seja substituída por outra, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, de igual conteúdo assinada por um dos diretores referidos acima.

Se houver arquivo eletrônico anexado à mensagem eletrônica, contendo as informações das **operações** envolvidas, a carta deve fazer menção ao nome do arquivo eletrônico.

Sempre que julgar necessário, a **câmara** notificará o **participante** e solicitará a regularização imediata dos processos operacionais, com o intuito de eliminar as situações em desacordo com as regras de **alocação**.

Adicionalmente, nos termos de seu Estatuto Social, a BSM é responsável por realizar a supervisão direta, a qualquer tempo, no **participante** com a finalidade de verificar o cumprimento de suas obrigações em relação às regras estabelecidas neste manual.

5.2.4. Procedimentos adotados para operações alocadas em contas transitórias no encerramento do prazo limite de alocação

As **operações** que permanecerem alocadas em **contas** transitórias no encerramento do prazo limite de **alocação** serão automaticamente alocadas para a **conta** erro do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação**.

A **câmara** e a BSM mantêm controles sobre os resultados e as movimentações da **conta** erro.



5.2.5. Grade de horários para alocação de comitentes

As **operações** dos mercados a vista de renda variável, de ouro ativo financeiro, de renda fixa privada, de **derivativos** de renda variável, de **derivativos** financeiros e de *commodities* devem ser alocadas para os **comitentes** em até 30 (trinta) minutos após a realização da **operação** no **ambiente de negociação** ou a aprovação do **repasse**, conforme o caso, exceto nas situações em que os prazos para **alocação** sejam os indicados nas tabelas a seguir.

i. **Mercado de derivativos** financeiros e de commodities e de ouro ativo financeiro

Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação ou aprovação do repasse	Operações que não tenham sido indicadas para conta máster no prazo definido neste manual não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	Até 19h30 do dia da realização da operação	Operações originalmente indicadas para determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocadas para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.
Comitentes não residentes, exceto aqueles sob a Resolução CMN 2.687	Até 19h30 do dia da realização da operação	
Conta intermediária	Até 19h30 do dia da realização da operação	Identificação somente de comitentes não residentes.

Tabela 2



O horário-limite para **alocação** de **operações** dos **mercados derivativos** financeiros e de commodities e do mercado de ouro ativo financeiro é 19h30 do dia da realização da **operação**, com exceção para:

- Comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687: até as 17h30 do dia da realização da operação quando realizada em sessão regular de negociação; e
- Operações de commodities em período de entrega física: até as 18h00 do dia da realização da operação.

ii. Mercado de renda variável

Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação ou aprovação do repasse	Operações que não tenham sido indicadas para uma conta máster no prazo definido neste manual não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	Até as 20h30 do dia da realização da operação, para derivativos e mercado a vista, quando o comitente for residente Até as 15h00 do dia seguinte da realização da operação, para mercado a vista, quando o comitente for não residente	Operações originalmente indicadas para determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocadas para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.
Comitentes não residentes	Até as 20h30 do dia do registro da realização da operação, para derivativos Até as 15h00 do dia seguinte da realização da operação, para mercado a vista	
Ordem Administrada Concorrente (conta admincon)	Até 30 minutos da realização da operação, para indicação da conta admincon A partir de uma conta admincon, até as 20h30 do dia	



Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
	da realização da operação para indicação de conta máster e para identificação de comitentes para derivativos e mercado a vista, quando o comitente for residente	
	A partir de uma conta admincon, até as 15h00 do dia seguinte da realização da operação para identificação de comitentes do mercado a vista quando o comitente for não residente	
Conta intermediária	Até 30 minutos da realização da operação, para indicação da conta intermediária A partir de uma conta intermediária, até as 20h30 do dia da realização da operação para indicação de conta máster e para identificação de comitentes para derivativos	Identificação somente de comitentes não residentes.
	Até as 15h00 do dia seguinte da realização da operação para identificação de comitentes do mercado a vista, quando o comitente for não residente	
Financiamento a termo (conta fintermo)	Até 30 minutos da realização da operação para indicação da conta fintermo A partir de uma conta fintermo, até as 20h30 do dia da realização da operação para indicação de conta máster e para identificação de comitentes para derivativos e mercado a vista quando o comitente for residente A partir de uma conta fintermo, até as 15h00 do dia seguinte da realização da operação para identificação de comitentes do mercado a vista quando o comitente for não residente	Conta exclusiva para alocação de operações de venda no mercado a termo e de compra do mercado a vista do mesmo ativo-objeto da operação de venda a termo, desde que com finalidade de cobertura do financiamento a termo.

Tabela 3



O horário-limite para **alocação** de **operações** do **mercado de renda variável** é 15h00 do dia útil seguinte da realização da **operação**, com exceção para:

- 1. Comitentes residentes: até as 20h30 do dia da realização da operação; e
- 2. Operações de derivativos: até as 20h30 do dia da realização da operação.

A indicação de **carteira** de **cobertura** de venda a vista (**carteira** 2409-0) pode ser feita até o dia seguinte ao da realização da **operação**, com os seguintes limites de horário (i) 20h00, se a indicação for feita no mesmo dia da realização da **operação** e (ii) 15h00, se a indicação for feita no dia seguinte ao da realização da **operação**.

iii. Mercado de renda fixa privada, modalidade "com garantia total"

Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Fixa Privada, para o módulo líquido		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação ou aprovação do repasse	Operações que não tenham sido indicadas para conta máster no prazo definido neste manual não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	Até as 12h30 do dia da realização da operação , para operação com liquidação no dia da sua realização. Até as 20h30 do dia da realização da operação , para operação com liquidação no dia seguinte da sua realização	Operações originalmente indicadas para uma determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocadas para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.
Comitentes não residentes	Até as 12h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia da sua realização Até as 20h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia seguinte da sua realização	



Grades e Horários Limites para Alocação - Renda Fixa Privada, para o módulo líquido		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Ordem Administrada Concorrente	Até 30 minutos da realização da operação para indicação da conta admincon A partir de uma conta admincon, até as 12h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia da sua realização. A partir de uma conta admincon, até as 20h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia seguinte ao da sua realização	Ordem Administrada Concorrente
Conta intermediária	Até 30 minutos da realização da operação para indicação da conta intermediária Até as 12h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia da sua realização Até as 20h30 do dia da realização da operação, para operação com liquidação no dia seguinte da sua realização	Identificação somente de comitentes não residentes.

Tabela 4

Os horários-limites para **alocação** de **operações** do **mercado de renda fixa privada**, na modalidade "com **garantia** total", conforme a data de **liquidação**, são:

- 12h30 da data da realização da operação, no caso de operações com liquidação na mesma data; e
- 20h30 da data da realização da operação, no caso de operações com liquidação no dia útil seguinte.

As operações do mercado de renda fixa privada, na modalidade "sem garantia com liquidação bruta", devem ser alocadas em até 60 (sessenta) minutos após a realização da operação no ambiente de negociação e o horário-limite para alocação é 17h00 do dia da realização da operação.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA



A câmara pode, a qualquer momento, para qualquer tipo de comitente e a seu critério, determinar a antecipação ou exigir a alocação imediata da operação, por razões prudenciais e de administração de risco.



5.3. Repasse de operações

O repasse de operações é o procedimento por meio do qual o participante-origem de uma operação e o respectivo membro de compensação, transferem a responsabilidade pela administração de risco, pela administração de posição e pela liquidação, derivadas da operação, ao participante-destino e ao respectivo membro de compensação, mediante a confirmação, explícita ou tácita, do participante-destino.

O **repasse** de **operações** é operacionalizado por meio do processo de **alocação** descrito no item 5.2.1 admitindo-se, inclusive, a possibilidade de **repasse** parcial da **operação**.

O participante-origem é o participante de negociação pleno que realiza a operação nos ambientes de negociação, por conta e ordem de comitente, de outro participante de negociação pleno, participante de liquidação ou participante de negociação.

O participante-origem é responsável pelas seguintes atividades:

- Registro da ordem no sistema do participante e execução da ordem no ambiente de negociação; e
- Alocação da operação em conta que possua vínculo de repasse previamente estabelecido.

O participante-destino é o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação que recebe a operação via repasse realizado pelo participante-origem.

O participante-destino é responsável pelas seguintes atividades:

- Alocação da operação quando a conta destino do repasse for uma conta máster ou uma conta brokerage;
- Controle da posição, inclusive no que diz respeito à administração de risco;
 e
- Compensação e liquidação da operação.



O participante-origem permite que a câmara utilize e transmita ao participantedestino as informações do ambiente de negociação relacionadas à operação repassada.

5.3.1. Tipos de repasse

Os tipos de repasse são:

- 1. <u>Brokerage</u>: Este tipo de repasse ocorre por ordem do participante-destino, que emite a ordem diretamente para o participante-origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações. O participante-origem e o participante-destino envolvidos no repasse do tipo brokerage devem estar vinculados por contrato, que estabeleça os direitos e os deveres de cada parte. Tal contrato envolve apenas os referidos participantes, sendo dever do participante-destino manter seu comitente informado de que as ordens por ele emitidas podem ser cumpridas, nos ambientes de negociação, por outros participantes; e
- 2. <u>Tripartite</u>: Este tipo de repasse é realizado por ordem emitida pelo comitente ou pelo intermediário que o represente diretamente para o participante-origem, para posterior repasse da operação ao participante-destino, no qual devem ser mantidas as posições e efetuadas as correspondentes liquidações. Os participantes envolvidos no repasse do tipo tripartite (comitente ou intermediário que o represente, participante-origem e participante-destino) devem estar vinculados por contrato que estabeleça os direitos e os deveres de cada parte. No caso de não haver a estrutura de por conta e ordem, conforme descrito no item 2.2.1, o comitente deve manter contrato de intermediação com os dois participantes (podendo-se adotar um único instrumento com tal finalidade, envolvendo as três partes), e também ser regularmente cadastrado em ambos.



5.3.2. Procedimentos de repasse

A efetivação do **repasse** está condicionada à existência de **vínculo** de **repasse** entre **contas** dos **participantes-origem** e do **participante-destino** no sistema de **cadastro** da BM&FBOVESPA.

O processo de **repasse** contempla três etapas:

- Indicação de conta com vínculo de repasse. A indicação do repasse pode ocorrer:
 - i. <u>No ambiente de negociação</u>. nesse caso, o participante-origem indica, na oferta, o código da conta com vínculo de repasse para uma conta do participante-destino; e
 - ii. No ambiente de pós-negociação. por meio de alocação da operação para uma conta com vínculo de repasse para uma conta no participante-destino, nos prazos estabelecidos pela câmara no item 5.2.6 deste manual, utilizando-se de um dos seguintes meios:
 - a. tela do sistema da câmara destinado à alocação; ou
 - b. envio de mensagens eletrônicas, ou arquivos, à câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da câmara.
- 2. <u>Confirmação/rejeição do repasse</u>. Compete ao participante-destino confirmar ou rejeitar a operação repassada, nos prazos e nos horários estabelecidos neste manual, via tela do sistema da câmara destinado à alocação ou do envio de mensagens eletrônicas à câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da câmara.

Caso não ocorra a manifestação da aceitação nem da rejeição da **operação** repassada até o término do referido prazo, considera-se, automaticamente, confirmado o **repasse** e o sistema da **câmara** atribui a **operação** ao **participante-destino** (confirmação tácita).

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA



No caso de **repasse** rejeitado pelo **participante-destino**, a **operação** retorna para a **conta** erro do **participante-origem** do **repasse**. Nesse caso, o **participante-origem** será responsável pela **liquidação** da **operação**.

3. Alocação. Após a confirmação do repasse pelo participante-destino, este pode proceder à alocação da operação, caso a conta-destino do repasse não corresponda a um comitente final da operação, observando os procedimentos e os prazos determinados neste manual.



5.3.3. Grade de horários para repasse e confirmação ou rejeição de repasse

A câmara determina prazos específicos para o participante-origem solicitar o repasse e para o participante-destino confirmar ou rejeitar tal solicitação, conforme os horários apresentados a seguir:

 O participante-origem do repasse poderá solicitá-lo em <u>até 20 (vinte)</u> minutos a partir do registro da operação no ambiente de negociação, exceto nos casos dispostos nas tabelas 5 e 6:

i. Mercado de renda variável

Grades e Horários de indicação de repasse - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno	Até 1 hora após a realização da operação, até o limite de 18h50	
Comitentes vinculados à conta máster	Até as 18h50 do dia da realização da operação, para derivativos e mercado a vista, quando o comitente for residente Até as 13h20 do dia seguinte da realização da operação, para mercado a vista, quando o comitente for não residente	
Comitentes não residentes	Até as 18h50 do dia do registro da realização da operação, para derivativos Até as 13h20 do dia seguinte da realização da operação, para mercado a vista	
Comitentes com vínculo de repasse a partir de alocação de ordem administrada concorrente	Até as 18h50 do dia da realização da operação, para derivativos e mercado a vista, quando o comitente for residente Até as 13h20 do dia seguinte da realização da operação,	



Grades e Horários de indicação de repasse - Renda Variável		
Situação	Grades e horários limites	Observações
	para mercado a vista, quando o comitente for não residente	
Comitentes com vínculo de repasse a partir de uma alocação de conta intermediária	Até as 18h50 do dia do registro da realização da operação, para derivativos Até as 13h20 do dia seguinte da realização da operação, para mercado a vista	Identificação somente de comitentes não residentes.
Comitentes com vínculo de repasse a partir de alocação de conta fintermo	Até as 18h50 do dia da realização da operação, para derivativos e mercado a vista, quando o comitente for residente Até as 13h20 do dia seguinte da realização da operação, para mercado a vista, quando o comitente for não residente	Conta exclusiva para alocação de operações de venda no mercado a termo e de compra no mercado a vista do mesmo ativo-objeto da operação de venda a termo, desde que com a finalidade de cobertura do financiamento a termo.

Tabela 5

 ii. Mercado de derivativos financeiros e de commodities e de ouro ativo financeiro

O horário limite para **repasse** de **operações** dos **mercados derivativos** financeiros e de commodities e do mercado de ouro ativo financeiro é 19h00 do dia da realização da **operação**, com exceção para:

- Comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687: até 17h10 do dia da realização da operação quando realizada em sessão regular de negociação; e
- 2. **Operações** de commodities em período de **entrega** física: até 17h40 do dia da realização da **operação**.



iii. Mercado de renda fixa privada, modalidade "com garantia total"

Grades e Horários Limites para indicação de repasse - Renda Fixa Privada, modalidade com garantia total		
Situação	Grades e horários limites	Observações
Conta máster sob participante de negociação pleno ou participante de liquidação	Até 1 hora após a realização da operação , sendo limitado a 11h50, para operações com liquidação no dia da sua realização Até as 18h50 para operações com liquidação no dia seguinte da sua realização	Operações que não tenham sido indicadas para uma conta máster no prazo definido neste manual não poderão ser alocadas para comitentes vinculados a qualquer conta máster.
Comitentes vinculados à conta máster	Até as 11h50 do dia da realização da operação , para negócios com liquidação no dia da sua realização Até as 18h50 do dia da realização da operação , para negócios com liquidação no dia seguinte da sua realização	Operações originalmente indicadas para uma determinada conta máster não poderão ser posteriormente alocados para comitente não vinculado à conta máster previamente indicada.
Comitentes não residentes	Até as 11h50 do dia da realização da operação, para negócios com liquidação no dia da realização da operação Até as 18h50 do dia da realização da operação no dia seguinte da realização da operação do peração da operação	
Comitentes com vínculo de repasse a partir de alocação da conta intermediária	Até as 11h50 do dia da realização da operação, para negócios com liquidação no dia da realização da operação Até as 18h50 do dia da realização da operação, para negócios com liquidação no dia seguinte da sua realização	Identificação somente de comitentes não residentes.

Tabela 6



- 2. O participante-destino poderá confirmar ou rejeitar o repasse em até 40 (quarenta) minutos a partir da realização da operação no ambiente de negociação, caso a indicação de repasse ocorra em até 20 (vinte) minutos a partir do registro da operação e não seja caracterizada nenhuma das exceções mencionadas nas tabelas 5 e 6. A não manifestação do participante-destino em até 40 (quarenta) minutos a partir da realização da operação no ambiente de negociação implica a confirmação automática do repasse.
- 3. O participante-destino poderá confirmar ou rejeitar o repasse em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse, caso esta seja caracterizada como uma das exceções apontadas nas tabelas 5 e 6. A não manifestação do participante-destino em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse implica sua confirmação automática.
- 4. O participante-destino poderá confirmar ou rejeitar o repasse em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse, caso esta ocorra fora dos prazos constantes no tópico 1 acima. A não manifestação do participante-destino em até 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse implica sua rejeição automática.

No caso de indicação de **repasse** já aprovada pelo **participante-destino**, a rejeição poderá ser efetuada da seguinte forma:

- se a operação estiver dentro do prazo de 40 (quarenta) minutos, contados da realização da operação ou da indicação do repasse, conforme o caso, o participante-destino poderá efetuar a rejeição pelos meios usuais de repasse; e
- 2. se a operação estiver fora do prazo de 40 (quarenta) minutos, contados da realização da operação ou da indicação do repasse, conforme o caso, o participante-destino deverá adotar os procedimentos operacionais de rejeição de repasse fora da grade horária, conforme descrito no item 5.3.4.

A câmara pode, a seu critério, alterar tais horários, bem como determinar a antecipação do **repasse** ou exigir o **repasse** imediato da **operação**.



5.3.4. Repasse e rejeição de repasse fora do horário

São considerados processos de **repasse** e de rejeição de **repasse** fora do horário estabelecido pela **câmara** os seguintes eventos:

- Indicação do repasse após o prazo de 20 (vinte) minutos a partir da realização da operação, caso não seja caracterizada nenhuma das exceções mencionadas nas tabelas do tópico 1 do item 5.3.3;
- Para o mercado de renda variável, indicação do repasse após o prazo de 1 (uma) hora a partir da realização da operação, quando o repasse ocorrer em conta máster;
- 3. Solicitação de rejeição após o prazo de 40 (quarenta) minutos a partir da realização da operação, caso a indicação do repasse ocorra em até 20 (vinte) minutos da realização da operação e não seja caracterizada nenhuma das exceções mencionadas nas tabelas do tópico 1 do item 5.3.3;
- Para o mercado de renda variável, solicitação de rejeição após o prazo de 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse, caso esta ocorra em conta máster e em até 1 (uma) hora da realização da operação;
- 5. Solicitação de rejeição após o prazo de 40 (quarenta) minutos a partir da indicação de repasse, caso esta ocorra após o prazo de 20 (vinte) minutos a partir da realização da operação e não seja caracterizada nenhuma das exceções mencionadas nas tabelas do tópico 1 do item 5.3.3; e
- Para o mercado de renda variável, solicitação de rejeição após o prazo de 40 (quarenta) minutos a partir da indicação do repasse, caso esta ocorra em conta máster e após 1 (uma) hora da realização da operação.

Nas situações 3, 4, 5 e 6 acima, como a solicitação original havia sido tacitamente aprovada pelo **participante-destino** do **repasse**, o **participante-origem** tem o prazo de 40 (quarenta) minutos, a partir da solicitação de rejeição do **repasse**, para aceitar ou recusar a solicitação de rejeição do **participante-destino**. Ao término desse prazo, caso o **participante-origem** não se manifeste, a solicitação de rejeição será

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA



automaticamente recusada, o que significa que a **operação** permanecerá no **participante-destino**.

As indicações e as confirmações ou as rejeições de **repasse** fora da grade horária poderão ocorrer pelos mesmos mecanismos utilizados em situações regulares, ou seja, via tela do sistema da **câmara** destinado à **alocação** ou envio de mensagens eletrônicas à **câmara** conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens da **câmara**.

Os **participantes** devem justificar a solicitação fora da grade e identificar o faltante (origem ou destino). Essas informações são monitoradas pela **câmara**.

5.3.5. Vedações

São vedadas as seguintes operações:

- realização de repasse de operações realizadas em mercado de balcão organizado de derivativos financeiros e de commodities;
- rejeição do repasse de operação cuja alocação tenha sido alterada ou cancelada pelo participante-destino;
- repasse parcial de operação estruturada que tenha critério de arredondamento na quebra nos contratos subjacentes; e
- 4. realização de repasse de operações com liquidação bruta.



6. CONTROLE DE POSIÇÕES

O controle de posições é o processo que permite aos participantes de negociação plenos, aos participantes de liquidação e aos membros de compensação, além da própria BM&FBOVESPA, acompanhar e gerenciar os direitos e as obrigações dos participantes, relativos a:

- 1. Operações aceitas e ainda não liquidadas; e
- 2. Estoque de **posições** em aberto.

Os tipos de **posição** abrangidos pelo controle de **posições** são:

- Posição de mercado a vista: posições de ouro ativo financeiro, de renda variável e de renda fixa privada, com liquidação pelo saldo líquido multilateral e em processo de liquidação junto à contraparte central;
- Posição de falha de entrega: posições de falha de entrega de ativos no mercado de renda variável;
- 3. Posição de recompra de ativos: posições oriundas de posições de falha de entrega não liquidadas do mercado de renda variável e de falhas de entrega de ativos dos mercados a vista de ouro ativo financeiro e de renda fixa privada. A posição de recompra garante os direitos do credor em ativos que deixou de recebê-los em função de falhas de entrega do devedor em ativos;
- Posição de derivativos fungíveis: posições de derivativos financeiros, de derivativos de commodities e de opções sobre ações;
- 5. Posição de derivativos não fungíveis: posições em (i) contratos a termo de ouro registrados no ambiente de negociação administrado pela BM&FBOVESPA e em (ii) contratos a termo de ativos do mercado a vista, termo de moedas, contratos de empréstimo de ativos, contratos de swap e de opções flexíveis registrados nos ambientes de registro administrados pela BM&FBOVESPA, na modalidade com garantia total" ou "com garantia parcial";

е



6. **Posição** de **entrega** física de commodities: **posições** de *commodities* em processo de **liquidação** física junto à **contraparte central**.

As **operações** do mercado a vista com **liquidação bruta** não geram **posições** na **câmara** e, portanto, não são disponibilizadas no sistema de **controle de posições**.

As **posições** são atualizadas a cada evento que afete os direitos e as obrigações dos **participantes**, como:

- 1. Novas operações aceitas pela câmara;
- 2. Repasse e alocação de operações;
- 3. Quebra de operações estruturadas;
- 4. Transferência de posições;
- 5. Atualização de preços;
- 6. Vencimento de posições;
- 7. Encerramento de **posições** por **entrega** física;
- 8. Exercício de opções;
- 9. Liquidação de operações por entrega do ativo;
- Liquidação antecipada de contratos a termo, de swap, de opções flexíveis e de empréstimo de ativos;
- 11. Renovação de contratos de empréstimo de ativo;
- 12. Alteração de contratos de empréstimo de ativo;
- 13. Solicitação de cobertura ou de retirada de cobertura de posições em aberto;
- 14. Cancelamento, execução e reversão de **posições** de recompra;
- 15. Eventos corporativos aplicáveis às posições de derivativos de renda variável, de empréstimo de ativo, de falhas de entrega e de recompra de ativos;



- 16. Falhas no cumprimento de obrigações, inclusive decorrentes de liquidação; e
- 17. Outros eventos definidos pela câmara.

O sistema de **controle de posições** é responsável por realizar o desmembramento das **operações** estruturadas, realizadas no **mercado de derivativos financeiros e de commodities**, nos contratos-base de tais **operações**.

O resultado do desmembramento das **operações** estruturadas pode ser alterado, até a data em que estas **operações** gerarem **posições** finais, pelas **alocações** realizadas e por novas informações de preços.

As **posições** nos contratos-base das **operações** estruturadas são atualizadas de acordo com o resultado do processo de desmembramento de tais **operações**.

Os itens a seguir descrevem os processos de consulta de **posição**, de exercício de opções, de transferência de **posições**, de **liquidação** de **posições** em contratos a termo, de **cobertura** de **posições**, de manutenção de **posições** de **empréstimo** de **ativos** e de tratamento de **eventos corporativos**.

6.1. Consulta de posição

A consulta de **posição** é o processo de fornecimento de informações aos **participantes**, incluindo:

- 1. Composição das posições dos participantes e dos comitentes; e
- Prévia do resultado financeiro a ser liquidado no próximo ciclo de liquidação, quando aplicável aos instrumentos. Os resultados calculados podem ser alterados até o final do dia devido a eventos que afetem as posições.

As **posições** geradas por **operações** realizadas no **mercado de derivativos** agropecuários em sessão *after-hours* são demonstradas com data de **posição** para o dia útil seguinte.



As **posições** no **mercado de derivativos** geradas por **registro** primário de contratos originados de leilões do BCB são demonstradas com data de **posição** igual à data de início de valorização estabelecida no leilão para o contrato respectivo.

As **posições** no mercado a vista de renda variável são demonstradas com as informações de **agente de custódia**, **conta de depósito** e **carteira**, quando houver direcionamento de custódia, até o término do período de **alocação** de **operações**. A partir do dia útil seguinte, as **posições** são consolidadas, de forma que as informações de **agente de custódia**, **conta de depósito** e **carteira** somente serão demonstradas no módulo de **liquidação** do sistema da **câmara**.

As **posições** em contrato a termo são demonstradas durante o dia da negociação sem o número do contrato. A geração do código dos contratos a termo é realizada ao término do dia da **operação** e é disponibilizada a partir do dia útil seguinte.

As **posições** de **empréstimo** de **ativos** têm o número de contrato gerado no momento da criação da **posição**.

6.1.1. Informações gerais

Os participantes de negociação plenos, os participantes de liquidação, os membros de compensação e os agentes de custódia são os participantes que podem realizar consulta de posição detalhada por conta.

- 1. Os agentes de custódia têm acesso às informações de posições no mercado a vista (durante o período de alocação de operações), de posições de falha de entrega, de posições de recompra, de posições a termo e de posições de empréstimo de ativos as quais foram indicados por participante de negociação pleno ou por participante de liquidação; e
- Os membros de compensação não têm acesso aos dados cadastrais de comitentes.



A consulta de **posição** pode ocorrer de três formas, apresentadas a seguir.

1. Consulta por mensagem:

- Solicitação de consulta por mensagem. O participante efetua a solicitação de consulta de posição por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA; e
- ii. Recebimento de arquivo unificado de posição. Gerado pela câmara, por participante de negociação pleno, participante de liquidação, membro de compensação e agente de custódia, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.
- Envio automático de arquivo. Após o processamento ao final do dia, o arquivo unificado de posição é gerado automaticamente pela câmara para todos os participantes que possuam posições.
- 3. Consulta em tela. Alternativamente, as posições podem ser consultadas pelo participante de negociação pleno, pelo participante de liquidação, membro de compensação e pelo agente de custódia por meio de tela do sistema da câmara destinado ao controle de posições.

6.1.2. Consulta de operações estruturadas

A consulta do desmembramento de **operações** estruturadas é disponibilizada ao **participante de negociação pleno** e ao **participante de liquidação** que mantiver a **operação** estruturada no momento da consulta.

A consulta de **posição** pode ocorrer de três formas, demonstradas a seguir:

1. Consulta por mensagem:

 Solicitação de consulta. O participante efetua a solicitação de consulta de posição por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA; e



- ii. Recebimento de arquivo de quebra de operações estruturadas. Gerado pela câmara, por participante de negociação pleno e participante de liquidação, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.
- 2. Envio automático de arquivo. Após o processamento ao final do dia, o arquivo de quebra de operações estruturadas é gerado automaticamente pela câmara para todos os participantes de negociação plenos e participantes de liquidação que possuam operações estruturadas.
- Consulta em tela. Alternativamente, as posições podem ser consultadas pelo participante de negociação pleno e pelo participante de liquidação por meio de tela do sistema da câmara destinado ao controle de posições.

6.1.3. Horários-limites para consulta de posição

O participante de negociação pleno, o participante de liquidação, o membro de compensação ou o agente de custódia podem solicitar a consulta de posição até as 20h30.

6.2. Exercício de opções listadas

O exercício de opções é operacionalizado pelo **registro**, no sistema de exercício do **ambiente de negociação**, de **operação** de exercício em instrumento específico para esse fim. No caso de exercício de opção sobre futuro ou sobre índices de ações, além da **operação** de exercício, é gerada **operação** complementar no **ativo**-objeto da opção.

Apenas as **posições** de abertura do dia são passíveis de exercício.

A **operação** de exercício e a **operação** complementar, esta última somente quando se tratar de exercício de opção sobre futuro ou sobre índices de ações, são capturadas pelo sistema de pós-negociação e são utilizadas para:

1. Encerramento da **posição** de opção na quantidade exercida;



- Abertura de **posição** no mercado a vista, no caso de opção sobre **ativos** do mercado a vista;
- Abertura de posição no derivativo-objeto da opção, no caso de opção sobre futuro; e
- Cálculo de direitos e obrigações relacionados ao exercício, quando aplicável.

A operação de exercício e a operação complementar são divulgadas aos participantes envolvidos pelos mesmos mecanismos das demais operações realizadas.

O exercício de opções listadas pode ser efetuado de forma automática ou por solicitação do titular da **posição**, de acordo com as regras estabelecidas para o **ambiente de negociação** em que o exercício é realizado:

- Para a situação em que o exercício é solicitado pelo titular da posição:
 - i. Caso a posição de opção esteja sob participante de negociação pleno, o exercício pode ser realizado por esse participante de negociação pleno, que mantém a posição de opção, ou por outro participante de negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com a conta sob o participante de negociação pleno que mantém a posição. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito, não podendo ser rejeitado pelo participante de negociação pleno detentor da posição; e
 - ii. Caso a posição de opção esteja sob participante de liquidação, o exercício pode ser realizado por qualquer participante de negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com a conta sob o participante de liquidação que mantém a posição. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante de liquidação.

Para **posição** lançadora de opção que esteja sob **participante de liquidação** ou sob **participante de negociação pleno** que tenha optado para que a **posição** seja exercida por outro **participante de negociação**



pleno, o vínculo de exercício principal estabelece a conta sob o participante de negociação pleno que receberá a operação de exercício. Essa mesma conta possui vínculo de repasse para a conta sob o participante de liquidação ou sob o participante de negociação pleno detentor da posição. Nesse caso, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante-destino.

- 2. Para a situação em que o exercício é automático:
 - i. Caso a posição de opção esteja sob participante de negociação pleno, a conta que mantém a posição de opção é atribuída na operação de exercício ou, caso exista, o vínculo de exercício principal estabelece a conta sob outro participante de negociação pleno que receberá a operação de exercício. Essa mesma conta possui vínculo de repasse para a conta sob o participante de negociação pleno detentor da posição. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante-destino; e
 - ii. Caso a posição de opção esteja sob participante de liquidação, o vínculo de exercício principal estabelece a conta sob o participante de negociação pleno que receberá a operação de exercício. Essa mesma conta possui vínculo de repasse para a conta sob o participante de liquidação. Nessa situação, o repasse da operação de exercício é automaticamente aceito pelo participante de liquidação.

O exercício tem prioridade de tratamento em relação aos outros eventos de atualização de **posições**, como transferências e **operações** realizadas na data de exercício, ou seja, em caso de solicitação de transferência de uma **posição** exercida naquele dia, o exercício é efetivado e a solicitação de transferência é rejeitada automaticamente ao final do dia. Da mesma maneira, no caso de **operações** realizadas na data de exercício, o exercício é efetivado e as **operações** geram novas **posições**.

Para o exercício de opções de ações com **cobertura**, o sistema da **câmara** automaticamente adiciona às informações da **operação** de exercício os dados do



agente de custódia, da conta de depósito e da carteira de cobertura para fins de liquidação. Essas informações não podem ser alteradas pelo participante.

6.2.1. Bloqueio de exercício

O bloqueio de exercício permite que o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável por posição titular de opção restrinja o exercício desta opção. No caso em que o participante de negociação pleno seja o responsável pela posição, a restrição para solicitar o exercício no ambiente de negociação aplica-se ao próprio participante ou a outro participante de negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com conta sob o participante que mantém a posição. No caso em que a posição seja de responsabilidade do participante de liquidação, a restrição aplica-se ao participante de negociação pleno que tenha conta com vínculo de exercício com conta sob o participante de liquidação.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar o bloqueio de exercício de posição de opção nas contas sob sua responsabilidade.

Para realizar o bloqueio de exercício, o **participante** deve acessar o sistema da **câmara** e informar:

- 1. A conta do comitente;
- 2. O instrumento de opção; e
- 3. A quantidade a ser bloqueada no exercício.

O bloqueio de exercício é válido até que o **participante** efetue a alteração ou a sua exclusão, ou até o vencimento do instrumento de opção.

O bloqueio de exercício pode ser solicitado mesmo que não haja **posição** da referida opção no momento da solicitação. Após o processamento ao final do dia, o sistema da **câmara** aplica às **posições** em aberto de opções as solicitações de bloqueio efetuadas, sendo que o bloqueio passa a ser válido para o dia útil seguinte.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA



A verificação do bloqueio de exercício é efetuada no momento da solicitação de exercício no **ambiente de negociação**.

Não é possível realizar o bloqueio de exercício na data de vencimento da opção.

6.3. Transferência de posições

A transferência de **posição** é o procedimento por meio do qual se transferem os direitos e as obrigações entre **contas** sob o mesmo **participante de negociação pleno** ou sob o mesmo **participante de liquidação** ou entre **participantes de negociação plenos** ou entre **participantes de liquidação**.

O procedimento de transferência de **posição** é aplicado somente às **posições** de **derivativos** e contratos de **empréstimo** de **ativos**.

6.3.1. Procedimentos de transferência de posições

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação são os participantes que podem solicitar a transferência de posições, a pedido do comitente detentor das posições.

São denominados: (i) "participante-destino" o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação recebedor das posições transferidas e (ii) "participante-origem" o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela posição a ser transferida, solicitante da transferência. O participante-origem e o participante-destino da transferência podem ser o mesmo participante de negociação pleno ou o mesmo participante de liquidação.

São realizados dois tipos de transferência de **posições**, conforme discriminados a seguir.

- Com alteração de comitente. Transferências de posição envolvendo alteração de comitente somente são efetivadas, a critério da câmara, mediante documentação comprobatória de:
 - i. Reorganização societária (cisão, fusão, incorporação ou transformação); e



- ii. Correção de registro indevido decorrente de **alocação** incorreta.
- 2. Sem alteração de **comitente**. Nesse caso, a **posição** é transferida:
 - i. Para outra conta de mesma titularidade sob o mesmo participante de negociação pleno ou sob o mesmo participante de liquidação; ou
 - ii. De uma conta sob um participante de negociação pleno ou sob um participante de liquidação para conta de mesma titularidade sob outro participante de negociação pleno ou sob outro participante de liquidação.

A critério da **câmara**, também são admitidas transferências de **posição** com alteração de **comitente** nos processos de tratamento de **comitentes** inadimplentes.

A transferência de **garantias** pode ser realizada em conjunto com o processo de transferência de **posições**, atendidos os critérios de análise de risco.

No momento da solicitação de transferência de **posição** de **empréstimo de ativos**, o **participante**-origem (**participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**) pode solicitar a transferência de **posição** com a alteração do **agente de custódia** e da **conta de depósito** da **posição**.

Para transferência de **posições** de **empréstimo de ativos** em que há troca de titularidade, o **agente de custódia** e a **conta de depósito** destinos são alterados sem a necessidade de solicitação do **participante**.

O agente de custódia e a conta de depósito destinos são derivados da conta destino:

- Se a conta no participante-destino for também uma conta de depósito, esta será utilizada como nova conta de depósito;
- Se a conta no participante-destino não for também conta de depósito, mas tiver vínculo de custodiante opcional, será utilizado esse vínculo para definição do novo agente de custódia e da nova conta de depósito; e



 Se a conta no participante-destino não for conta de depósito e não tiver vínculo de custodiante opcional, a recepção da transferência no participantedestino não é aceita.

O processo de transferência de **posições** é composto das etapas a seguir:

 Solicitação de transferência. O participante-origem (participante de negociação pleno ou participante de liquidação) solicita a transferência de posições via tela do sistema da câmara ou por meio do envio de mensagens eletrônicas à câmara, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

As informações necessárias para efetuar a transferência de **posições** são:

- i. Conta origem;
- ii. **Posições**-objeto de transferência;
- iii. Quantidade a ser transferida. As posições podem ser transferidas em quantidades parciais, porém, para posições de swap cambial, de contratos a termo e de empréstimo de ativo, a transferência somente pode ser realizada pela quantidade total. Para posições de opções sobre ativos do mercado a vista, a quantidade a ser transferida deve ser múltipla do lote-padrão de negociação;
- iv. Indicação de que, se for o caso, a transferência será realizada em conjunto com a transferência de **garantias**; e
- v. Indicação de que, se for o caso, a transferência será realizada com alteração do agente de custódia e da conta de depósito das posições de empréstimo de ativos.

Por meio do sistema da câmara, é gerado o código da transferência.

 Recepção da transferência. O participante-destino (participante de negociação pleno ou participante de liquidação) recebe a transferência no sistema da câmara e informa:



- i. A conta destino; e
- ii. O código da transferência.
- Avaliação de risco. A avaliação de risco considera as posições das contas de origem e de destino conforme os critérios estabelecidos no manual de administração de risco da câmara.
 - i. Para transferência conjunta de garantias: a avaliação de risco ocorre em conjunto com a disponibilização da informação, pelo participanteorigem, das garantias a serem transferidas.

4. Aprovação.

- O membro de compensação do participante-destino deve aprovar a transferência.
- ii. Se a transferência envolver alteração do **comitente**, a **câmara** também deve aprovar a transferência, mediante recebimento e análise da documentação comprobatória enviada pelos **participantes**, conforme descrito no item 6.3.1 deste manual.
 - ii.a. A câmara analisa a documentação comprobatória enviada pelos participantes e, caso não seja satisfatória, pode exigir documentação adicional ou recusar a solicitação de transferência de posições.
 - ii.b. Os critérios para aprovação de transferência de **posições** com alteração de **comitente** são periodicamente revisados, incluindo, mas não se limitando a (i) legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) regras e procedimentos internos da BM&FBOVESPA.
 - ii.c. Adicionalmente, para os casos em que julgar necessário, a câmara encaminha os documentos da transferência de posições à BSM, no intuito de que esta, a qualquer tempo, possa verificar o cumprimento das obrigações do participante em relação às regras estabelecidas neste manual.



- iii. Para transferência conjunta de **posições** e **garantias**, a **câmara** deve aprovar a transferência.
- iv. A câmara pode, por motivos prudenciais, rejeitar uma solicitação de transferência ou cancelar uma transferência já efetivada.
- v. Caso a solicitação de transferência de **posições** não seja aprovada no mesmo dia da solicitação, por qualquer parte envolvida no processo de aprovação, a transferência de **posição** não será efetivada.
- Efetivação da transferência. Não havendo inconsistência ou pendência, a transferência de posições é efetivada pela câmara.
 - Será revertida toda e qualquer transferência de posições que tenham sido liquidadas por entrega física ou exercidas no dia de sua solicitação.
 - ii. Para transferência conjunta de posições e garantias, os participantes devem, com o código gerado pelo sistema de controle de posições, solicitar as devidas transferências no sistema de garantias da câmara. Após confirmação pelo sistema de garantias, o processo de transferência das posições é concluído.

Para **posições** cobertas no **mercado de renda variável**, são adotados os seguintes procedimentos em caso de transferência, sujeitos à análise de risco:

- 1. **Posição** em contrato a termo de ação: caso a **posição** esteja coberta, o contrato permanece coberto após a transferência;
- Posição de opção sobre ação: em caso de transferência, as coberturas não são transferidas automaticamente e a posição é considerada sem cobertura no destino da transferência; e
- 3. Posição de empréstimo de ativo com cobertura: no caso de transferência de posição para mesma titularidade, o contrato permanece com a cobertura inalterada; no caso de transferência com mudança de titularidade, o contrato fica automaticamente sem cobertura após a transferência da posição.



Não são passíveis de transferência:

- As posições na data de vencimento; e
- As posições em contrato a termo e de empréstimo de ativos que estejam em processo de liquidação, ou de renovação ou de alteração da posição.

Para as **posições** em **derivativos** de balcão, o processo para transferência é descrito nos documentos específicos de **registro**.

A câmara monitora diariamente as transferências realizadas e fornece as correspondentes informações aos participantes de negociação plenos, aos participantes de liquidação e aos membros de compensação envolvidos por meio de tela do sistema da câmara e do envio de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

6.3.2. Cancelamento de transferência de posições

O processo de cancelamento de transferência de **posições** é distinto, conforme o caso:

- Se a transferência não tiver sido concluída, o participante-origem ou o participante-destino pode solicitar o cancelamento por meio de tela do sistema da câmara ou do envio de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA; e
- 2. Se a transferência já tiver sido efetuada, deve ser encaminhada à câmara solicitação por escrito, juntamente com os detalhes das transferências a serem canceladas e com a aprovação dos participantes e dos membros de compensação envolvidos. A efetivação do cancelamento está sujeita à análise da câmara.



6.3.3. Horários-limites para transferência de posições

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar a transferência de **posições** até as 19h00, observando o seguinte:

- As transferências envolvendo troca de titularidade devem ter seus documentos comprobatórios enviados à câmara até as 12h00; e
- As transferências envolvendo comitentes não residentes, nos termos da Resolução CMN 2687, devem ser finalizadas até o horário-limite de 17h30.

6.3.4. Transferência de obrigações e direitos por substituição de membro de compensação

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar a substituição de seu membro de compensação à BM&FBOVESPA, por meio de comunicação formal à central de cadastro de participantes da BM&FBOVESPA. O membro de compensação indicado como substituto assume todos os direitos e todas as obrigações resultantes das operações sob responsabilidade do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação em questão, mesmo que contratadas previamente à existência de seu vínculo contratual com este participante, sendo responsável por sua liquidação a partir do primeiro dia do estabelecimento do vínculo entre as partes no sistema da central de cadastro de participantes da BM&FBOVESPA, inclusive.

O **membro de compensação** indicado como substituto deve aceitar formalmente a indicação, por meio do envio de carta à **câmara**.

6.4. Liquidação antecipada de contrato a termo

A **liquidação** de contratos a termo pode ocorrer na data de vencimento do contrato ou antecipadamente, mediante pedido, da parte compradora, de antecipação da **liquidação**.



6.4.1. Liquidação antecipada

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação são os participantes que podem solicitar a liquidação antecipada de contratos a termo, a pedido do comitente comprador, via tela do sistema da câmara ou por meio do envio de mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

Os procedimentos para a liquidação antecipada de swaps, de termos de moeda e de opções flexíveis estão dispostos no Manual do Usuário do Sistema de Registro de Derivativos de Balcão.

6.4.1.1. Liquidação antecipada de contrato a termo de ouro

A **liquidação** antecipada de contrato a termo de ouro ativo financeiro pode ser solicitada a partir do dia útil seguinte à abertura do contrato, até o dia útil anterior à data de vencimento.

Para efetuar a solicitação de **liquidação** antecipada, o **participante** deve informar:

- i. A conta detentora da posição;
- ii. O contrato; e
- iii. A quantidade a ser liquidada antecipadamente.

Por meio do sistema da **câmara**, é gerado o código de solicitação.

A **liquidação** antecipada de contrato a termo de ouro é sempre agendada para o dia útil seguinte à data da solicitação. O valor a ser liquidado é calculado pela seguinte fórmula:

$$VL = P \times 249.75$$



onde:

VL= valor de liquidação por contrato; e

P = preço do compromisso a termo por grama de ouro.

A **liquidação** física pelo vendedor será realizada no dia em que o comprador liquidar financeiramente seu compromisso, com a entrega de 249,75 gramas de ouro fino, contido em lingotes de 250 ou 1.000g, com teor de pureza de, no mínimo, 999,0 partes de ouro fino para cada 1.000 partes de metal, ou em lingotes de 100 ou 400 onças, com teor de pureza de, no mínimo, 995,0 partes de ouro fino para cada 1.000 partes de metal.

6.4.1.2. Liquidação antecipada de contrato a termo de ativos do mercado a vista de renda variável

A liquidação antecipada de contrato a termo de ativos do mercado a vista de renda variável pode ser solicitada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pela posição comprada, a partir do dia útil seguinte à abertura do contrato, se o contrato estiver totalmente coberto, e até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato, dependendo do tipo de liquidação solicitado.

A **cobertura** do contrato a termo de **ativos** do mercado a vista de renda variável é de responsabilidade exclusiva do **comitente** vendedor. Se o contrato não estiver totalmente coberto, a **liquidação** antecipada somente pode ser solicitada após 9 (nove) dias úteis decorridos da data da abertura do contrato e, nesse caso, o contrato deve ser integralmente liquidado.

Caso ocorra **falha de entrega** de **ativos** na data de **liquidação** do contrato, os procedimentos para tratamento de falha são adotados, conforme descritos no item 8.1.5.

Para solicitar a **liquidação** antecipada o **participante** deve informar:

- A conta detentora da posição;
- ii. O contrato:
- iii. A quantidade a ser liquidada antecipadamente; e



iv. O tipo da **liquidação**.

Há três tipos de liquidação antecipada, conforme a data de liquidação:

- Liquidação antecipada para o dia útil seguinte, a qual pode ser solicitada até o dia útil anterior ao vencimento do contrato;
- ii. **Liquidação** antecipada para 2 (dois) dias úteis após a solicitação, a qual pode ser solicitada até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento do contrato; e
- iii. **Liquidação** antecipada para 3 (três) dias uteis após a solicitação, a qual pode ser solicitada até 3 (três) dias úteis antes do vencimento do contrato.

No momento da solicitação de **liquidação** antecipada, o **participante** responsável pelo **comitente** comprador pode informar a **conta de depósito** sob outro **agente de custódia**, que não este **participante**, para recebimento dos **ativos** oriundos do processo de **liquidação**. A **conta de depósito** informada deve ser de mesma titularidade da **conta** do **comitente** comprador na **câmara**.

Em caso de direcionamento de custódia para outro **agente de custódia** no pedido de **liquidação** antecipada, este **agente de custódia** deve aprovar o direcionamento da totalidade da quantidade no próprio dia da solicitação. As solicitações de **liquidação** antecipada não aprovadas até o final do dia pelo **agente de custódia** indicado para o direcionamento são descartadas no encerramento do sistema.

O valor financeiro da liquidação é calculado conforme preço estabelecido pela seguinte fórmula:

$$PT = PA \times (1 + i)$$

onde:

PT = preço do ativo-objeto a termo, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PA = preço a vista do ativo-objeto, informado pelo participante, com até 8 (oito) casas decimais; e

i = taxa de juros acordada entre as partes e informada no momento do registro, com até
 6 (seis) casas decimais.



6.4.1.3. Cancelamento de liquidação antecipada

Se a solicitação de **liquidação** antecipada não for direcionada para outro **agente de custódia** ou se o for mas não houver aprovação do **agente de custódia** direcionado, a solicitação de cancelamento da **liquidação** antecipada é atendida.

Se houver direcionamento de custódia e este tiver sido aprovado pelo **agente de custódia** direcionado, o cancelamento da **liquidação** antecipada está sujeito à aprovação do **agente de custódia** direcionado. Caso não ocorra a aprovação da solicitação de cancelamento da **liquidação** antecipada pelo **agente de custódia** direcionado, a solicitação de **liquidação** antecipada continua válida.

Para contrato a termo de **ativos** do mercado a vista, o cancelamento de **liquidação** antecipada para 2 (dois) dias úteis pode ser solicitado pelo **participante** até o dia útil seguinte à data do pedido de **liquidação** antecipada. Nesse caso, deve haver aprovação do **participante** responsável pela **posição** vendedora e do **agente de custódia**, se houver direcionamento de custódia. Não havendo as duas aprovações até o final do dia da solicitação do cancelamento, o pedido de **liquidação** antecipada continua válido.

Para contrato a termo de **ativos** do mercado a vista, o cancelamento da **liquidação** antecipada para 3 (três) dias úteis pode ser solicitado pelo **participante** até 2 (dois) dias úteis da data do pedido de **liquidação** antecipada. Nesse caso, deve haver aprovação do **participante** responsável pela **posição** vendedora e do **agente de custódia**, se houver direcionamento de custódia. Não havendo as duas aprovações até o final do dia da solicitação do cancelamento, o pedido de **liquidação** antecipada continua válido.

6.4.1.4. Horário-limite para liquidação antecipada

A solicitação de **liquidação** antecipada, com ou sem direcionamento de custódia, e a solicitação de cancelamento de **liquidação** antecipada podem ser solicitadas e aprovadas até as 19h00.



6.4.2. Direcionamento de custódia para a liquidação no vencimento do contrato a termo de ativos do mercado a vista

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação é o participante que pode solicitar o direcionamento de custódia para a **liquidação** no vencimento do contrato a termo de ações, a pedido do **comitente** comprador, via tela do sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

O direcionamento de custódia para a **liquidação** no vencimento do contrato pode ser realizado a partir do dia útil seguinte à abertura do contrato e até o dia útil anterior ao vencimento do contrato, devendo abranger a quantidade total.

Para solicitar o direcionamento de custódia, o **participante** deve informar:

- I. A conta detentora da posição;
- II. O contrato;
- III. O agente de custódia; e
- IV. A **conta de depósito** sob o **agente de custódia** indicado no item anterior.

A conta de depósito indicada deve ter a mesma titularidade da conta na câmara.

O **agente de custódia** indicado deve efetuar a aprovação da indicação no mesmo dia da solicitação do direcionamento de custódia.

As solicitações não aprovadas até o final do dia da solicitação são descartadas.

6.4.2.1. Cancelamento de direcionamento de custódia para a liquidação no vencimento do contrato a termo de ativos do mercado a vista

Se a solicitação de direcionamento de custódia não tiver sido aprovada pelo **agente de custódia**, a solicitação de cancelamento do direcionamento de custódia é prontamente atendida.



Se a solicitação de direcionamento de custódia tiver sido aprovada pelo **agente de custódia**, a solicitação de cancelamento fica sujeita a sua aprovação. Caso o **agente de custódia** não aprove a solicitação de cancelamento, o direcionamento de custódia continua válido.



6.4.2.2. Horário-limite para direcionamento de custódia em contrato a termo de ativos do mercado a vista

As solicitações de direcionamento de custódia e de cancelamento de direcionamento de custódia de contrato a termo de ações podem ser realizadas e aprovadas até as 19h00.

6.5. Cobertura

Os tipos de **posições** passíveis de **cobertura** são:

- i. Posição vendida no mercado a vista de renda variável.
- ii. **Posição** vendida em opção de compra de **ativos** do mercado a vista;
- iii. Posição vendida em contrato a termo de ativos do mercado a vista; e
- iv. Posição tomadora em contrato de empréstimo de ativos.

A cobertura de posições vendidas em contrato a termo é obrigatória. As posições vendidas em contrato a termo sem cobertura estão sujeitas à aplicação de multas, cobradas por meio de lançamento a débito no saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável pelo comitente vendedor.

Dependendo do tipo de **posição**, a **cobertura** pode ser constituída por meio do processo de **alocação** e/ou por meio de requisição diretamente no sistema de controle de **posições** da **câmara**.

6.5.1. Cobertura de venda a vista

Por meio do mecanismo de **cobertura** de **operação** de venda do mercado a vista, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** bloqueia o **ativo**-objeto da venda para fins de **entrega** na **liquidação**.

Para operacionalizar a constituição da cobertura, o agente de custódia deve transferir o ativo-objeto da venda para a carteira de cobertura de venda a vista. Em seguida, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação deve alocar a



operação de venda na **carteira** de **cobertura** de venda a vista, seguindo as regras e os prazos de **alocação**.

No momento da alocação, a câmara verifica a existência de saldo na carteira de cobertura de venda a vista para cobrir a operação. Se houver saldo maior ou igual à quantidade-objeto de alocação, a câmara aceita a alocação e considera a operação de venda coberta, garantindo o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos no processo de liquidação. Se o saldo de ativos for insuficiente, a câmara recusa a alocação para a carteira de cobertura e a operação de venda permanece sem cobertura.

Uma vez finalizado o processo de **cobertura**, não são permitidas a realocação da **operação** de venda e a movimentação dos **ativos** depositados na **carteira** de **cobertura** de venda a vista.

6.5.2. Cobertura de posições por meio de operações com o ativo-objeto

Para **posições** em contratos de opção e a termo de **ativos**, a requisição de **cobertura** pode ser realizada por meio da venda do contrato **derivativo** e da compra do seu **ativo**-objeto, realizadas na mesma sessão de negociação. Esse processo é chamado de "**cobertura** por compra vinculada". Nessa modalidade de **cobertura**, a **posição** somente é considerada coberta após a **liquidação** da **operação** do mercado a vista.

6.5.2.1. Cobertura de posições em contratos de opção

O processo de **cobertura** por compra vinculada é realizado no processo de **alocação** de **operações**.

Para que o sistema da **câmara** identifique tratar-se de uma requisição de **cobertura** por compra vinculada, o **participante** deve alocar a venda da opção de compra e a compra do **ativo**-objeto na **carteira** de **cobertura** de opções, respeitando as regras e os prazos de **alocação** de cada mercado. Ambas as **operações** podem ser direcionadas para outro **agente de custódia** ou para outra **conta de depósito**, utilizando a **carteira** de **cobertura** de opções.



No caso em que houver requisição de "cobertura por compra vinculada" para a operação de venda de opção de compra, mas não houver requisição de "cobertura por compra vinculada" para a operação de compra do ativo-objeto, a câmara verifica se há saldo suficiente na carteira de cobertura de opções e na conta de depósito. Esse procedimento é aplicável somente quando a conta na câmara for igual à conta de depósito.

O sistema da **câmara** automaticamente verifica o saldo na **carteira** de **cobertura** e determina as **posições** em contratos de opção com compra vinculada, priorizando as opções com menor prazo e, posteriormente, aquelas com menor preço de exercício.

A quantidade considerada como compra vinculada segue o lote-padrão de negociação do instrumento de opção.

Se houver alterações de **alocação**, rejeição do **agente de custódia** na compra a vista ou **falha de entrega** na **liquidação** da **operação** a vista, a requisição de **cobertura** por compra vinculada é descartada e a **posição** permanece sem **cobertura**.

Se o **participante** efetuar uma requisição de **cobertura** diretamente por meio do sistema de controle de **posições**, conforme descrito no item 6.5.3, para uma **posição** que já possua uma requisição por meio de **alocação** de uma compra vinculada, o sistema da **câmara** acata a requisição por sistema de **controle de posições** e descarta a requisição por meio de **alocação** de uma compra vinculada.

6.5.2.2. Cobertura de posições a termo

O processo de **cobertura** por compra vinculada é realizado no processo de **alocação** de **operações**.

Para que o sistema da câmara identifique tratar-se de uma requisição de cobertura por compra vinculada, o participante deve alocar a compra do ativo-objeto no mercado a vista na carteira de cobertura de termo e a operação a termo, na carteira livre. A operação no mercado a vista também pode ser indicada para outro agente de



custódia ou para outra conta de depósito, respeitando a carteira necessária para que o sistema da câmara identifique a compra vinculada.

O sistema da **câmara** automaticamente verifica o saldo alocado na **carteira** de **cobertura** e determina as **posições** a termo que têm compra vinculada, priorizando os contratos a termo com menor prazo e, posteriormente, aqueles com maior preço negociado.

Se houver alterações de **alocação** ou rejeição do **agente de custódia** na compra a vista, a compra vinculada é descartada e a **posição** permanece sem **cobertura**.

Em caso de **falha de entrega** na **liquidação** da **operação** de compra a vista, a **câmara** acompanha o tratamento da falha até a etapa de registro de **posição** de recompra. Se a recompra for revertida, a **posição** permanece sem **cobertura** e sem compra vinculada.

Caso a **posição** não tenha sua **cobertura** efetivada, o **comitente** vendedor está sujeito à aplicação de **multas**, conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.5.3. Cobertura de posições por requisição via sistema

O processo de **cobertura** diretamente por requisição ao sistema da **câmara** é aplicável às **posições** em contratos de opção sobre ações, a termo de **ativos** e de **empréstimo** de **ativos**. O **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** são os **participantes** que podem requisitar a **cobertura** de **posição**, a pedido do **comitente** vendedor ou do **comitente** tomador, via tela do sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

Para efetuar a cobertura da posição o participante deve informar:

- i. A conta na câmara;
- ii. O tipo de **posição** (opção, termo ou **empréstimo** de **ativos**);
- iii. O ativo-objeto da posição;



Adicionalmente, o **participante** pode informar outro **agente de custódia** e outra **conta de depósito** onde o saldo necessário para **cobertura** será verificado. Para contratos de **empréstimo** de **ativos**, o **agente de custódia** e a **conta de depósito** somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato de **empréstimo**.

O participante pode informar a carteira onde o saldo necessário para cobertura será verificado, podendo ser a carteira livre, a carteira de garantias ou a própria carteira de cobertura aplicável a cada tipo de posição. Se nenhuma carteira for informada, o sistema verifica o saldo de custódia na carteira de cobertura aplicável a cada tipo de posição.

Ao informar os dados básicos, o sistema da **câmara** exibe as **posições** passíveis de **cobertura** e o **participante** seleciona as **posições** e as quantidades a serem cobertas, efetuando a requisição.

Para **cobertura** de diferentes tipos de **posição**, o **participante** deve efetuar diferentes requisições.

Se o participante solicitante não for o agente de custódia dos ativos, o agente de custódia direcionado deve aprovar o direcionamento no mesmo dia da solicitação.

No caso da **cobertura** ser constituída por **ativos** alocados na **carteira** de **garantias**, a requisição de **cobertura** está sujeita aos critérios de liberação de **garantias**, conforme descrito no manual de administração de risco da **câmara**.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, o sistema da **câmara** verifica no sistema da **central depositária**, se existe saldo livre para atender à requisição de **cobertura**.

Caso haja saldo suficiente, o sistema da **câmara** efetua as devidas movimentações de custódia para os contratos e **carteiras** de **cobertura**, bloqueando o saldo para utilização como **cobertura** de **posições**.

As **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

A requisição é automaticamente cancelada caso:

- Haja rejeição por qualquer parte envolvida;
- Não seja aprovada no mesmo dia da solicitação; ou



• Não haja saldo na central depositária da BM&FBOVESPA.

6.5.4. Retirada de cobertura de posições por requisição via sistema

O processo de retirada de **cobertura** de **posição** por requisição no sistema da **câmara** é aplicável às **posições** em contratos de opção sobre ação e de **empréstimo** de **ativos**. O **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** são os **participantes** que podem requisitar a retirada de **cobertura** de **posição**, a pedido do **comitente** vendedor, via tela do sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

Para efetuar a retirada de cobertura de posição, o participante deve informar:

- i. A conta na câmara;
- ii. O tipo de posição (opção ou empréstimo de ativos); e
- iii. O ativo-objeto.

O participante deve informar o agente de custódia e a conta de depósito onde o saldo utilizado para cobertura está depositado e bloqueado. Para contratos de empréstimo de ativos, o agente de custódia e a conta de depósito somente podem ser aqueles vigentes no contrato.

Adicionalmente, o participante pode informar a carteira de custódia onde o saldo gerado pela retirada de cobertura será depositado, podendo ser a carteira livre, a carteira de garantias ou a própria carteira de cobertura aplicável a cada tipo de posição. Se não houver carteira informada, o sistema considera que o saldo de custódia ficará na própria carteira de cobertura.

Ao informar os dados básicos, o sistema da câmara exibe as posições passíveis de retirada de cobertura, considerando o agente de custódia e a conta de depósito informados. O participante seleciona as posições e informa as quantidades a serem retiradas.

Para retirada de **cobertura** de diferentes tipos de **posição**, o **participante** deve efetuar diferentes requisições.



Se houver troca de **carteira** de custódia, o **agente de custódia** indicado deve aprovar a requisição no próprio dia da solicitação.

Todo o pedido de retirada de **cobertura** de **posição** está sujeito à análise de risco.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, as devidas movimentações de custódia são realizadas e as **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

Caso a requisição seja rejeitada por qualquer parte envolvida ou não seja aprovada no próprio dia, a requisição é cancelada.

As **posições** de termo de **ativos** do mercado a vista não podem ter a **cobertura** retirada.

6.5.5. Retirada de cobertura e cobertura na mesma requisição via sistema

Para opção sobre ação e para empréstimo de ativos, o participante pode solicitar em uma mesma requisição (i) a retirada de cobertura de uma determinada posição e (ii) a cobertura de outra posição, desde que as duas posições sejam do mesmo tipo, estejam sob a mesma conta de posição e os ativos, sob o mesmo agente de custódia e mesma conta de depósito. Esse procedimento pode ser utilizado, por exemplo, nas seguintes situações: (i) para evitar a necessidade de depósito de garantias para dois contratos de empréstimo envolvidos no processo de encerramento de um contrato e de abertura de um novo contrato, e (ii) para retirar a cobertura de uma opção e cobrir outra opção com preços de exercício diferentes.

Para efetuar essa requisição, o participante deve informar:

- i. A conta de posição;
- ii. O tipo de **posição** (opção ou **empréstimo** de **ativos**); e
- iii. O ativo-objeto

O participante deve informar o agente de custódia e a conta de depósito onde o saldo utilizado para cobertura está depositado. Para contratos de empréstimo de ativos, o agente de custódia e a conta de depósito somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato.



Ao informar os dados básicos, o sistema da **câmara** exibe as **posições**, considerando o **agente de custódia** e a **conta de depósito** informados, o **participante** seleciona as **posições** e informa as quantidades a serem retiradas ou cobertas.

Se houver necessidade de mais **ativos** para **cobertura**, o **agente de custódia** indicado deve aprovar a requisição no próprio dia da solicitação.

Todo pedido de retirada de **cobertura** de **posição** está sujeito à análise de risco, conforme disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, as devidas movimentações de custódia são realizadas e as **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

A requisição é automaticamente cancelada caso:

- Haja rejeição por qualquer parte envolvida;
- Não seja aprovada no próprio dia da solicitação; ou
- Não haja saldo na central depositária da BM&FBOVESPA.

6.5.6. Transferência de ativos entre carteiras de cobertura

Sob o mesmo participante, conta de posição, agente de custódia e conta de depósito, pode ser efetuada a retirada de cobertura de um tipo de posição e a cobertura de outro tipo de posição em uma única requisição.

Para efetuar essa requisição, o participante deve informar:

- i. A conta de posição;
- ii. O tipo de posição origem (opção ou empréstimo de ativos); e
- iii. O ativo-objeto.

O participante deve informar o agente de custódia e a conta de depósito em que o saldo utilizado para cobertura está depositado. Para contratos de empréstimo de ativos, o agente de custódia e a conta de depósito somente podem ser aqueles estabelecidos no contrato.



Ao informar os dados básicos, o sistema da **câmara** exibe as **posições**, considerando o **agente de custódia** e a **conta de depósito** informados, o **participante** seleciona as **posições** e informa as quantidades a serem retiradas ou cobertas em cada **posição**. O saldo de **coberturas** ou de retiradas de diferentes **posições** do mesmo tipo deve gerar uma retirada de **ativos** utilizados para **cobertura**.

Nesse momento, o participante solicita que o destino dessa retirada de ativos de cobertura de determinado tipo de posição seja utilizado para cobertura de outro tipo de posição e, consequentemente, em outra carteira de cobertura. O sistema da câmara disponibiliza ao participante as posições que podem ser cobertas ou retiradas, considerando o tipo de posição destino informado, sob o mesmo participante, conta de posição, agente de custódia e conta de depósito.

O participante seleciona as posições e informa as quantidades a serem retiradas ou cobertas no tipo de posição destino. As posições de termo de ações não podem ter a cobertura retirada. O saldo de coberturas ou de retiradas de diferentes posições do mesmo tipo deve gerar uma cobertura de ativos no total.

O saldo de **ativos** retirados no tipo de **posição** de origem deve ser maior ou igual ao saldo de ativos utilizados para **cobertura** no tipo de **posição** de destino. Eventual saldo remanescente continuará disponível na **carteira** de **cobertura** origem.

O sistema da **câmara** gera um número de requisição, com seu respectivo status.

Se o participante solicitante for diferente do agente de custódia dos ativos, o agente de custódia indicado deve aprovar a indicação no próprio dia da solicitação.

Todo pedido de retirada de **cobertura** de **posição** está sujeito à análise de risco, conforme disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Caso todas as aprovações tenham sido efetuadas, as devidas movimentações de custódia são realizadas e as **posições** são atualizadas imediatamente após a efetivação da requisição.

Caso a requisição seja rejeitada por qualquer parte envolvida ou não seja aprovada no próprio dia, a requisição é cancelada.



6.5.7. Cancelamento de requisição de cobertura via sistema

Se a requisição de **cobertura** não estiver efetivada com todas as aprovações necessárias, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** pode requisitar o cancelamento da requisição de **cobertura** de **posição** e o pedido é imediatamente efetivado. O pedido pode ser solicitado via telas do sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

Se a requisição de **cobertura** já estiver efetivada, o cancelamento não é mais possível.

6.5.8. Liquidação de posição coberta de empréstimo de ativos

No caso de **liquidação** de **posição** coberta de **empréstimo** de **ativos**, seja ela antecipada, ou no vencimento, a **câmara** adota os seguintes procedimentos para gerar as instruções de **liquidação** do **comitente tomador**:

- i. Primeiro, gera instrução de liquidação de débito com a carteira de cobertura.
 A quantidade dessa instrução é limitada à quantidade coberta informada na posição; e
- ii. Segundo, para a quantidade remanescente, se houver, ou seja, para a quantidade não coberta, a câmara verifica a carteira informada na posição de empréstimo. Se a carteira informada for a carteira de cobertura de empréstimo de ativos, a câmara gera instrução de liquidação de débito com a carteira livre. Se a carteira informada não for a carteira de cobertura de empréstimo de ativos, a câmara gera instrução de liquidação de débito com a carteira informada na posição de empréstimo.

6.5.9. Movimentação de ativos na central depositária da BM&FBOVESPA em carteiras de cobertura

A partir do momento em que a **posição** é considerada coberta, os **ativos** depositados na **central depositária** da BM&FBOVESPA para **cobertura** da **posição** ficam bloqueados para movimentação.



Caso o **agente de custódia** solicite a movimentação do **ativo**, o sistema da **central depositária** da BM&FBOVESPA verifica, no sistema da **câmara**, se a quantidade solicitada para movimentação não está sendo utilizada para **cobertura** de **posições**.

Se a quantidade solicitada estiver sendo utilizada como **cobertura**, o **agente de custódia**, para movimentar o saldo, deve, inicialmente, solicitar ao **participante** que está utilizando o saldo para **cobertura** que efetue a retirada de **cobertura** da **posição** no sistema da **câmara**.

6.5.10. Multa por não cobertura de contrato a termo de ativos do mercado a vista

O contrato a termo de ativos do mercado a vista deve ser obrigatoriamente coberto pelo **comitente** vendedor, com a disponibilização à **câmara** dos **ativos-**objetos do contrato. O não cumprimento desse requisito gera **multa** para o **comitente** vendedor.

A partir do terceiro dia útil da data de negociação do contrato, para o contrato que não estiver coberto com **ativos** depositados na **central depositária** da BM&FBOVESPA ou por meio de compras vinculadas, o **comitente** sofre **multa** de 0,5% (meio por cento) ao dia, aplicável sobre o volume não coberto. Tal **multa** será aplicada diariamente, até a **cobertura** do contrato, e possui valor diário limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não cumulativos.

A partir do nono dia útil da data de negociação do contrato, para o contrato que não estiver coberto com **ativos** depositados na **central depositária** da BM&FBOVESPA, em decorrência de **falha de entrega** da compra vinculada e não execução de recompra emitida em favor do vendedor a termo, o **comitente** sofre **multa** de 0,5% (meio por cento) ao dia, aplicável sobre o volume não coberto. Tal **multa** será aplicada diariamente, até a **cobertura** do contrato, e possui valor diário limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não cumulativos.

A cobrança da **multa** ocorre no dia útil seguinte a sua apuração, por meio do **saldo líquido multilateral**.



6.5.11. Horário-limite para manutenção de cobertura de posições

Todas as solicitações, aprovações e cancelamentos relativos à manutenção de **cobertura** de **posições** podem ser efetuadas até as 19h00.

6.6. Manutenção das posições de empréstimo

As posições de **empréstimo** de **ativos** são mantidas pela **câmara** até o seu encerramento e são passíveis de cancelamento, alteração, renovação e liquidação antecipada, conforme as regras dispostas nos itens a seguir.

6.6.1. Cancelamento de contrato

O cancelamento de contratos de **empréstimo** de **ativos** é o processo por meio do qual o contrato gerado é cancelado, de forma que a quantidade de **ativos** do contrato de **empréstimo** retorna à **conta de depósito** do **comitente doador**, sem efeitos para a **liquidação** financeira.

A solicitação de cancelamento é permitida somente na data de contratação do empréstimo. O participante responsável pelo comitente tomador, o participante responsável pelo comitente doador e os agentes de custódia direcionados, se houver direcionamento, devem enviar solicitação formal e documentação comprobatória de que houve erro operacional. No caso de posição doadora que esteja sendo utilizada para crédito de margem, a solicitação de cancelamento está sujeita aos critérios de risco, conforme disposto no manual de administração de risco da câmara.

A solicitação formal de cancelamento de contrato dever ser assinada:

- Pelos procuradores do participante, com anuência do Diretor de Controles Internos ou do Diretor de Relações com o Mercado do participante, devendo aquele que não a assinou constar entre os destinatários da mensagem eletrônica de envio da carta; ou
- Pelos procuradores do participante, somente, desde que a carta seja substituída por outra de igual conteúdo assinada por um dos diretores referidos acima.



A solicitação está sujeita à análise da **câmara** que, a seu critério, pode exigir documentação adicional.

6.6.2. Alteração de contrato

A alteração de contratos de **empréstimo** de **ativos** é o processo por meio do qual o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pela **posição** pode solicitar alterações de alguns parâmetros do contrato, mediante aprovação do **participante** detentor da **posição** de natureza oposta e, se forem alterações de custódia, mediante aprovação do **agente de custódia** responsável pela **conta de depósito** objeto da alteração.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, tomador ou doador do contrato de empréstimo, pode solicitar alterações nos parâmetros listados abaixo, com efetivação somente após a aprovação do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação detentor de posição de natureza oposta à do contrato, e sujeita à avaliação de risco pela câmara:

- Data de carência;
- Reversibilidade ao doador; e
- Reversibilidade ao doador em caso de oferta pública de aquisição (OPA).

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, tomador ou doador do contrato de empréstimo, pode solicitar alterações nas informações de custódia, listadas abaixo, com efetivação somente após a aprovação do agente de custódia responsável pela conta de depósito objeto da alteração:

- Agente de custódia;
- Conta de depósito; e
- Carteira

Em relação a trocas de carteiras:

- para um contrato doador é permitida a troca entre as carteiras livre (2101-6) e de garantias (2390-6); e
- para o tomador é permitida a troca entre as carteiras livre (2101-6) e de cobertura (2201-2).



No caso de alteração do **agente de custódia** estabelecido no contrato, o novo **agente de custódia** deve aprovar a alteração, até as 19h15, e o anterior é informado.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo carregamento da posição de empréstimo de ativos, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há a necessidade de aprovação deste agente para as alterações que envolvem dados de custódia.

Não é permitida a alteração do **agente de custódia** estabelecido no contrato, caso a **posição** esteja coberta.

As alterações de contrato podem ser solicitadas a partir do dia útil seguinte à contratação (D+1), até dois dias úteis anteriores (Dv-2) ao vencimento do contrato, até as 19h00. No caso em que a aprovação não for efetivada até o término do mesmo dia da solicitação, a **câmara** descarta a solicitação de alteração.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de telas do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara** conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

6.6.3. Renovação de contrato

A renovação de contratos de **empréstimo** de **ativos** é o processo por meio do qual o **participante de negociação pleno** que registrou a **operação** original pode solicitar a renovação do contrato, mediante as aprovações (i) do **participante** responsável pela **posição**, no caso de indicação de **participante** carrying na contratação, (ii) do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** detentor da posição de natureza oposta e (iii) do **agente de custódia tomador** e **doador**. A efetivação da renovação está sujeita à avaliação de risco pela **câmara**.

Os contratos de **empréstimo** de **ativos** tomados compulsoriamente por **participante de liquidação** durante o processo de tratamento de **falhas de entrega** não são passíveis de renovação.

No processo de renovação, os parâmetros abaixo podem ser repactuados entre as partes do contrato:

Quantidade igual ou menor do contrato original;



- Taxa do doador;
- Comissão do doador;
- Comissão do tomador:
- Taxa do tomador;
- Data de vencimento;
- Data de carência;
- Reversibilidade ao doador; e
- Reversibilidade ao doador em caso de oferta pública de aquisição (OPA).

Se o contrato possuir direcionamento de **entrega** ou de recebimento de **ativos** a um **agente de custódia**, este também deve aprovar a solicitação de renovação.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação, responsável pelo carregamento da posição de empréstimo de ativos, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há a necessidade de aprovação deste agente para o processo de renovação.

As renovações podem ser solicitadas até as 14h00, a partir da data de carência do contrato, até quatro dias úteis anteriores (Dv-4) do vencimento do contrato. No caso de indicação, na contratação da **operação**, de **participante** *carrying*, este **participante** (i) não pode solicitar a renovação do contrato e (ii) deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação até as 14h30 da data de solicitação. Caso não haja aprovação ou rejeição do **participante** *carrying* até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

O participante executor da posição de natureza oposta, após ser notificado da solicitação de renovação, deve aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação até as 16h00, informando a sua taxa de comissão no contrato. O participante carrying da posição desta natureza, se houver, deve aprovar ou rejeitar a solicitação, até as 16h30. Caso não haja aprovação ou rejeição do participante carrying até o horário-limite, a solicitação de renovação é aprovada automaticamente.

Após as aprovações dos **participantes** executores e *carrying*, os **agentes de custódia** devem aprovar ou rejeitar a solicitação de renovação, até as 17h30. Caso não haja aprovação ou rejeição dos **agentes de custódia** até o horário-limite, a solicitação de renovação é rejeitada automaticamente.



Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de telas do sistema da **câmara** ou do envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

6.6.4. Liquidação antecipada de contrato

A **liquidação** antecipada de contratos de **empréstimo** de **ativos** é o processo por meio do qual o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pelo carregamento da **posição** pode solicitar a **liquidação** do contrato em data anterior ao vencimento, desde que previsto no contrato.

Quando solicitada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação tomador do contrato, a liquidação é agendada para o dia útil seguinte (Ds+1) da solicitação. Se houver direcionamento de entrega de ativos por um agente de custódia, este também deve aprovar a solicitação de liquidação antecipada. O tomador pode solicitar a liquidação antecipada a partir da data de carência do contrato, até dois dias úteis anteriores (Dv-2) ao vencimento do contrato.

Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação tomador, responsável pelo carregamento da posição de empréstimo de ativos, tenha código operacional igual ao do agente de custódia do contrato, não há a necessidade de aprovação deste agente para o processo de liquidação antecipada pelo tomador.

Quando solicitada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação doador do contrato, a liquidação é agendada para o terceiro dia útil seguinte (Ds+3) da solicitação, se solicitada até as 9h30, ou para o quarto dia útil seguinte (Ds+4) da solicitação, se solicitada após 9h30. O doador pode solicitar a liquidação antecipada a partir da data de carência do contrato, até o dia em que o agendamento da liquidação não for para uma data posterior ou igual ao vencimento.

No dia da **liquidação**, seja no vencimento ou por **liquidação** antecipada, os **ativos**, a taxa do empréstimo, as comissões e os emolumentos são liquidados pelo **saldo líquido multilateral**. Os valores financeiros são apurados de forma *pro-rata* ao período da contratação, até o dia útil anterior à **liquidação** do contrato, com exceção dos emolumentos da BM&FBOVESPA, que são considerados até a data de **liquidação**.



A exceção às regras mencionadas acima ocorre quando o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação tomador** solicita a **liquidação** antecipada no mesmo dia do **registro** da **operação** (D+0). Nesse caso, a solicitação não considera a data de carência e a **liquidação** é efetivada no dia útil seguinte (D+1) à solicitação. O valor financeiro considera as taxas referentes a um dia.

As **liquidações** antecipadas podem ser solicitadas e aprovadas até as 19h00 e, no caso em que as aprovações não forem efetivadas até o término do mesmo dia da solicitação, a **câmara** descarta a solicitação de **liquidação** antecipada.

Os **participantes** podem solicitar e aprovar as solicitações por meio de telas do sistema da **câmara** ou envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara** conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.



6.6.5. Cancelamento de solicitação de alteração ou renovação

Se a solicitação de alteração ou de renovação não apresentar todas as aprovações necessárias, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode requisitar o cancelamento da solicitação e o pedido é imediatamente efetivado. O pedido pode ser solicitado via telas do sistema da câmara ou envio de mensagens eletrônicas à câmara conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

Se a solicitação de alteração ou de renovação já estiver efetivada, o cancelamento não é mais possível.

6.6.6. Cancelamento de solicitação de liquidação antecipada

Caso a solicitação de **liquidação** antecipada pelo **tomador** estiver pendente de aprovação do **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** pode requisitar o cancelamento da solicitação de **liquidação** antecipada e, nesse caso, o pedido é imediatamente efetivado.

Caso a solicitação de **liquidação** antecipada pelo **tomador** não esteja pendente de aprovação do **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** pode requisitar o cancelamento da solicitação, somente no próprio dia em que a solicitação foi realizada. A solicitação de cancelamento deve ser aprovada pelo **agente de custódia**. Após a aprovação do **agente de custódia**, o cancelamento da **liquidação** antecipada deve ser aprovado pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação** detentor de **posição** de natureza oposta do contrato de **empréstimo de ativos**.

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode requisitar o cancelamento da solicitação de liquidação antecipada pelo doador até o dia útil anterior à data de liquidação. O cancelamento da liquidação antecipada deve ser aprovado pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação detentor de posição de natureza oposta do contrato de empréstimo de ativos.



O pedido pode ser solicitado via telas do sistema da **câmara** ou envio de **mensagens** eletrônicas à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

6.7. Informativos sobre as posições de empréstimo de ativos

A BM&FBOVESPA envia o Informe de Rendimentos e o Informe de Reembolsos, em relação às **posições** de **empréstimo** diretamente aos **comitentes**, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas, conforme periodicidade a seguir:

- Informe de Reembolso para pessoa jurídica: contém informações referentes aos valores financeiros de eventos corporativos reembolsados para doadores e é gerado e enviado trimestralmente para os comitentes do tipo pessoa jurídica que tiveram informações no período;
- Informe de Reembolso para pessoa física: contém informações referentes aos valores financeiros de eventos corporativos reembolsados para doadores e é gerado e enviado anualmente para os comitentes do tipo pessoa física que tiveram informações durante o ano anterior;
- Informe de Rendimentos para pessoa jurídica: contém informações referentes aos rendimentos gerados pelas operações de empréstimo e é gerado e enviado trimestralmente para comitentes do tipo pessoa jurídica que tiveram informações durante o período; e
- Informe de Rendimentos para pessoa física: contém informações referentes aos rendimentos gerados pelas operações de empréstimo e é gerado e enviado anualmente para comitentes do tipo pessoa física que tiveram informações durante o ano anterior.

Os informativos são enviados em formato eletrônico, com criptografia e senha pessoal, em formato impresso ou em ambos os formatos, de acordo com a opção escolhida pelo **comitente**.

6.8. Tratamento de eventos corporativos

O sistema de **controle de posições** é responsável por ajustar as **posições** em aberto de acordo com cada **evento corporativo** aplicado ao **ativo-**objeto das **posições**



mantidas nesse sistema, bem como pela identificação, pelo registro e pela atualização dos direitos e das obrigações dos **participantes**.

O tratamento a ser aplicado depende de cada tipo de **posição** e dos correspondentes **eventos corporativos**, os quais podem ser classificados da seguinte forma:

- 1. Eventos corporativos em recursos financeiros: são considerados eventos corporativos em recursos financeiros as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da BM&FBOVESPA que resultam em pagamento em recursos financeiros. Exemplos: dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações em recursos financeiros, restituição de capital, juros e amortizações;
- 2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto: são considerados eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da BM&FBOVESPA que resultem em crédito de novos ativos, de mesmo tipo, espécie ou classe. Exemplos: grupamento, desdobramento e bonificação em ativos;
- 3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto: são considerados eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da BM&FBOVESPA que resultem em crédito de ativos, de tipo, espécie ou classe diferente do ativo anterior ao evento corporativo. Exemplos: fusões, cisões e incorporações;
- 4. Eventos corporativos com geração automática de direitos na central depositária da BM&FBOVESPA Direitos de Subscrição; e
- 5. Eventos corporativos voluntários: são considerados eventos corporativos voluntários as deliberações do emissor relativas aos ativos por ele emitidos e depositados na central depositária da BM&FBOVESPA que proporcionam ao comitente titular do ativo ou da posição a opção de escolher se deseja exercer o evento corporativo. Exemplos: direito de preferência, oferta prioritária, oferta subsequente (follow-on), oferta pública de aquisição (OPA), e conversão voluntária.

Para as OPAs, o tratamento descrito nesta seção aplica-se quando a liquidez do **ativo** não é alterada de forma significativa.



Quando a liquidez do **ativo** for alterada de forma significativa ou em casos de resgate do **ativo** pelo **emissor**, a BM&FBOVESPA poderá realizar a **liquidação** financeira de **posições** em aberto ou acelerar o vencimento das **posições**, sendo o tratamento aplicado de acordo com o tipo de **posição**.

Caso haja alterações nas características originais do **evento corporativo** e não seja possível reverter o tratamento já realizado, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA, os efeitos produzidos nas **posições** serão mantidos. Demais **eventos corporativos** que não estejam contemplados nesta seção ou que estejam contemplados, porém o tratamento descrito neste manual não preserve o valor econômico negociado originalmente, terão tratamento informado previamente por ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.

6.8.1. Tratamento de eventos corporativos para opções sobre ativos do mercado a vista

A atualização das **posições** de opção, em caso de **evento corporativo**, ocorre no processamento noturno da última data antes da aplicação do **evento corporativo** no **ambiente de negociação**, sendo que as **posições** de abertura no dia útil seguinte à abertura de sua negociação já refletirão a aplicação do **evento corporativo**.

1. Eventos corporativos em recursos financeiros

Não há alteração da quantidade da **posição**. Há a atualização do preço de exercício, conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Ai} = PE - EV$$

onde:

 PE_{Aj} = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PE = preço de exercício original; e

EV = valor líquido do **evento corporativo**, calculado conforme o **evento corporativo** a seguir:



Evento Corporativo	EV	Variáveis
Juros sobre capital próprio	0,85 ×Jur	Jur é o juro por ação pago pelo
Caron capital proprie	0,00 7,41	emissor
Rendimento	0,775 ×Rend	Rend é o rendimento por ação pago pelo emissor
Dividendos	Div	Div é o dividendo por ação pago pelo emissor
Demais eventos em reais	R	R é o valor em reais por ação pago pelo emissor

Dividendos extraordinários poderão ter tratamento distinto do descrito neste manual.

2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Ai} = QTD \times F$$

onde:

QTD _{Aj} = quantidade ajustada inteira, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade original da posição; e

F = fator de agregação, conforme o evento corporativo a seguir:

Evento Corporativo	F	Variáveis
Bonificação/Desdobramento	1 + B	B é o percentual de bonificação/desdobramento divulgado pelo emissor
Grupamento	1/RL	RL é a relação de troca divulgada pelo emissor

Após a aplicação do tratamento do **evento corporativo**, caso a quantidade total das **posições** compradas seja diferente da quantidade total das **posições** vendidas, a **câmara** ajusta as **posições** seguindo os critérios abaixo:



- i. A posição, comprada ou vendida, com a menor quantidade total é inalterada;
- ii. Calcula-se o fator de ajuste dividindo-se a quantidade total da posição com a menor quantidade pela quantidade total da posição de natureza oposta;
- iii. Todas as posições da natureza com a maior quantidade são corrigidas pela multiplicação da quantidade ajustada após o evento corporativo pelo fator de ajuste calculado no item (ii) anterior; e
- iv. Considerando-se apenas a parte inteira do resultado apurado no item (iii) anterior, as quantidades totais compradas e vendidas são novamente comparadas. Caso ainda haja discrepância, ordena-se de forma decrescente as partes decimais do resultado apurado no item (iii) anterior e acrescenta-se uma quantidade na **posição** com a maior decimal. Este procedimento é realizado para as **posições** seguintes, até que as quantidades totais estejam equalizadas.

Há a atualização do preço de exercício, conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Aj} = PE \times \frac{1}{F}$$

onde:

 PE_{Aj} = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PE = preço de exercício original; e

F = fator de agregação conforme detalhado no ajuste das quantidades.

Para bonificação em outras ações do mesmo **emissor**, não há alteração na quantidade da **posição** e o preço de exercício é atualizado conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Aj} = PE - VRB_{OT}$$

onde:

 $PE_{Aj.}$ = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal:

PE = preço de exercício original; e



VRB $_{0T}$ = valor de referência da bonificação em outro tipo de ação do mesmo **emissor**, calculado conforme a seguinte fórmula.

$$VRB_{OT} = B_{OT} \times \frac{P_{com,OT}}{(1 + B_{OT})}$$

onde:

 $\mathbf{B}_{\mathbf{0T}}$ = percentual de bonificação em outro tipo de ação do mesmo **emissor**, divulgado pelo **emissor**; e

 $P_{com,0T}$ = preço com da ação na qual a bonificação foi feita, ou preço de fechamento da ação na qual a bonificação foi feita antes da data ex-provento.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(rem) listado(s) e negociado(s) em ambiente de negociação administrado pela BM&FBOVESPA;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da BM&FBOVESPA;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante à do ativo original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA; e
- (iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA.

Há alteração do instrumento de opção e de seu **ativo**-objeto, conforme detalhado a seguir.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 $\mathbf{QTD}_{\mathbf{N}}$ = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada, conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e



F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo**emissor**.

Para cálculo do novo preço de exercício, a câmara aplica a seguinte fórmula:

$$PE_{Ai} = PE \times EV$$

onde:

PE _{Aj} = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal;

PE = preço de exercício original; e

EV = valor de ajuste do **evento corporativo**, conforme parâmetros divulgados pelo **emissor**.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo**, é criada uma cesta composta pelos **ativos** estabelecidos pelo **emissor**, para operacionalização do tratamento do **evento corporativo**. Essa cesta de **ativos** passa a ser o **ativo-**objeto dos novos instrumentos de opção.

Com a criação das opções sobre a cesta de **ativos**, não há alteração da quantidade de **posições** e nem do preço de exercício original, preservando, assim, o equilíbrio econômico para os detentores de tais **posições**.

A cobertura dessas opções passa a ser realizada por meio da cesta de ativos depositados na carteira de cobertura de opções no sistema da central depositária da BM&FBOVESPA. Como não há negociação da cesta de ativos, a montagem da cesta para cobertura é realizada por meio do sistema da central depositária da BM&FBOVESPA.

O exercício da opção gera negócios com a cesta de **ativos** e esses negócios são substituídos por negócios nos **ativos** que compõem a cesta na data de exercício da opção.

Após a aplicação do tratamento do **evento corporativo**, caso a quantidade total comprada da opção seja diferente da quantidade total vendida da opção, a **câmara** ajusta as **posições** seguindo o critério abaixo:

 A natureza da **posição**, comprada ou vendida, com a menor quantidade total é considerada a correta;



- ii. Calcula-se o fator de ajuste dividindo-se a quantidade total da natureza da **posição** com a menor quantidade pela quantidade total da natureza oposta;
- iii. Todas as posições da natureza com a maior quantidade são corrigidas pela multiplicação da quantidade ajustada após o evento corporativo pelo fator de ajuste calculado no item (ii) anterior; e
- iv. Considerando-se apenas a parte inteira do resultado apurado no item (iii) anterior, as quantidades totais compradas e vendidas são novamente comparadas. Caso ainda haja discrepância, ordena-se de forma decrescente as partes decimais do resultado apurado no item (iii) anterior e acrescenta-se uma quantidade na posição com maior decimal. Esse procedimento é realizado para as posições seguintes, até que as quantidades totais estejam equalizadas.

Os parâmetros para o tratamento do **evento corporativo** mencionado neste item são informados previamente por ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.

4. Eventos corporativos com geração automática de direitos **na central depositária** da BM&FBOVESPA – direitos de subscrição

Não há alteração da quantidade da **posição**, mas apenas a atualização do preço de exercício, conforme a seguinte fórmula:

$$PE_{Ai} = PE - VRD$$

onde:

 PE_{Aj} = preço de exercício ajustado, expresso em reais, arredondado na segunda casa decimal:

PE = preço de exercício original; e

VRD = valor de referência do direito, calculado conforme o ativo subjacente do direito.

(i) Subscrição na mesma ação

$$\mathbf{VRD} = \frac{S}{(1+S)} \times M\text{áximo}[P_{com} - P_{Sub}; 0]$$



onde:

 P_{com} = preço com da ação ou preço de fechamento da ação antes da data exprovento;

P_{sub} = preço de subscrição da ação divulgado pelo **emissor**; e

S = percentual de subscrição divulgado pelo **emissor**.

(ii) Subscrição em outro tipo de ação do mesmo emissor

$$VRD = \frac{S}{(1 + S_{OT})} \times M\acute{a}ximo [P_{com,OT} - P_{Sub,OT}; 0]$$

onde:

 $P_{com,OT}$ = preço com da ação-objeto da subscrição, ou preço de fechamento da ação antes da data ex-provento;

 $P_{sub,OT}$ = preço de subscrição da ação-objeto da subscrição divulgado pelo **emissor**;

S = percentual de subscrição da ação ao qual o evento de se aplica, divulgado pelo **emissor**; e

 S_{0T} = percentual de subscrição do outro tipo de ação na qual a subscrição será feita, divulgado pelo **emissor**.

(iii) Subscrição em outros ativos

O valor de referência é calculado pela BM&FBOVESPA considerando as características do **ativo** divulgadas pelo **emissor**.

5. Eventos corporativos voluntários

Não há tratamento específico para esse tipo de **evento corporativo** para **posição** de opção. Dependendo das características do **evento corporativo**, a BM&FBOVESPA pode determinar o tratamento a ser aplicado à **posição** de opção por meio de ofício circular.



6.8.2. Tratamento de eventos corporativos para contrato a termo de ativos

A atualização das **posições** de contrato a termo de **ativos** ocorre no processamento noturno da última data antes da aplicação do **evento corporativo** no **ambiente de negociação**, sendo que as **posições** de abertura no dia útil seguinte à abertura de sua negociação já refletirão a aplicação do **evento corporativo**.

A partir da realização da **operação** de termo de **ativos** do mercado a vista, todos os **eventos corporativos** deliberados pelo **emissor** são de titularidade do comprador a termo e o resultado de tais **eventos corporativos** é recebido por meio da **central depositária** da BM&FBOVESPA.

A atualização das **posições** de termo de **ativos** é realizada contrato a contrato.

1. Eventos corporativos em recursos financeiros

Há atualização da identificação do **ativo**-objeto no instrumento de termo.

Se o contrato a termo não tiver sido coberto pelo **comitente** vendedor até a data de atualização do **ativo** na **central depositária** da BM&FBOVESPA, independentemente da data de pagamento agendada pelo **emissor** e da sua efetivação, o sistema de **controle de posições** calcula o valor do **evento corporativo** sobre a quantidade descoberta do contrato a termo correspondente e, no dia útil seguinte, credita o comprador e debita o vendedor desse contrato a termo na **janela de liquidação** multilateral.

2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Ai} = QTD \times F$$

onde:

 QTD_{Aj} = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo emissor. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;



QTD = quantidade do contrato original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume do contrato permanece inalterado, porém como a quantidade é alterada, um novo preço a termo é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Aj} = VOL/QTD_{Aj}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço a termo;

VOL = volume do contrato (quantidade original multiplicada pelo preço original); e

QTD Ai = quantidade ajustada.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em **ambiente de negociação** administrado pela BM&FBOVESPA;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da BM&FBOVESPA; e
- (iii) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA.

Há a alteração do instrumento do termo e de seu ativo-objeto, conforme detalhado a seguir.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo** e este seja negociado no mercado a termo da BM&FBOVESPA, uma nova **posição** é gerada com a quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_{N} = QTD \times F$$

onde:



QTD_N = quantidade do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade do contrato original; e

 \mathbf{F} = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

Como a quantidade é alterada e o volume do contrato permanece inalterado, um novo preço a termo é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço a termo;

VOL = volume do contrato (quantidade original multiplicada pelo preço original); e

QTD $_{N}$ = quantidade do novo contrato.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo** e esses sejam negociados no mercado a termo, são criados tantos contratos a termo quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

QTD_N = quantidade do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade do contrato original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume de cada novo contrato a termo gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = VOL \times K$$



onde:

VOL $_{N}$ = volume do novo contrato;

VOL = volume do contrato original; e

K = fator de ajuste, calculado de forma a manter o volume original e os critérios divulgados pelo **emissor**.

A soma dos volumes dos contratos a termo gerados deve ser igual ao volume do contrato original.

Os preços dos contratos são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e volume da **posição**, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL_{N}/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço a termo;

 VOL_N = volume do novo contrato; e

QTD $_{N}$ = quantidade do novo contrato.

Caso a aplicação do **evento corporativo** contemple **ativos** que não sejam negociados no mercado a termo, o contrato não é alterado e o comprador do contrato a termo recebe o tratamento referente ao **ativo** não negociado por meio da **central depositária** da BM&FBOVESPA.

Os parâmetros para o tratamento do **evento corporativo** mencionado neste item são informados previamente por ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.

4. Eventos corporativos com geração automática de direitos na **central depositária** da BM&FBOVESPA – direitos de subscrição

Há atualização da identificação do ativo-objeto no instrumento de termo de ativos.

Se o contrato a termo não tiver sido coberto pelo **comitente** vendedor até a data de atualização do **ativo** na **central depositária** da BM&FBOVESPA, independentemente



da data de pagamento agendada pelo **emissor** e de sua efetivação, o sistema de **controle de posições** calcula o valor do **evento corporativo** sobre a quantidade descoberta do contrato a termo e, no dia útil seguinte, credita o comprador e debita o vendedor do termo na **janela de liquidação** multilateral.

5. Eventos corporativos voluntários

i. Oferta pública de aquisição (OPA)

Em caso de oferta pública de aquisição (OPA) de **ativos**, o comprador a termo que desejar participar da oferta deverá realizar a **liquidação** antecipada de seu contrato, em tempo hábil para receber o **ativo** e depositá-lo na **carteira** específica na **central depositária** da BM&FBOVESPA. O comprador a termo deve considerar nesse processo os prazos de **liquidação** e possíveis **falhas de entrega** do **ativo**.

ii. Oferta subsequente (follow-on)

Em caso de *follow-on*, o comprador a termo que desejar participar da oferta deverá realizar a **liquidação** antecipada de seu contrato a termo em tempo hábil para receber o **ativo** e participar do processo de distribuição. O comprador a termo deve considerar nesse processo os prazos de **liquidação** e possíveis **falhas** de **entrega** do **ativo**.

iii. Conversão voluntária de ativos

Em caso de conversão voluntária de **ativos**, o comprador a termo que desejar participar da oferta deverá realizar a liquidação antecipada de seu contrato a termo, em tempo hábil para receber o **ativo** e efetuar a solicitação de conversão na **central depositária** da BM&FBOVESPA. O comprador a termo deve considerar nesse processo os prazos de **liquidação** e possíveis **falhas** de **entrega** do **ativo**.

Dependendo das características do **evento corporativo**, a BM&FBOVESPA pode determinar o tratamento a ser aplicado para as **posições** de termo, por meio de ofício circular.



6.8.3. Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos

A atualização das **posições** de contrato de **empréstimo** de **ativos** ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo**-objeto na **central depositária** da BM&FBOVESPA.

1. Eventos corporativos em recursos financeiros

Os eventos corporativos em recursos financeiros não alteram o preço nem a quantidade da posição. O valor financeiro referente ao evento corporativo é calculado pela câmara, considerando as informações cadastrais do comitente doador, como por exemplo, tipo de investidor para fins de tributação. O lançamento financeiro é provisionado para a mesma data de pagamento pelo emissor e, caso este não liquide o evento corporativo, o lançamento financeiro é estornado. Na data de pagamento do evento corporativo, após o recebimento dos recursos financeiros do emissor, o comitente tomador é debitado pelo valor bruto de imposto de renda e o comitente doador é creditado pelo valor líquido de imposto de renda na janela de liquidação multilateral.

Os valores financeiros referentes aos proventos provisionados são elegíveis ao processo de cessão. A cessão de proventos é o processo por meio do qual um provento provisionando é transferido da **conta** do cedente para **conta** do cessionário.

A solicitação de cessão de proventos é permitida até dois dias úteis antes da data de pagamento do provento.

Os participantes responsáveis pelos comitentes cedente e cessionário devem enviar solicitação formal, com o de acordo dos comitentes envolvidos. A solicitação estará sujeita à análise da câmara que, a seu critério, pode exigir documentação adicional.

2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Aj} = QTD \times F$$

onde:



QTD_{Aj} = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo emissor. Caso o emissor não divulgue o critério, a câmara assume o truncamento;

QTD = quantidade do contrato original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume do contrato permanece inalterado, porém, como a quantidade é alterada, um novo preço de referência do **empréstimo** é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL/QTD_{Ai}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço de referência do empréstimo;

VOL = volume do contrato; e

 QTD_{Ai} = quantidade ajustada.

Os eventos corporativos em ativos que geram frações na posição são tratados de acordo com as regras definidas pelo emissor. O tratamento pode ser: (i) leilão das frações realizado pelo emissor; (ii) compra das frações pelo emissor; (iii) doação pelo emissor da quantidade de ativos necessários para compor um ativo; ou (iv) cancelamento das frações sem pagamento. Para os itens (i) e (ii), o sistema de controle de posições realiza o débito no comitente tomador e o crédito no comitente doador. Para os itens (iii) e (iv), não há tratamento pelo sistema de controle de posições e as frações são canceladas.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em ambiente de negociação administrado pela BM&FBOVESPA;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da BM&FBOVESPA;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA; e



(iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

QTD_N = quantidade do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade do contrato original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

Como a quantidade é alterada e o volume do contrato permanece inalterado, um novo preço de referência do **empréstimo** é calculado, conforme a seguinte fórmula:

$$PRECO_{Ai} = VOL/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO Ai = novo preço de referência do empréstimo;

VOL = volume do contrato; e

 $QTD_N = quantidade do novo contrato.$

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo** e esses sejam passíveis de contratação no **sistema de contratação empréstimo**, são criados tantos contratos quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:



 \mathbf{QTD}_{N} = quantidade do novo contrato, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento e efetua o tratamento das frações;

QTD = quantidade do contrato original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume de cada novo contrato gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = VOL \times K$$

onde:

VOL_N = volume do novo contrato;

VOL = volume do contrato original; e

K = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

A soma dos volumes dos contratos gerados deve ser igual ao volume do contrato original.

Os preços dos contratos são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e volume da **posição**, conforme a seguinte fórmula:

$$PREÇO_{Ai} = VOL_N/QTD_N$$

onde:

PREÇO Aj = novo preço de referência do empréstimo;

VOL_N = volume do novo contrato; e

QTD $_{N}$ = quantidade do novo contrato.

Caso o **emissor** estabeleça parcela em dinheiro, a **câmara** operacionaliza a liquidação dessa parcela pelo **saldo líquido multilateral** na data de pagamento do **evento corporativo** pelo **emissor**.



Os eventos corporativos em ativos que geram frações na posição são tratados de acordo com as regras definidas pelo emissor. O tratamento pode ser: (i) leilão das frações realizado pelo emissor; (ii) compra das frações pelo emissor; (iii) doação pelo emissor da quantidade de ativos necessários para compor um ativo; ou (iv) cancelamento das frações sem pagamento. Para os itens (i) e (ii), o sistema de controle de posições realiza o débito no comitente tomador e o crédito no comitente doador. Para os itens (iii) e (iv), não há tratamento pelo sistema de controle de posições e as frações são canceladas.

Os parâmetros para o tratamento desse tipo de **evento corporativo** são informados previamente por ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.

4. Eventos corporativos com geração automática de direitos na **central depositária** da BM&FBOVESPA – direitos de subscrição

O **evento corporativo** de subscrição não altera o preço nem a quantidade do contrato de **empréstimo** de **ativos** original.

O processo de tratamento de subscrição para as **posições** de **empréstimo** de **ativos** é realizado da seguinte forma:

- i. A partir da data de atualização do ativo na central depositária da BM&FBOVESPA, o comitente doador tem 5 (cinco) dias úteis para solicitar a devolução do direito no sistema da câmara, por meio de seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação. Caso o comitente doador não se manifeste nesse período, não poderá participar do processo de subscrição via sistema de controle de posições.
- ii. No sexto dia útil após a data de atualização do ativo na central depositária da BM&FBOVESPA, é realizado call de fechamento para a precificação do direito de subscrição. Caso o preço não seja definido no call de fechamento, a BM&FBOVESPA calculará e divulgará o preço do direito, que observará as características da subscrição.
 - É vedada a venda a descoberto do direito de subscrição durante o período em que esteja sendo negociado, inclusive no *call* de fechamento.
- iii. No nono dia útil após a data de atualização do ativo na central depositária da BM&FBOVESPA, é efetuada a liquidação das operações realizadas no call de



- fechamento. Também nessa data ocorrerá a devolução do direito de subscrição pelo **tomador** para o **doador** que a solicitou, conforme item (i) acima.
- iv. No décimo dia útil após a data de atualização do ativo na central depositária da BM&FBOVESPA, é permitido ao comitente doador, que solicitou a devolução do direito de subscrição e que não o recebeu no dia útil anterior optar, por meio de seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação, entre (a) o recebimento do valor financeiro referente ao direito de subscrição, conforme o item (ii) acima, e (b) o registro de contrato em recibo de subscrição, sendo a alternativa (b) admitida somente quando o ativo-objeto da subscrição for um ativo passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos. Nesse caso, o comitente doador deve informar também se deseja participar de eventuais rodadas de sobras de subscrição e a opção de retratação, podendo ser não retratável, parcialmente retratável ou totalmente retratável. Caso o **doador** opte pelo registro do contrato em recibo de subscrição, tal registro ocorrerá na data de efetivação da subscrição informada pelo emissor. Se o comitente doador não se manifestar ou a subscrição resultar em um ativo que não seja passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos, o tratamento será o de recebimento do valor financeiro, a ser efetivado no décimo primeiro dia útil. Caso a subscrição tenha a liquidação financeira, o comitente doador não poderá participar de eventuais sobras de subscrição e não haverá possibilidade de retratação.
- v. Na data de efetivação da subscrição, o sistema da câmara registra o contrato em recibo de subscrição com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os casos em que o comitente doador tiver efetuado essa opção, descrita no item (iv), opção (b) acima, realizando os lançamentos financeiros referentes ao valor da subscrição, debitando o comitente doador e creditando o comitente tomador. Tal contrato não pode ser alterado, liquidado antecipadamente ou renovado até a homologação da subscrição.
- vi. Caso o **emissor** homologue parcialmente a subscrição e esta possua cláusula de retratação, o sistema da **câmara** adota o seguinte procedimento para os contratos em recibo:
 - a. No caso da opção pela retratação total pelo comitente doador referida no item (iv), o contrato é cancelado e o lançamento financeiro efetuado no item (v) é revertido totalmente;



- b. No caso da opção pela retratação parcial pelo comitente doador referida no item (iv), o contrato é reduzido proporcionalmente de acordo com o fator divulgado pelo emissor, e o lançamento financeiro efetuado no item (v) é revertido parcialmente; e
- c. No caso da opção pela não retratação pelo **comitente doador** referida no item (iv), não há nenhuma alteração no contrato em recibo.
- vii. Na data de homologação da subscrição, os contratos em recibo são convertidos em contratos no próprio **ativo**-objeto da subscrição. Esses contratos vencem em 4 (quatro) dias úteis após a homologação da subscrição.

Em caso de subscrições que dão direito a bônus de subscrição, se esse bônus não for passível de contratação no **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos**, ocorre a **liquidação** financeira por valor a ser apurado e divulgado pela BM&FBOVESPA. Se esse bônus for passível de contratação no **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos**, será criado contrato em bônus de subscrição na data de homologação da subscrição, tendo tal contrato vencimento de 4 (quatro) dias úteis após a homologação da subscrição.

Em caso de sobras de subscrições, os **comitentes doadores** que optaram pela participação nas rodadas de sobras terão a oportunidade, a cada rodada, de aumentar a quantidade de **ativos** subscritos proporcionalmente a sua participação na rodada anterior. Novos lançamentos financeiros, debitando o **comitente doador** e creditando o **comitente tomador**, são efetivados. A nova quantidade de **ativos** subscritos é acrescentada ao contrato em recibo original.

5. Eventos corporativos voluntários

Oferta pública de aquisição (OPA) de ativos

Em caso de oferta pública de aquisição de **ativos**, o **comitente doador** do **empréstimo** de **ativos** que desejar participar da oferta deve realizar a **liquidação** antecipada de seu contrato, respeitada a característica de reversibilidade do contrato, em tempo hábil para receber o **ativo** e depositá-lo na **carteira** específica na **central depositária** da BM&FBOVESPA. O **comitente doador** deve considerar nesse processo os prazos de **liquidação** e possíveis **falhas de entrega** do **ativo**.



ii. Oferta prioritária de distribuição de ativos

O emissor dos ativos determina, via comunicação ao mercado, qual o critério de elegibilidade para participação na oferta. Esse critério estabelece no mínimo uma data de corte para determinar a posição dos acionistas que podem participar da oferta. Caso haja apenas uma data de corte, as posições de empréstimo de ativos em aberto ao final dessa data são considerados elegíveis para participação na oferta por meio do sistema de controle de posições. Caso haja mais de uma data de corte, as posições de empréstimo de ativos em aberto ao final da primeira data de corte, e que permanecerem em aberto, ou que tenham sido renovados até a última data de corte, são considerados elegíveis para participação na oferta por meio do sistema de controle de posições.

Para os contratos de **empréstimo** de **ativos** elegíveis ao tratamento de ofertas prioritárias de distribuição de **ativos**, o **comitente doador** que desejar participar da oferta prioritária deve manifestar seu interesse no sistema de **controle de posições**, por meio de seu **participante de negociação pleno** ou de seu **participante de liquidação**. O **participante** deve realizar a solicitação no período definido para a oferta e pode informar à **câmara** um preço máximo ou uma taxa mínima em caso de oferta pública de distribuição de debêntures com oferta prioritária.

Quando o **ativo**-objeto da oferta for um **ativo** passível de contratação no **sistema de contratação de empréstimo de ativos**, na data de **liquidação** da oferta, a **câmara** gera o contrato na quantidade solicitada e realiza os lançamentos financeiros, debitando o **comitente doador** e creditando o **comitente tomador**, em valor equivalente ao produto da quantidade do contrato pelo preço da oferta. Tal contrato tem vencimento de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de **liquidação** da oferta.

Quando o **ativo**-objeto da oferta não for um **ativo** passível de contratação no **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos**, o tratamento a ser dado aos **doadores** elegíveis será exclusivamente financeiro. Na data de **liquidação** da oferta, a **câmara** gera crédito no **comitente doador** e débito no **comitente tomador**, em valor equivalente ao produto da quantidade solicitada pelo **comitente doador** pela diferença, se positiva, entre os preços (i) de referência calculado pela BM&FBOVESPA, a partir das características do instrumento, e (ii) de liquidação da oferta prioritária.

As datas de tratamento do **evento corporativo** e a metodologia de cálculo do preço de referência são divulgadas por meio de ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.



iii. Conversão voluntária de ativos

O comitente doador que desejar participar de conversão voluntária de ativos pode solicitar, por meio de seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação, a liquidação antecipada do contrato, desde que o contrato seja reversível ao doador, em tempo hábil para participar da conversão de ativos via sistema da central depositária da BM&FBOVESPA. O comitente doador deve considerar nesse processo os prazos de liquidação e possíveis falhas de entrega do ativo.

Alternativamente, caso o ativo resultante da conversão seja um ativo passível de contratação no sistema de contratação de empréstimo de ativos, o comitente doador poderá solicitar, por meio do seu participante de negociação pleno ou do seu participante de liquidação, a conversão de seus contratos no sistema de controle de posições, desde que esses contratos atendam aos critérios de elegibilidade divulgados pelo emissor. Os participantes responsáveis pelos comitentes tomadores são avisados dessa solicitação.

Na data de homologação da conversão, os contratos que foram solicitados para conversão e continuarem ativos são convertidos utilizando os fatores de conversão divulgados pelo **emissor**.

Os eventos corporativos em ativos que geram frações na posição são tratados de acordo com as regras definidas pelo emissor. O tratamento pode ser: (i) leilão das frações realizado pelo emissor; (ii) compra das frações pelo emissor; (iii) doação pelo emissor da quantidade de ativos necessários para compor um ativo; ou (iv) cancelamento das frações sem pagamento. Para os itens (i) e (ii), o sistema de controle de posições realiza o débito no comitente tomador e o crédito no comitente doador. Para os itens (iii) e (iv), não há tratamento pelo sistema de controle de posições e as frações são canceladas.

Os parâmetros para o tratamento desse tipo de **evento corporativo** são informados previamente, por ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.



6.8.4. Tratamento de eventos corporativos para posições de falha de entrega

A atualização das **posições** de **falha de entrega** ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo** na **central depositária** da BM&FBOVESPA e também produz efeito sobre as instruções de **liquidação** do dia útil subsequente.

1. Eventos corporativos em recursos financeiros

O sistema de **controle de posições** calcula o valor do **evento corporativo** sobre a quantidade da **posição** de **falha de entrega** e lança, no dia útil seguinte, crédito para o comprador e débito para o vendedor, na **janela de liquidação** multilateral.

2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Ai} = QTD \times F$$

onde:

QTD _{Aj} = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da **posição** de falha; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume da **posição** permanece inalterado, porém como a quantidade é alterada, um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO
$$_{Ai} = VOL/QTD_{Ai}$$

onde:

PREÇO MÉDIO Ai = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e



QTD _{Ai} = quantidade ajustada.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) **ativo(s)**-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em ambiente de negociação administrado pela BM&FBOVESPA;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da BM&FBOVESPA;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante ao **ativo** original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA; e
- (iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 QTD_N = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

Como a quantidade é alterada e o volume da posição permanece inalterado, um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO
$$_{Ai} = VOL/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO MÉDIO Ai = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e



 $QTD_N = quantidade da nova posição.$

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo**, são criadas tantas **posições** quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 QTD_N = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume de cada novo contrato gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = VOL \times K$$

onde:

VOL_N = volume da nova **posição**;

VOL = volume da posição original; e

K = fator de ajuste estabelecido em função da proporção dos preços teóricos de abertura dos ativos gerados no dia útil da aplicação do evento corporativo na negociação.

A soma dos volumes das **posições** geradas deve refletir o volume **da** posição original.

Os preços médios são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e volume da **posição**, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO
$$_{Ai} = VOL_{N}/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO MÉDIO Aj = novo preço médio;



VOL_N = volume da nova **posição**; e

 $QTD_N = quantidade da nova posição.$

Caso o **emissor** estabeleça parcela de pagamento em dinheiro, a **câmara** operacionaliza a liquidação dessa parcela pelo **saldo líquido multilateral**.

Os parâmetros para o tratamento desse tipo de **evento corporativo** são informados previamente por ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.

4. Eventos corporativos com geração de direitos

Na data de atualização do **ativo** na **central depositária** da BM&FBOVESPA, é criada uma **posição** adicional com o direito de subscrição, na proporção determinada pelo **emissor** do **ativo**. A soma dos volumes das **posições** será igual ao volume da **posição** original, sendo que a proporção dos volumes de cada **posição** é estabelecida em função da proporção dos preços teóricos de abertura do **ativo** e do direito de subscrição no dia da aplicação do **evento corporativo** no **ambiente de negociação**. Os preços médios de cada **posição** correspondem à razão do volume pela quantidade de cada **posição**.

5. Eventos corporativos voluntários

Não há tratamento para esse tipo de evento para posição de falha de entrega.

6.8.5. Tratamento de eventos corporativos para posições de recompra de ativos

A atualização das **posições** de recompra ocorre no processamento noturno da data de atualização do **ativo** na **central depositária** da BM&FBOVESPA e também produz efeito sobre as instruções de **liquidação** de cancelamento de recompra a serem liquidadas no dia subsequente. Para a referida atualização, não são consideradas as quantidades já executadas ou canceladas da recompra.

1. Eventos corporativos em recursos financeiros

O sistema de **controle de posições** calcula o valor do **evento corporativo** sobre a quantidade da **posição** de recompra de **ativos** e lança no dia útil seguinte, crédito para o comprador e de débito para o vendedor, na **janela de liquidação** multilateral.



2. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto

Há alteração da quantidade da **posição**, seguindo os percentuais estabelecidos pelo **emissor**, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_{Ai} = QTD \times F$$

onde:

 QTD_{Aj} = quantidade ajustada, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição de falha; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume da **posição** permanece inalterado, porém, como a quantidade é alterada, um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO
$$_{Aj} = VOL/QTD_{Aj}$$

onde:

PREÇO MÉDIO Ai = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e

 QTD_{Aj} = quantidade ajustada.

3. Eventos corporativos em ativos com alteração do ativo-objeto

O tratamento descrito nesta seção aplica-se quando o(s) novo(s) ativo(s)-objeto resultante(s) do evento:

- (i) For(em) listado(s) e negociado(s) em ambiente de negociação administrado pela BM&FBOVESPA;
- (ii) For(em) passível(is) de depósito na central depositária da BM&FBOVESPA;
- (iii) Possuir(írem) volatilidade suficientemente semelhante à do ativo original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA; e



(iv) Possuir(írem) liquidez suficientemente semelhante à do **ativo** original, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em apenas um **ativo**, uma nova **posição** é gerada com quantidade calculada pela seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

QTD_N = quantidade da nova **posição**, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;

QTD = quantidade da posição original; e

F = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

Como a quantidade é alterada e o volume da **posição** permanece inalterado, um novo preço médio é calculado, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO
$$_{Ai} = VOL/QTD_{N}$$

onde:

PREÇO MÉDIO Aj = novo preço médio;

VOL = volume da posição; e

QTD_N = quantidade da nova **posição**.

Caso a aplicação do **evento corporativo** resulte em mais de um **ativo**, são criadas tantas posições quantos forem os **ativos** gerados, com suas respectivas quantidades, conforme a seguinte fórmula:

$$QTD_N = QTD \times F$$

onde:

 QTD_N = quantidade da nova posição, arredondada ou truncada conforme divulgado pelo **emissor**. Caso o **emissor** não divulgue o critério, a **câmara** assume o truncamento;



QTD = quantidade da posição original; e

 \mathbf{F} = fator de ajuste, conforme divulgado pelo **emissor**.

O volume de cada novo contrato gerado é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VOL_N = VOL \times K$$

onde:

VOL_N = volume da nova **posição**;

VOL = volume da posição original; e

K = fator de ajuste estabelecido em função da proporção dos preços teóricos de abertura dos ativos gerados no dia útil da aplicação do evento corporativo na negociação.

A soma dos volumes das **posições** geradas deve refletir o volume da **posição** original.

Os preços médios são ajustados para refletir a nova proporção de quantidade e volume da **posição**, conforme a seguinte fórmula:

PREÇO MÉDIO
$$A_i = VOL_N/QTD_N$$

onde:

PREÇO MÉDIO Ai = novo preço médio;

VOL_N = volume da nova **posição**; e

QTD_N = quantidade da nova **posição**.

Caso o **emissor** estabeleça parcela em dinheiro, a **câmara** operacionaliza a **liquidação** dessa parcela pelo **saldo líquido multilateral**.

Os parâmetros para o tratamento desse tipo de **evento corporativo** são informados previamente, por ofício circular emitido pela BM&FBOVESPA.

4. Eventos corporativos com geração de direitos



Na data de atualização do **ativo** na **central depositária** da BM&FBOVESPA, é criada **posição** adicional com o direito de subscrição, na proporção determinada pelo **emissor** do **ativo**. A soma do volume das **posições** será igual ao volume da **posição** original, sendo que a proporção dos volumes de cada **posição** será estabelecida em função da proporção dos preços teóricos de abertura do **ativo** e do direito de subscrição na data ex-direito. Os preços médios de cada **posição** correspondem à razão do volume pela quantidade de cada **posição**.

5. Eventos corporativos voluntários

Não há tratamento para esse tipo de evento para **posição** de recompra.



7. COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

A presente seção descreve os processos de **compensação** realizados pela **câmara**.

A compensação consiste na apuração dos direitos e das obrigações líquidos dos participantes. A compensação multilateral é o procedimento destinado à apuração da soma dos resultados devedores e credores de cada participante em relação aos demais. O procedimento de compensação multilateral gera um único resultado líquido entre os membros de compensação e a câmara, que é liquidado na forma estabelecida pela BM&FBOVESPA.

7.1 Procedimentos de compensação

A câmara atua como contraparte, perante os membros de compensação, para fins de liquidação das operações realizadas nos ambientes de negociação e registradas nos ambientes de registro, nas modalidades com garantia e com garantia parcial, administrados pela BM&FBOVESPA.

Os membros de compensação, os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação têm acesso aos respectivos saldos líquidos multilaterais utilizando-se dos sistemas da BM&FBOVESPA e de mensagens eletrônicas e arquivos, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

7.1.1. Apuração do saldo líquido multilateral em moeda nacional

O saldo líquido multilateral definitivo de um participante é o valor financeiro a liquidar, oriundo de suas posições mantidas na câmara, apurado por seus sistemas.

Além dos direitos e das obrigações oriundos das **posições**, também compõem os valores de **liquidação** as chamadas de **margem** em recursos financeiros em moeda nacional, os **custos** e os **encargos**.



7.1.1.1. Saldo líquido multilateral do comitente

O saldo líquido multilateral do comitente considera as posições mantidas por ele sob cada estrutura de participantes, ou seja: (i) participante de negociação, participante de negociação pleno e membro de compensação; (ii) participante de negociação pleno e membro de compensação; ou (iii) participante de liquidação e membro de compensação.

Compõem o saldo líquido multilateral do comitente os lançamentos a seguir descritos, referentes aos mercados de bolsa e de balcão organizado, com garantia total ou parcial:

- 1. Ajustes periódicos oriundos das posições em derivativos;
- 2. Prêmios de opções;
- 3. Taxas e comissões de empréstimo de ativos;
- 4. Resultados de exercícios de opção;
- Eventos corporativos em dinheiro sobre posições de empréstimo de ativos:
- 6. Valor de **liquidação** no vencimento de **posições** em **derivativos**;
- Valor de liquidação resultante da liquidação antecipada de posições em derivativos;
- 8. Pagamentos e recebimentos referentes a operações no mercado a vista;
- 9. Pagamentos referentes à liquidação por entrega física;
- 10. Movimentações de garantia em recursos financeiros;
- 11. Valores referentes a eventos de ativos depositados em garantia; e
- 12. Custos, encargos e multas.

As operações do mercado de balcão organizado na modalidade com garantia parcial da câmara compõem o saldo líquido multilateral do comitente caso haja valor credor para a parte que requereu a garantia. Caso contrário, ou seja, se representar valor credor para a parte que não requereu a garantia, a liquidação financeira ocorre



diretamente entre as partes, permanecendo a câmara isenta de qualquer responsabilidade pela liquidação desses valores.

O valor correspondente à chamada de **margem** de **garantia** representa valor devedor, sendo excluído do saldo líquido caso se efetue o depósito de valor equivalente, para cobertura da **margem**, em outros **ativos**, a exclusivo critério da **câmara** conforme disposto em seu manual de administração de risco.

Os valores correspondentes a **derivativos** cotados em **moeda estrangeira** e que compõem o **saldo líquido multilateral** a ser liquidado em moeda nacional são convertidos para a moeda nacional, conforme as definições de cada **contrato**.

O valor de **liquidação** convertido em reais do **comitente** não residente do mercado agropecuário, que opera nos termos da Resolução CMN 2.687, é incluído no **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** e do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, responsáveis pelo **comitente**, caso não haja confirmação do **pagamento** em dólares até o prazo estipulado pela **câmara**. Havendo tal confirmação, a **liquidação** segue por meio da modalidade de **liquidação** específica para esse tipo de **comitente**.

Para a conta CEL, o valor de liquidação do comitente titular dessa conta é incluído no saldo líquido multilateral provisório do membro de compensação e do participante de negociação pleno, ou participante de liquidação, que mantêm suas posições até o momento da confirmação do pagamento por ele devido à câmara, por meio do Banco BM&FBOVESPA. Não havendo tal confirmação, a liquidação ocorre pela modalidade de liquidação dos membros de compensação por meio de mensagens LDL.

7.1.1.2. Saldo líquido multilateral do participante de negociação pleno e do participante de liquidação

O saldo líquido multilateral do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação é o somatório de:

1. Saldo líquido multilateral dos comitentes que liquidam por seu intermédio;



- Valor das movimentações de garantias em recursos financeiros do participante de negociação pleno ou participante de liquidação, nos termos do regulamento da câmara e do manual de administração de risco da câmara; e
- Custos, encargos e multas, nos termos do regulamento da câmara, do presente manual de procedimentos operacionais e do manual de administração de risco da câmara.

Conforme estabelecido no manual de acesso da BM&FBOVESPA, um participante de negociação pleno ou participante de liquidação pode possuir vínculo com mais de um membro de compensação, porém para cada grupo de mercado, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação deve utilizar apenas um membro de compensação. Portanto, o mesmo participante de negociação pleno ou participante de liquidação pode possuir mais de um saldo líquido multilateral, um para cada membro de compensação ao qual esteja vinculado.

7.1.1.3. Saldo líquido multilateral dos membros de compensação

O saldo líquido multilateral do membro de compensação é o somatório:

- Dos saldos líquidos multilaterais dos (i) participantes de negociação plenos e (ii) participantes de liquidação, que liquidem por seu intermédio;
- Do valor das movimentações de garantia em recursos financeiros do membro de compensação, nos termos do regulamento da câmara integrada e do manual de administração de risco da câmara; e
- Dos custos, encargos e multas, nos termos do regulamento da câmara integrada, do presente manual de procedimentos operacionais e do manual de administração de risco da câmara.

É credor da câmara o membro de compensação cujo saldo líquido multilateral é positivo e devedor aquele cujo saldo líquido multilateral é negativo.



Os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação são objeto da liquidação destes com a câmara.

7.1.1.4. Valor de liquidação atribuído ao liquidante

Diferentemente dos membros de compensação, dos participantes de negociação plenos e dos participantes de liquidação, é vedado ao liquidante compensar os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação contratantes de seus serviços.

Desse modo, cada **liquidante** pode possuir um conjunto de **participantes** com valores devedores e outro com valores credores, sempre que for o caso.

7.1.2. Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central depositária da BM&FBOVESPA

A câmara calcula o resultado líquido em ativos, compensando posições do mercado a vista e posições oriundas de exercício de opção, liquidação antecipada de contratos a termo, vencimento de contratos a termo, liquidação antecipada de contratos de empréstimo e vencimento de contratos de empréstimo, com a mesma data de liquidação, mesmo participante de negociação pleno ou participante de liquidação, mesmo comitente, mesmo agente de custódia e mesma conta de depósito.

A liquidação da contratação de empréstimo de ativos, ou seja, a entrega de ativos do doador ao tomador, é realizada pelo módulo de liquidação bruta e, portanto, não compõe o saldo líquido multilateral em ativos. Já a liquidação do contrato de empréstimo de ativos, no vencimento ou por liquidação antecipada, quando o ativo retorna ao doador, ocorre pelo saldo líquido multilateral.

Cada uma das **posições** que compõem o resultado líquido possui sua respectiva instrução de **liquidação**. A instrução de **liquidação** é o conjunto de informações necessárias para fins de **liquidação** de **ativos** na **central depositária** da BM&FBOVESPA, contendo informações do **participante de negociação pleno** ou do



participante de liquidação, do agente de custódia responsável pela entrega ou pelo recebimento de ativos, do ativo, da conta de depósito do comitente e da carteira.

O processo de apuração do saldo líquido multilateral em ativos compensa as instruções de liquidação e gera instruções de liquidação líquidas. Para os mercados de renda variável e de renda fixa privada, tal compensação preserva as características das carteiras da central depositária da BM&FBOVESPA e, para preservar o intuito do comitente de realizar cobertura de posições perante a câmara, considera as restrições da tabela a seguir:

Instrução de liquidação na carteira:	Compensa débito com demais instruções?	Compensa crédito com demais instruções?
2101-6: carteira livre	Sim	Sim
2105-9: carteira utilizada para fins de informação de financiamento de conta margem	Sim	Sim
2201-2: carteira utilizada para fins de cobertura de empréstimo de ativos	Não	Não
2390-6: carteira utilizada para depósito de garantias de participantes a favor da câmara	Sim	Não
2409-0: carteira utilizada para fins de cobertura de venda a vista	Não	Não
2601-8: carteira utilizada para fins de cobertura de termo	Não	Não
2701-4: carteira utilizada para fins de cobertura de opções	Não	Não

Para cada **carteira** que não possua a característica de compensação, é gerada uma instrução de **liquidação** independente, apenas agrupando as **posições** daquela natureza (débito ou crédito) e **carteira**.

Para as **carteiras** relacionadas acima que possuem a característica de compensação, o sistema de **liquidação** calcula uma quantidade líquida a ser entregue ou recebida e gera uma ou mais instruções de **liquidação**, respeitando-se as quantidades líquidas



alocadas por **carteira** como limite. Esta distribuição é feita prioritariamente na **carteira** livre (2101-6), tanto para instruções de liquidação de crédito quanto de débito.

Exemplo:

Considere as seguintes operações cursadas para a mesma data de liquidação:

Tipo Operação	Participante / Conta Investidor	Custodiante / Conta custódia	Ativo	Carteira	Natureza	Quantidade
Venda a vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	21016	Débito	1.000
Compra a vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	21016	Crédito	1.500
Venda a vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	23906	Débito	200
Exercício de opção lançadora	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Débito	600
Compra a vista	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Crédito	600

E considerando as características de compensação das **carteiras**, as seguintes instruções de **liquidação** seriam criadas:

Instrução	Participante / Conta Investidor	Custodiante / Conta custódia	Ativo	Carteira	Natureza	Quantidade
Instrução #1	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	21016	Crédito	300
Instrução #2	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Débito	600
Instrução #3	ABCD/100	DEF/200	BRWXYZACNOR9	27014	Crédito	600

7.1.2.1. Instruções de liquidação de ativos em conta erro

Para os negócios alocados para a **conta** erro, não há **compensação** entre créditos e débitos. Assim, mesmo para as **carteiras** que possuam a característica de compensação, haverá uma instrução de débito e outra de crédito.



7.1.2.2. Alteração da conta de depósito

O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação pode solicitar a alteração da conta de depósito indicada na alocação, de operações do mercado de renda variável, em D+2 do registro da operação, até o horário-limite de 17h00, desde que a instrução de liquidação não esteja autorizada pelo agente de custódia.

A nova **conta de depósito** deve ser de mesma titularidade da **conta de depósito** previamente indicada no período de **alocação**.

A solicitação de alteração de **conta de depósito** poderá ser realizada por meio de sistemas da BM&FBOVESPA ou de **mensagens** eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

7.1.2.3 Alteração da carteira na instrução de liquidação

Conforme disposto no item 7.1.2, no processo de compensação de **ativos**, a **câmara** calcula o resultado líquido em **ativos** e gera a respectiva instrução de **liquidação** líquida. Para as instruções de **liquidação** líquidas oriundas de posições do **mercado de renda variável**, o **agente de custódia** responsável pela **entrega** ou pelo recebimento dos **ativos** pode alterar a **carteira** assinalada na instrução.

No caso em que o **agente de custódia** responsável pela **entrega** ou pelo recebimento dos **ativos** não seja o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pela **liquidação** da **operação**, a alteração poderá ser realizada somente se a instrução de **liquidação** líquida estiver autorizada pelo **agente de custódia** direcionado.

As alterações de **carteiras**, em quantidade total ou parcial da instrução de **liquidação** líquida, podem ser realizadas em D+2 do registro da **operação**, até as 20h00, ou em D+3 do registro da **operação**, até as 9h45, apenas entre **carteiras** que aceitam compensação conforme disposto no item 7.1.2.



A solicitação de alteração de **carteira** pode ser realizada por meio de sistemas da BM&FBOVESPA ou de **mensagens** eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.

7.1.2.4. Autorização de entrega ou de recebimento de ativos

A entrega ou o recebimento de ativos deve ser efetuada diretamente em uma conta de depósito na central depositária da BM&FBOVESPA, sob a responsabilidade de um agente de custódia. Caso não haja indicação de outro agente de custódia, considera-se o agente de custódia do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação como o responsável pela entrega ou recebimento dos ativos.

No entanto, a **entrega** ou o recebimento de **ativos** pode ser efetuada diretamente em uma **conta de depósito** na **central depositária** da BM&FBOVESPA, sob a responsabilidade de um **agente de custódia** diferente do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** responsável pela **liquidação** da **operação**, desde que:

- A devida indicação tenha sido realizada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação no processo de alocação de operações; ou
- A conta alocada pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação possua vínculo (custodiante opcional) preestabelecido no cadastro com conta do comitente no agente de custódia.

A efetiva **entrega** para a **conta de depósito** indicada fica condicionada à expressa autorização de **entrega** ou de recebimento a ser concedida exclusivamente pelo **agente de custódia** responsável pela mesma.

A autorização de **entrega** ou de recebimento é o consentimento expresso dado pelo **agente de custódia** para que determinada quantidade de **ativos** seja debitada ou



creditada em uma conta de depósito do comitente sob sua responsabilidade, pela câmara, durante o processo de liquidação.

O agente de custódia pode autorizar ou rejeitar a entrega ou o recebimento do saldo de posições a ele direcionado, utilizando os sistemas da BM&FBOVESPA ou mensagens eletrônicas, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

O participante de negociação pleno e o participante de liquidação recebem a confirmação da atuação do agente de custódia por meio dos sistemas da BM&FBOVESPA e de arquivos eletrônicos, conforme formato estabelecido no catálogo de mensagens e arquivos da BM&FBOVESPA.

O membro de compensação, o participante de negociação pleno e o participante de liquidação são sempre responsáveis pela liquidação da operação, ainda que a entrega ou o recebimento de ativos correspondentes estejam sujeitos à autorização de um agente de custódia.

No caso de ocorrer rejeição pelo **agente de custódia** indicado, o seguinte procedimento é adotado:

- 1. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela liquidação seja autorizado também como agente de custódia na central depositária da BM&FBOVESPA, a entrega ou o recebimento ocorrerá na conta de depósito do comitente sob o agente de custódia do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação; ou
- 2. Caso o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela liquidação não seja autorizado como agente de custódia na central depositária da BM&FBOVESPA, a posição é assinalada para a conta erro sob o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pela liquidação. Essa conta erro, por meio do vínculo de custodiante mandatório, indicará a conta de depósito para a entrega ou recebimento de ativos. O agente de custódia indicado no



vínculo de custodiante mandatório não pode rejeitar a entrega ou o recebimento de ativos.

Caso o **agente de custódia** não se manifeste até o final do período de autorização, seu consentimento com relação à **entrega** ou ao recebimento que lhe foi direcionado será registrado da seguinte forma:

- 1. O crédito total de ativos é considerado autorizado; e
- 2. O débito total de **ativos** é considerado recusado.

Para as operações do mercado a vista a serem liquidadas a partir da carteira de cobertura de operações, a autorização de entrega é concedida pelo agente de custódia no momento em que este efetua a transferência dos ativos para a carteira de cobertura de venda a vista.

8. LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

8.1. Procedimentos de liquidação multilateral

A **liquidação** consiste no processo de extinção de obrigações remanescentes após o processo de **compensação** multilateral, sendo composta das seguintes etapas:

- 1. Entrega de ativos dos comitentes devedores em ativos à câmara; e
- 2. Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros à câmara;
- Entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquidos em recursos financeiros.

A **liquidação** multilateral entre a **câmara** e seus **membros de compensação** ocorre diariamente, se dia útil, observada a grade de horários específica.

Para efeito de **liquidação** multilateral, considera-se dia útil o dia em que há negociação na BM&FBOVESPA nos **mercados de derivativos**, **de renda variável** e **de renda fixa privada**. Os dias não úteis são aqueles em que não há negociação na BM&FBOVESPA, quais sejam: sábados, domingos, feriados de âmbito nacional, feriados bancários na praça de São Paulo e outros que venham a ser instituídos.



Para efeito de **liquidação** multilateral decorrente de **derivativos** agropecuários, considera-se dia útil o dia em que há negociação na BM&FBOVESPA para **operações** com **derivativos** e que não é feriado bancário na praça de Nova lorque ou na praça de São Paulo.

A primeira **liquidação** multilateral após a ocorrência de feriados – em São Paulo e/ou em Nova Iorque – abrange os resultados acumulados e não liquidados.

8.1.1. Entrega de ativos dos comitentes devedores em ativos à câmara

8.1.1.1. Entrega de ativos custodiados na central depositária da BM&FBOVESPA

O processo de transferência de **ativos** da **conta de depósito** do **comitente** devedor para a **conta de liquidação de ativos** da **câmara** mantida na **central depositária** da BM&FBOVESPA compreende as seguintes etapas:

- 1. Para cada conta de depósito, caso haja instruções de liquidação de naturezas opostas no mesmo ativo, na mesma conta sob o mesmo participante de negociação pleno ou sob o mesmo participante de liquidação e na mesma data de negociação, a menor quantidade entre as duas instruções é considerada liquidada nas instruções de débito e de crédito, apenas para carteiras que aceitam compensação conforme disposto no item 7.1.2.
- A seguir, a câmara procede com a entrega de ativos que estejam depositados na conta de depósito e na carteira assinaladas nas instruções de liquidação de débito, até a quantidade apontada nas instruções de liquidação;
- 3. Se houver **entregas** parciais ou falhas totais de **entrega**, a **câmara** identifica as instruções de **liquidação** credoras que deixarão de receber **ativos**, seguindo os critérios dispostos no item 8.1.1.1.1;
- 4. Para a liquidação de um débito por meio de um crédito gerado por falha de entrega ocorrida no dia útil anterior, a câmara otimiza a compensação de instruções de liquidação credoras com instruções de liquidação devedoras, independentemente da data de negociação que originou a instrução de liquidação, a fim de minimizar falhas de entrega, seguindo os critérios dispostos no item 8.1.1.1.2;



- Para as instruções de liquidação devedoras que permanecerem não liquidadas ou parcialmente liquidadas após as etapas anteriores, a câmara aciona o mecanismo de empréstimo compulsório de ativos;
- Se houver entregas parciais ou falhas totais de entrega remanescentes, a câmara identifica as instruções de liquidação credoras que deixarão de receber ativos, seguindo os critérios dispostos no item 8.1.1.1.1;
- A câmara otimiza a compensação de instruções de liquidação credoras com instruções de liquidação devedoras, a fim de minimizar falhas de entrega, seguindo os critérios dispostos no item 8.1.1.1.2;
- 8. A câmara finaliza o processo de entrega de ativos para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da BM&FBOVESPA, caracterizando as instruções de liquidação conforme o resultado final deste processo, ou seja:
 - a. Liquidada: instruções devedoras que foram liquidadas em alguma das etapas do processo de **entrega** de **ativos** ou instruções credoras que foram liquidadas no processo de otimização de instruções, conforme item 8.1.1.2, e que, portanto, receberão os ativos no horário de crédito dos **ativos**;
 - b. A ser liquidada: instruções credoras que receberão ativos no horário de crédito dos ativos (15h25);
 - c. Parcialmente liquidada: instruções devedoras ou credoras que foram liquidadas parcialmente ao término do processo de entrega de ativos; e
 - d. Não liquidada: instruções devedoras ou credoras que não foram liquidadas ao término do processo de **entrega** de **ativos**.
- 9. A quantidade não liquidada ao término do processo de **entrega** de **ativos** gera as **posições** de falha ou de recompra, conforme o item 7.1.5.2.

8.1.1.1.1. Processo de identificação de instruções credoras não liquidadas

O algoritmo de identificação de instruções credoras não liquidadas, utilizado em dois momentos durante o processo de **entrega** de **ativos**, conforme disposto no item 8.1.1.1, tem o objetivo de definir quais instruções de **liquidação** credoras deixarão de receber



ativos em função de falhas de entrega de instruções de liquidação devedoras, de acordo com os seguintes critérios:

- Somente são consideradas as instruções de liquidação credoras que possuem o mesmo ativo e a mesma data de liquidação da instrução de liquidação devedora;
- 2. O primeiro critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação e do mesmo agente de custódia da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade;
- 3. O segundo critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade;
- 4. O terceiro critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo membro de compensação e do mesmo agente de custódia da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade; e
- 5. O quarto critério é buscar instruções de liquidação credoras do mesmo membro de compensação da instrução de liquidação devedora com falha de entrega de ativos, em ordem decrescente de quantidade.

Caso os critérios acima não sejam suficientes para determinar as instruções credoras que deixarão de receber **ativos**, a **câmara** determinará, em ordem decrescente de quantidade, as instruções credoras que não serão liquidadas.



8.1.1.1.2. Processo de otimização de compensação de ativos

A otimização de **compensação** de **ativos** é o processo de **liquidação** de uma instrução de débito por meio da verificação de instruções credoras de mesmas características, considerando os seguintes critérios:

- Somente são consideradas as instruções de liquidação devedoras caracterizadas, até o início do processo de otimização, como não liquidadas ou como parcialmente liquidadas;
- Somente são consideradas as instruções de liquidação credoras que possuam, até o início do processo de otimização, quantidade a ser liquidada superior a 0 (zero);
- 3. O sistema busca instruções de liquidação credoras para liquidar instruções de liquidação devedoras, desde que ambas as instruções sejam do mesmo ativo, mesmo participante de negociação pleno ou mesmo participante de liquidação, mesmo agente de custódia, mesma conta de depósito e que as carteiras sejam permitidas para compensação, de acordo com o disposto no item 7.1.2, independentemente da data de negociação que originou a instrução de liquidação; e
- 4. A quantidade das instruções de liquidação devedoras considerada liquidada é a quantidade mínima entre a quantidade a ser liquidada da instrução de liquidação credora e a quantidade não liquidada da instrução de liquidação devedora.

8.1.1.2. Entrega de mercadorias

Os derivativos de commodities agrícolas negociados no ambiente de negociação da BM&FBOVESPA podem ser elegíveis à liquidação por entrega, conforme os prazos e as condições específicos de cada contrato.

Na **liquidação** por **entrega** de commodities agropecuárias considera-se habilitado a **entrega**/recebimento:



- O lote de mercadoria que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos no respectivo contrato, devidamente classificado por empresa(s) credenciada(s) ou pela BM&FBOVESPA e devidamente depositado em unidades armazenadoras credenciadas, conforme a mercadoria;
- 2. O **comitente** vendedor que comprove, por meio de documentação específica, a titularidade dos lotes da **mercadoria** a serem entregues;
- 3. O **comitente** vendedor que, além dos itens anteriores, possua **posição** vendida no contrato futuro elegível à **liquidação** por **entrega**; e
- 4. O comitente comprador, com posição comprada no contrato futuro elegível à liquidação por entrega, que não tenha restrições, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, ao recebimento físico da mercadoria-objeto do contrato futuro.

O processo de **liquidação** por **entrega** de contratos referenciados em commodities agropecuárias é composto de oito etapas, descritas na tabela a seguir.

Etapa	Data	Horário	Evento
1	D+0 do cadastro da solicitação de entrega (de acordo com a data estipulada em cada contrato)	Até as 18h00	 Participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente vendedor cadastra a solicitação de entrega através do aviso de entrega ou aviso da intenção de entrega, conforme o contrato, mediante: (i) envio da documentação requerida, conforme determinado em contrato; e (ii) registro eletrônico da solicitação, no sistema de classificação e liquidação física da câmara. O envio da documentação e a liberação da solicitação podem, conforme o contrato, serem efetuados pelo estabelecimento depositário onde a mercadoria encontra-se armazenada.
2	D+0 do cadastro da solicitação de entrega (de acordo com a data estipulada em cada contrato)	Até as 20h00	 Câmara aprova ou reprova a solicitação de entrega cadastrada, após a conferência da documentação recebida e das informações registradas no sistema.



			• Câmara disponibiliza aos participantes de
3	D+n (prazo de acordo com cada contrato)	10h00 às 18h00	negociação plenos ou aos participantes de liquidação responsáveis pelos comitentes compradores a informação acerca da solicitação de entrega aprovada por meio dos sistemas da BM&FBOVESPA.
4	D+n (prazo de acordo com cada contrato)	Até as 18h00	 No caso de solicitação de entrega por meio de aviso de entrega: comitentes compradores, através de seus participantes de negociação plenos ou seus participantes de liquidação, escolhem a mercadoria a ser recebida, dentre todos os avisos de entrega disponíveis e seguindo a ordem de antiguidade das posições. Não havendo interessados pelo recebimento da mercadoria, no todo ou em parte, a BM&FBOVESPA efetua, após as 18h00, a determinação de compradores para os lotes de mercadoria designados nos avisos de entrega disponíveis, de forma automática e seguindo a ordem de antiguidade das posições. No caso de solicitação de entrega por meio de aviso de entrega, a BM&FBOVESPA efetua, após as 18h00, a determinação de compradores para os lotes de mercadoria designados nos avisos de entrega disponíveis, de forma automática e seguindo a ordem de antiguidade das posições.
5	D+n, em data posterior a etapa 4 (prazo de acordo com cada contrato)	-	 Participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente comprador que tenha escolhido o aviso de entrega ou que tenha sido indicado pela BM&FBOVESPA efetua o registro, no sistema de classificação e liquidação física da câmara, dos dados para faturamento da mercadoria, conforme o contrato. Participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente vendedor deve encaminhar a nota fiscal à câmara, que então a envia ao participante de negociação pleno ou ao participante de liquidação responsável pelo comitente comprador. O prazo para envio da nota fiscal à câmara é estabelecido em contrato.
6	D+n, em data posterior a etapa 5 (prazo de acordo com cada contrato)	Até às 14h50	Pagamento à câmara do valor financeiro da liquidação devido pelo comitente comprador, por meio do saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável.



7	D+n, após a efetivação da liquidação do comitente comprador (prazo de acordo com cada contrato)	 Câmara encaminha vias impressas da ordem de entrega por liquidação física ao participante de negociação pleno ou ao participante de liquidação responsável pelo comitente comprador e ao estabelecimento depositário onde a mercadoria encontra-se armazenada. A partir de então, o comitente comprador pode retirar a mercadoria no estabelecimento depositário indicado pelo comitente vendedor.
8	D+n, em data posterior a etapa 7 (prazo de acordo com cada contrato)	Pagamento da câmara do valor financeiro da liquidação devido ao comitente vendedor, por meio do saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável.

Tabela 7

Para os contratos que preveem o **termo de qualidade e recebimento** (TQR), a BM&FBOVESPA considera como entregues os lotes:

- No recebimento do TQR enviado à câmara pelo comitente comprador, ou por seu substituto, atestando a conformidade da mercadoria recebida; ou
- Ao término do prazo estabelecido para envio do TQR, definido conforme o contrato.

Para os derivativos que não preveem o envio do termo de qualidade e recebimento (TQR) à câmara, esta considera como entregue a mercadoria que tiver sido (i) paga pelo comitente comprador, (ii) não questionada pelo comitente comprador com relação à qualidade ou armazenagem da referida mercadoria no prazo estabelecido em cada contrato, e (iii) faturada pelo comitente vendedor até o término do prazo estabelecido em cada contrato.

Determinados contratos preveem **entrega**/recebimento da **mercadoria** conforme cadência prevista em programação definida pelo **comitente** comprador ou pelo **comitente** vendedor. Para tanto, tal programação deve ser comunicada à **câmara** através do envio da **programação de entrega**.

Determinados contratos estabelecem procedimentos específicos para o caso de



mercadorias destinadas à exportação, como a exigência de documentação declaratória e comprobatória de tal destinação, para as devidas providências, especialmente no se refere aos tributos.

O comitente vendedor que decidir não efetuar a entrega da mercadoria ou o comitente comprador que decidir não receber a mercadoria deve, obrigatoriamente, encerrar sua posição até o final do período de negociação do contrato.

Sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da **câmara**, de acordo com o estabelecido em cada contrato, a **câmara** pode aplicar **multas** ou outras penalidades aos **comitentes** compradores ou vendedores, no caso de atrasos no envio das documentações relacionadas à **entrega** de **mercadoria** ou notas fiscais.

8.1.1.2.1. Indicação de terceiros para recebimento e para entrega de mercadorias

A câmara faculta aos comitentes comprador e vendedor residentes indicar terceiros, respectivamente, para recebimento e para a entrega da mercadoria.

É obrigatório aos **comitentes** comprador e vendedor não residentes, nos termos da Resolução CMN 2.687, indicar terceiros, respectivamente, para o recebimento e para a **entrega** da **mercadoria**, sendo que:

- O comitente vendedor n\u00e3o residente deve indicar um terceiro, residente no Brasil, a quem s\u00e3o cedidos os direitos e as obriga\u00f3\u00f3es da entrega; e
- 2. O comitente comprador não residente deve indicar um terceiro, residente no Brasil, a quem são cedidos os direitos e as obrigações da entrega. Caso o comitente comprador não residente tenha a intenção de receber a mercadoria, o terceiro indicado deverá ser constituído seu representante legal, para, em seu nome, providenciar o transporte e o embarque da mercadoria para exportação e atender às eventuais exigências dos órgãos públicos competentes.

O terceiro indicado deve fornecer todas as informações para faturamento, assumindo toda e qualquer obrigação de ordem financeira, comercial ou tributária, dentre outras,



decorrente ou relacionada ao respectivo contrato, até sua **liquidação** final. Conforme o contrato, o terceiro indicado deve estar devidamente cadastrado como cliente do **participante de negociação pleno** intermediador da **entrega** e, conforme o caso, do **participante de liquidação** e/ou do **participante de negociação**.

A indicação de terceiros deve ocorrer, no caso do **comitente** vendedor, quando do **registro** da solicitação de **entrega** e, no caso do **comitente** comprador, até o momento de envio das informações para faturamento.

Os **comitentes** comprador e vendedor originais permanecem responsáveis por todas as obrigações dos terceiros por eles indicados até a **liquidação** final do contrato, inclusive com a possibilidade de execução de **garantias** desses **comitentes** para cumprimento das obrigações de terceiros por eles indicados.

8.1.2. Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros à câmara

Essa etapa é realizada por meio da:

- Liquidação dos membros de compensação por meio de transferências no sistema STR do BCB;
- Liquidação dos comitentes detentores de conta CEL no Banco BM&FBOVESPA; ou
- Liquidação de comitentes não residentes, nos termos da Resolução CMN
 2.687, por meio da instituição financeira contratada pela câmara para prestação desse serviço no exterior.

8.1.2.1. Liquidação dos membros de compensação

A liquidação multilateral entre a câmara e seus membros de compensação ocorre por meio da movimentação de reservas entre a conta de liquidação da câmara e as contas Reservas Bancárias ou as contas de Liquidação dos liquidantes, via sistema STR do BCB. A comunicação sobre tais movimentações entre a câmara, os liquidantes



e o BCB é feita por meio de mensagens LDL.

A liquidação dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação envolve o pagamento dos devedores à câmara e o pagamento da câmara aos credores.

- <u>Pagamentos à câmara</u>. Período que se estende da abertura ao término da etapa de créditos em favor da câmara, das 14h10 às 14h50. Para tanto:
 - i. Os membros de compensação devem depositar, junto aos respectivos liquidantes, os recursos correspondentes a seus saldos devedores; e
 - ii. Os liquidantes devem enviar as correspondentes ordens de crédito em favor da câmara.

Sem prejuízo da obrigação assumida pelos membros de compensação em liquidar seus saldos líquidos multilaterais perante a câmara, a liquidação financeira entre os participantes deve ocorrer antes da janela de liquidação da câmara, na seguinte ordem: (i) até as 13h30, os comitentes devedores liquidam com os respectivos participantes de negociação plenos, participantes de liquidação ou participantes de negociação, conforme o caso; (ii) até as 13h40, os participantes de negociação liquidam com os respectivos participantes de negociação plenos; e (iii) até as 14h00, os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação liquidam com seus respectivos membros de compensação.

8.1.2.2. Liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

A liquidação por meio da conta CEL é um mecanismo de liquidação pelo saldo líquido multilateral diretamente entre os comitentes e a câmara.

A conta CEL é uma conta especial mantida e administrada pelo Banco BM&FBOVESPA de Liquidação e Custódia S.A. com características de conta corrente, de titularidade do comitente, por meio da qual ocorre a liquidação financeira de suas obrigações com a câmara, de forma segregada dos fluxos financeiros do participante de negociação pleno, do participante de liquidação e do membro de compensação



responsáveis. Essa **conta** deve ser utilizada exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes ao processo de **liquidação** e ao **depósito** e à retirada **de garantias** em recursos financeiros em moeda nacional.

8.1.2.2.1. Habilitação à liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

Podem habilitar-se à **liquidação** via **conta CEL**: as instituições financeiras não detentoras de **conta Reservas Bancárias** ou de **conta de Liquidação**; os fundos de investimento; os **comitentes** não residentes nos termos da Resolução CMN 4.373; e outras entidades, a critério da BM&FBOVESPA.

A concessão da condição de titular da **conta CEL** ao **comitente** é realizada por meio do seguinte processo:

- Solicitação da condição de titular da conta CEL pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pelo comitente;
- 2. Avaliação, pela BM&FBOVESPA, da adequação do **comitente** a níveis mínimos de volume de negociação por ela determinados;
- Aprovação da concessão à condição de titular da conta CEL; e
- 4. Solicitação de abertura da conta CEL no Banco BM&FBOVESPA pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação à área responsável pelo cadastro de participantes da BM&FBOVESPA.

Pode ser cancelada a autorização para **liquidação** via **conta CEL** concedida ao **comitente**, e, por conseguinte, encerrada a **conta CEL**, nas seguintes situações:

- 1. Se a **conta CEL** não for movimentada por período superior a 90 (noventa) dias;
- Se evidenciado o n\u00e3o atendimento, pelo comitente, pelo participante de negocia\u00e7\u00e3o pleno ou pelo participante de liquida\u00e7\u00e3o respons\u00e1vel, dos requisitos para a concess\u00e3o, bem como das condi\u00e7\u00e3es e dos procedimentos



- estabelecidos no regulamento da **câmara**, neste manual de procedimentos operacionais e nos demais normativos editados pela BM&FBOVESPA;
- A pedido do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável, mediante correspondência encaminhada à BM&FBOVESPA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 4. Se encerrado o relacionamento comercial entre o **comitente** e o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**; e
- 5. Em outras situações, a critério da BM&FBOVESPA.

8.1.2.2.2. Responsabilidades na liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

Apesar da segregação entre o valor de **liquidação** do **comitente** e os fluxos financeiros do **participante de negociação pleno**, ou do **participante de liquidação**, e do **membro de compensação**, a utilização da **conta CEL** não altera os direitos e as obrigações entre os **participantes** e o **comitente**. O **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, conforme o caso, permanece responsável perante os **membros de compensação**, pela **liquidação** das **operações** próprias e de seus **comitentes**, e os **membros de compensação** figuram como responsáveis por todos os **pagamentos** perante a **câmara**. Assim, caso o saldo da **conta CEL** do **comitente** seja, por qualquer razão, insuficiente para o **pagamento** de suas obrigações, os valores por ele devidos devem ser pagos pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação** responsável ao seu **membro de compensação** e, por este, à **câmara**.

Os horários para a **liquidação** via **conta CEL** estão contidos na **janela de liquidação** pelo **saldo líquido multilateral** dos **membros de compensação** por meio do sistema STR, uma vez que, havendo falha na **liquidação** via **conta CEL**, são transferidas aos **membros de compensação** e ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** responsáveis as obrigações do **comitente**.



8.1.2.2.3. Procedimentos de liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

O processo de **liquidação** por meio da **conta CEL** é efetivado através da transferência de recursos entre e a **conta Reservas Bancárias** do Banco BM&FBOVESPA e a **conta de liquidação da câmara.** O **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, conforme o caso, com base em informações disponibilizadas pela **câmara** por meio de arquivos e telas, informa ao **comitente** o valor a liquidar no dia.

Mediante a confirmação da transferência dos valores devedores depositados em conta CEL para a conta de liquidação da câmara, pelo Banco BM&FBOVESPA, fica impedido aos membros de compensação, os participantes de negociação pleno ou os participantes de liquidação vinculados ao comitente, o acionamento do mecanismo de restrição de entrega da posição da conta CEL, uma vez que foi honrado o pagamento da obrigação financeira.

8.1.2.3. Liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.687

O **comitente** não residente nos termos da Resolução CMN 2.687 é o investidor não residente que negocia contratos agropecuários da BM&FBOVESPA e liquida suas **operações** em dólares dos Estados Unidos da América.

8.1.2.3.1. Processo de liquidação de comitentes não residentes – Resolução CMN 2.687

As obrigações e os direitos dos **comitentes** não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687 são liquidados em dólares dos Estados Unidos da América, diretamente com a **câmara**, na praça de Nova Iorque, EUA, por meio de instituição financeira contratada pela **câmara** para prestação deste serviço.

Alternativamente à **liquidação** direta com o **comitente** não residente, à **câmara** pode, a seu critério, autorizar que a **liquidação** seja efetuada com a instituição responsável no exterior pelo **comitente** não residente, desde que devidamente comprovada a relação com o **comitente** e com a anuência do **participante** de **negociação pleno** ou



do participante de liquidação.

Na eventualidade do **comitente** não residente não honrar a **liquidação** de suas obrigações junto à **câmara**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** responsável pela **operação** assume a responsabilidade perante seu **membro de compensação** e este último, perante a **câmara**, para **liquidação** no mesmo dia, em moeda nacional. Desse modo, os horários para a **liquidação** do **comitente** não residente nos termos da Resolução CMN 2.687 estão contidos na **janela da liquidação** dos **membros de compensação**.

Em caso do não **pagamento** do **comitente** não residente até o horário-limite estabelecido neste manual e caso haja solicitação do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** para que o valor não depositado não seja incorporado ao **saldo líquido multilateral** definitivo, a **câmara** poderá, a seu exclusivo critério:

- Bloquear as garantias disponíveis do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável, em montante no mínimo equivalente ao valor devido; e
- 2. Estender o horário para a efetivação do pagamento do valor devido até as 16h00 do mesmo dia. Não ocorrendo tal pagamento até as 16h00 do mesmo dia, a câmara exigirá do membro de compensação responsável que efetue o pagamento no mesmo dia e, confirmado o recebimento, desbloqueará as garantias do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação. A informação do valor a ser liquidado é enviada ao liquidante do membro de compensação pela mensagem LDL0013.

8.1.3. Entrega de ativos aos credores em ativos e pagamento aos credores líquidos em recursos financeiros

Nessa etapa, a **câmara** coordena a **entrega** dos **ativos** contra o **pagamento** do valor financeiro de forma simultânea, final e irrevogável, instruindo:

 O débito de sua conta de liquidação de ativos mantida na central depositária da BM&FBOVESPA e o crédito na conta de depósito credora líquida de ativos;

е



O débito de sua conta de Liquidação de recursos financeiros mantida no STR
 e o crédito aos membros de compensação credores líquidos por meio de seus
 liquidantes.

8.1.4. Grade de horários

As atividades de liquidação seguem a seguinte grade de horários:

Etapa	Horário	Evento	Mensagem no STR
1	06h30 às 06h45	Câmara informa a abertura para liquidação.	LDL0028
2	07h00 às 07h30	 Câmara comunica aos liquidantes os valores provisórios dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação. Câmara comunica ao Banco Central do Brasil os valores provisórios a serem liquidados pelos liquidantes. 	LDL0001 LDL0002
3	07h30	 Para os mercados de ouro ativo financeiro e de renda fixa privada com liquidação em D+1 da operação, a câmara informa o agente de custódia responsável pela conta de depósito alocada e solicita autorização ou rejeição de entrega, quando aplicável. 	
4	07h30 às 13h00	 Membros de compensação, participantes de negociação plenos, participantes de liquidação e comitentes indicam/depositam garantias para atendimento de chamada de margem, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da câmara. Horário-limite para o depósito da parcela de margem a ser atendida em recursos financeiros em moeda nacional na conta CEL. 	-
5	10h00	 Para o mercado de renda variável, a câmara processa a transferência de ativos da conta de depósito do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da BM&FBOVESPA. 	



6	até as 10h30	 Para liquidação de comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687: Participantes de negociação plenos e participantes de liquidação informam a câmara os valores de corretagem para incorporação no saldo líquido multilateral do comitente. 	
7	13h15	 Para liquidação por meio da conta CEL: Horário-limite para: (i) a transferência para a conta CEL do valor devido pelo comitente devedor; e (ii) que o participante de negociação pleno ou participante de liquidação responsável pelo comitente credor determine o não pagamento via conta CEL. Câmara exclui dos saldos líquidos multilaterais provisórios dos respectivos participantes de negociação plenos ou participantes de liquidação e membros de compensação: (i) os valores devedores depositados em contas CEL; e (ii) os valores credores autorizados para liquidação via conta CEL. 	
8	12h00	 Para liquidação de comitentes não residentes nos termos da Resolução CMN 2.687: Horário-limite para a transferência dos valores devedores dos comitentes não residentes para a conta da câmara na instituição financeira contratada pela BM&FBOVESPA no exterior, para a liquidação das operações. 	
9	Até as 12h30	 Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação efetua a alocação da operação, informando, quando aplicável, o agente de custódia, a conta de depósito do comitente sob o agente de custódia e a carteira. 	
10	12h30	 Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, a câmara informa o agente de custódia responsável pela conta de depósito alocada e solicita autorização ou rejeição de entrega, quando aplicável. 	



	Até as 13h00	 Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, agente de custódia deve aceitar ou recusar, total ou parcialmente, a entrega de títulos que lhe foi direcionada, quando aplicável. 	
•••	Ate as 131100	 Para os mercados de ouro ativo financeiro e de renda fixa privada com liquidação em D+1 da operação, o agente de custódia deve aceitar ou recusar, total ou parcialmente, a entrega de ativos que lhe foi direcionada, quando aplicável. 	
40	421-00	 Para o mercado de renda fixa privada com liquidação em D+0 da operação, a câmara processa a entrega de ativos, transferindo o título de renda fixa privada da conta de depósito do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da BM&FBOVESPA. 	
12	13h00 -	 Para os mercados de ouro ativo financeiro e de renda fixa privada com liquidação em D+1 da operação, a câmara processa a entrega de ativos, transferindo o título da conta de depósito do comitente devedor para a conta de liquidação de ativos da câmara mantida na central depositária da BM&FBOVESPA. 	
13	Até as 13h30	 Liquidação dos comitentes devedores a favor dos participantes de negociação plenos, dos participantes de liquidação ou dos participantes de negociação, conforme o caso. Liquidação dos participantes de negociação de comitentes devedores a favor dos participantes de negociação plenos. 	
14	Até as 14h00	Liquidação dos participantes de negociação plenos ou dos participantes de liquidação devedores a favor dos membros de compensação.	
15	14h10 às 14h15	 Câmara comunica aos liquidantes os valores definitivos dos saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação. Câmara comunica ao Banco Central do Brasil os valores definitivos a serem liquidados pelos liquidantes. 	LDL0001 LDL0002



16 14h10 às 14h30	 Liquidantes confirmam a disponibilidade de recursos dos membros de compensação para liquidação das obrigações, discriminando as parcelas disponíveis dos saldos líquidos multilaterais de cada membro de compensação. 	LDL0003
17 Até as 14h50	 Liquidação dos membros de compensação devedores: créditos a favor da câmara (pagamentos à câmara). Liquidantes enviam solicitação de transferência de recursos de suas contas Reservas Bancárias ou contas de Liquidação para a conta de liquidação da câmara, liquidando os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação devedores. 	LDL0004
18 14h50 às 15h49	 Verificação de falhas e execução de procedimentos para solução de falhas 	-
	 Câmara envia solicitação de transferência de recursos de sua conta de Liquidação para as contas Reservas Bancárias ou para as contas de Liquidação dos liquidantes, liquidando os saldos líquidos multilaterais dos membros de compensação credores. 	LDL0005
19 15h50	Câmara efetua os pagamentos devidos aos comitentes não residentes credores.	
	Câmara coordena a entrega dos ativos contra o pagamento do valor financeiro de forma simultânea, final e irrevogável, instruindo o débito de sua conta de liquidação de ativos mantida	
	na central depositária da BM&FBOVESPA e o crédito na conta de depósito credora líquida de ativos.	
20 15h55	crédito na conta de depósito credora líquida de	
20 15h55 21 06h30 às 18h29	crédito na conta de depósito credora líquida de ativos. Para liquidação por meio da conta CEL: • Horário-limite para o Banco BM&FBOVESPA transferir os recursos recebidos da câmara para	LDL0006

Tabela 8



8.1.5. Tratamento de falha

8.1.5.1. Falha de pagamento do saldo líquido multilateral

Na inobservância dos prazos estabelecidos para os procedimentos da **liquidação** dos **membros de compensação**, a **câmara** aciona os mecanismos de tratamento de falhas em recursos financeiros, de acordo com os procedimentos estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Falhas em recursos financeiros acarretam a aplicação de **multas**. O valor da **multa** por atraso no **pagamento** do **saldo líquido multilateral** é um percentual do valor financeiro do atraso e varia conforme o tempo de regularização, sendo limitado por valores mínimos e máximos.

A tabela a seguir descreve os percentuais e os valores aplicados.

	Tempo de regularização		
	Até 15 minutos	De 15 minutos a 3 horas	A partir de 3 horas
Percentual de multa	0,5%	0,75%	1%
Valor mínimo de multa	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$10.000,00
Valor máximo de multa	R\$50.000,00	R\$100.000,00	R\$200.000,00

Tabela 9

Os percentuais previstos na tabela 9 são dobrados a cada reincidência de atraso de **pagamento** pelo **membro de compensação**. Após 12 (doze) meses consecutivos sem a observação de ocorrência de atrasos, os percentuais retornam para os valores originais da tabela.

O horário considerado para determinação do tempo de regularização do **membro de compensação** perante a **câmara** é o horário em que os recursos financeiros forem creditados na **conta de liquidação da câmara** no sistema STR, constante na **mensagem** de resposta do BCB.



As **multas** por atraso de pagamento serão cobradas por meio de lançamento no **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** responsável no dia seguinte da falha e destinadas às atividades de supervisão, regulação e de educação financeira.

8.1.5.1.1. Mecanismo de restrição

O mecanismo de restrição permite:

- À câmara restringir a entrega do ativo para os comitentes vinculados ao membro de compensação que não tenha honrado com a totalidade de seu pagamento;
- Ao membro de compensação solicitar restrição à entrega da posição do ativo para os comitentes vinculados ao participante de negociação pleno ou ao participante de liquidação que não tenha honrado o seu pagamento; e
- Ao participante de negociação pleno e ao participante de liquidação solicitar restrição à entrega da posição do ativo para o comitente que não tenha honrado o seu pagamento.

Os membros de compensação, os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação podem solicitar a restrição da entrega da posição do ativo até as 14h45 da data da liquidação da operação, e podem, também, solicitar o cancelamento da restrição da entrega do ativo até as 18h30 do mesmo dia.

Caso ocorra a solicitação do cancelamento da restrição da **entrega**, o **ativo** é entregue na **conta de depósito** definida no processo de **alocação**.

Caso não ocorra a solicitação do cancelamento da restrição da **entrega**, o **ativo** é entregue em **conta** de titularidade do **membro de compensação**, do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação**, conforme o caso.

A câmara fornece o mecanismo de restrição para as operações realizadas nos mercados de:

- ouro ativo financeiro;
- renda variável; e



renda fixa privada.

As solicitações de restrição da **entrega** e de cancelamento da restrição da **entrega** podem ser realizadas por meio de acesso ao sistema da **câmara** ou por meio do envio de **mensagem** eletrônica para a **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** da **câmara**.

8.1.5.2. Falha de entrega de ativos

8.1.5.2.1. Falha de entrega de ativos no mercado de renda variável

Em caso de **falha de entrega** da quantidade *Q* do **ativo** pelo **comitente** detentor de **saldo líquido multilateral** devedor de **ativo**, a **câmara** toma, na ordem apresentada, as seguintes providências.

(i) Contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo pelo comitente devedor, sob a responsabilidade do participante de negociação, do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e do membro de compensação responsáveis pela falha de entrega, junto ao sistema de contratação de empréstimo de ativos mantido pela BM&FBOVESPA, cumprindose a obrigação de entrega da quantidade Q₁ do ativo (Q₁ ≤ Q) obtida por meio dessa operação.

Caso $Q_1 = Q$, o tratamento de falha é dado por encerrado. Caso contrário, procedese às próximas etapas.

- (ii) Cobrança de multa do comitente faltoso, conforme critério estabelecido no item 8.1.5.
- (iii) Denotando-se por Q_2 a quantidade ainda não liquidada ($Q_2 = Q Q_1$), ocorrem em D:
 - 1. A seleção dos **comitentes** credores de **ativo** que serão impactados pela não **entrega** da quantidade Q_2 do **ativo** (ou seja, que não receberão a quantidade esperada do **ativo**) e da quantidade que não será entregue a cada um.



Essa seleção é definida por meio de algoritmo da BM&FBOVESPA, que busca preservar a **entrega** do **ativo** para aqueles que não estejam sob a responsabilidade dos **participantes** responsáveis pela **falha de entrega** e que sejam credores das menores quantidades do **ativo**;

- O registro de posição de falha para cada comitente credor selecionado na etapa (iii)(1), tendo como efeito:
 - a. A transferência, para D+1, da sua obrigação de pagamento, se houver, correspondente ao preço médio das operações com o ativo e à quantidade do ativo ainda não recebida;
 - b. A transferência, para D+1, do seu direito de recebimento da quantidade do ativo ainda não recebida; e
 - c. Caso a quantidade ainda não recebida pelo comitente credor corresponda à liquidação de posição doadora em contrato de empréstimo do ativo: o lançamento a crédito, no seu saldo líquido multilateral em moeda nacional, a liquidar em D+0, do valor dado pelo produto q×p, onde q é a quantidade-objeto do contrato de empréstimo ainda não recebida e p é o preço de fechamento de D-1 do ativo.

A posição de falha do comitente credor é considerada no cálculo de risco para fins de atualização da margem requerida desse comitente ou de seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação, conforme a modalidade de colateralização de operações do mercado a vista sob a qual o comitente atue; e

- O registro de posição de falha para o comitente devedor faltoso, tendo como efeito:
 - a. A transferência, para D+1, da sua obrigação de **entrega** da quantidade Q_2 do **ativo**;
 - b. A transferência, para D+1, do seu direito de recebimento do **pagamento**, se houver, correspondente à quantidade Q_2 do **ativo**; e
 - c. Caso a quantidade Q_2 corresponda à **liquidação** de **posição** tomadora em contrato de **empréstimo** do **ativo**: o lançamento a débito, no seu **saldo líquido multilateral** em moeda nacional, a liquidar em D+0, do valor dado pelo produto $q' \times p$, onde q' é a



quantidade-objeto do contrato de **empréstimo** ainda não entregue e p é o preço de fechamento de D-1 do **ativo**.

A **posição** de falha do **comitente** devedor é considerada no cálculo de risco, para fins de atualização da **margem** requerida do **comitente**, sendo vedada a colateralização dessa **posição** sob a modalidade de colateralização pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação**.

- (iv) Caso o **comitente** devedor faltoso cumpra integralmente a obrigação de entrega da quantidade Q_2 do **ativo** em D+1, estabelecida pela **posição** de falha, então em D+1:
 - A quantidade Q₂ é distribuída entre os comitentes credores, conforme a seleção da etapa (iii)(1), lançando-se como crédito no saldo líquido multilateral em ativo de cada um, a liquidar em D+1, a correspondente quantidade;
 - Para cada comitente credor selecionado na etapa (iii)(1), o valor financeiro correspondente à quantidade do ativo a ele creditada é lançado como débito no seu saldo líquido multilateral em moeda nacional a liquidar em D+1;
 - O valor financeiro correspondente à quantidade Q₂ do ativo é lançado como crédito no saldo líquido multilateral em moeda nacional do comitente devedor, a liquidar em D+1; e
 - 4. Todas as obrigações e todos os direitos associados às posições de falha registradas em D são considerados liquidados em D+1 e as posições de falha são extintas, encerrando-se o tratamento da falha de entrega.
- (v) Caso o **comitente** devedor faltoso cumpra parcialmente a obrigação de **entrega** da quantidade Q_2 do **ativo** em D+1, restando a quantidade Q_3 do **ativo** a entregar ($Q_2 \le Q_2$), então ocorrem em D+1:
 - 1. A contratação compulsória de operação de empréstimo do ativo pelo comitente devedor, sob a responsabilidade do participante de negociação, do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação e do membro de compensação responsáveis pela falha de entrega, junto ao sistema de contratação de empréstimo de



ativos mantido pela BM&FBOVESPA, cumprindo-se a obrigação de entrega da quantidade Q_4 do ativo obtida por meio dessa operação. Caso Q_4 for igual a Q_3 , o tratamento de falha é dado por encerrado. Caso contrário, procede-se às próximas etapas;

- 2. A cobrança de **multa** do **comitente** faltoso, conforme critério estabelecido no item 8.1.5.;
- 3. A extinção das **posições** de falha;
- 4. O lançamento a débito, no saldo líquido multilateral do comitente devedor de ativo, do valor financeiro correspondente à sua falha de entrega, dado pelo produto da quantidade do ativo não entregue pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de crédito provisório originalmente efetivado;
- 5. O lançamento a crédito, no saldo líquido multilateral do comitente credor de ativo, do valor financeiro dado pelo produto da quantidade de ativo a ele não entregue pelo preço médio do ativo que se previa receber em decorrência de todas as suas posições. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de débito provisório originalmente efetivado;
- 6. O registro de posição de recompra para cada comitente credor que ainda não tenha recebido a quantidade total a ele devida, tendo como efeito a emissão pela câmara, para o comitente credor, de ordem de recompra da quantidade do ativo ainda não recebida por ele, cujas características e efeitos são descritos nas próximas seções.
 - A posição de recompra do comitente credor é considerada no cálculo de risco para fins de atualização da margem requerida do comitente ou do seu participante de negociação pleno ou de seu participante de liquidação, conforme a modalidade de colateralização de operações do mercado a vista sob a qual o comitente atue; e
- O registro de posição de recompra para o comitente devedor, tendo como efeito a obrigação de pagamento dos valores indicados nas próximas seções.



A posição de recompra do comitente devedor é considerada no cálculo de risco, para fins de atualização da margem requerida do comitente, sendo vedada a colateralização dessa posição sob a modalidade de colateralização pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação.

8.1.5.2.1.1. Execução de ordem de recompra

O procedimento para execução da ordem de recompra é descrito a seguir.

Etapa	Data	Horário	Evento
1	D+1 da data da falha de entrega	Até as 11h00	Emissão da ordem de recompra A ordem de recompra é emitida pela câmara, por meio de registro em sistema, em favor do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável pelo comitente credor.
2	Até D+3 da data da falha de entrega , inclusive	Horário de pregão	Execução da ordem de recompra A ordem de recompra deve ser executada pelo participante de negociação pleno; caso a ordem de recompra tenha sido emitida a favor de participante de liquidação, as operações correspondentes à execução da ordem devem ser a ele repassadas pelo participante de negociação pleno.
3	Até D+4 da data da falha de entrega , inclusive	Até as 18h00	Notificação da execução da ordem de recompra A execução deve ser notificada à câmara, por meio de registro em sistema, pelo participante de negociação pleno ou pelo



Etapa	Data	Horário	Evento
			participante de liquidação a favor do
			qual foi emitida a ordem de recompra.

Tabela 10

A exclusivo critério da **câmara**, a execução da ordem de recompra poderá ser por ela executada ou por corretora indicada, e não pelo **participante de negociação pleno**.

As operações realizadas como parte da execução da ordem de recompra são liquidadas conforme os procedimentos usuais da liquidação pelo saldo líquido multilateral em ativos e da liquidação pelo saldo líquido multilateral em moeda nacional dos membros de compensação das partes compradora e vendedora de tais operações. Adicionalmente, as despesas da parte compradora, decorrentes de tais operações, e os valores especificados a seguir são creditados e debitados dos saldos líquidos multilaterais em moeda nacional, respectivamente do comitente credor prejudicado pela falha de entrega e do comitente devedor faltoso, para liquidação em D+1 da data da execução da ordem de recompra. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não for utilizada pela câmara no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Exec} - P_{Credor}, 0)$$

$$V_{\it Devedor} = Q \times \max \left(P_{\it Exec} - P_{\it Devedor} , P_{\it Credor} - P_{\it Devedor} , 0 \right)$$

onde:

V_{credor}: valor creditado ao saldo líquido multilateral em moeda nacional do comitente credor prejudicado;

 $V_{\scriptscriptstyle Devedor}$: valor debitado do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional do **comitente** devedor faltoso:

Q: quantidade do ativo-objeto das operações realizadas pela parte credora
 como parte da execução da ordem de recompra;



 P_{Exec} : preço médio de aquisição do **ativo**-objeto das **operações** realizadas como parte da execução da ordem de recompra, indicadas pela parte credora;

P_{Devedor}: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e posições, referenciados no ativo, do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação por entrega na ocasião da falha de entrega. Para as posições de empréstimo de ativos, a câmara assume o preço de fechamento do dia anterior à liquidação do contrato para composição do preço médio; e

P_{Credor}: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e posições, do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação física quando da falha de entrega. Para as posições de empréstimo de ativos, a câmara assume o preço de fechamento do dia anterior à liquidação do contrato para composição do preço médio.

8.1.5.2.1.2. Cancelamento da ordem de recompra

A ordem de recompra pode ser cancelada se:

- (i) As partes envolvidas a parte responsável pela falha de entrega e a parte credora prejudicada – concordarem com o cancelamento; e
- (ii) O ativo devido estiver disponível para entrega.

O cancelamento da ordem de recompra envolve os procedimentos descritos na tabela a seguir, os quais devem ser realizados no mesmo dia.



Etapa	Data	Horário	Evento
1	Até D+3 da data da falha de entrega , inclusive	Até as 18h00	Registro de solicitação de cancelamento da ordem de recompra A solicitação de cancelamento, total ou parcial, deve ser registrada em sistema da câmara pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pela falha de entrega.
2	Até D+3 da data da falha de entrega , inclusive	Até as 18h00	Entrega do ativo A quantidade de ativo-objeto da entrega corresponde ao saldo do ativo indicado na solicitação de cancelamento da ordem de recompra. Para efetivação da entrega, é requerido que esse saldo esteja disponível para o agente de custódia do comitente devedor faltoso.
3	Até D+3 da data da falha de entrega, inclusive	Até as 18h00	Confirmação da solicitação de cancelamento da ordem de recompra O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação comprador deve formalizar, por meio de registro em sistema da câmara, seu consentimento quanto ao cancelamento da ordem de recompra.
4	Até D+3 da data da falha de entrega, inclusive	Até as 18h00	Análise da solicitação de cancelamento de recompra.



Etapa	Data	Horário	Evento
			A câmara analisa a solicitação e
			decide sobre seu deferimento ou
			indeferimento.
			Em caso de deferimento, que requer
			o cumprimento de todas as etapas
			anteriores, a câmara cancela a
			ordem de recompra e apura os
			valores a creditar e a debitar dos
			saldos líquidos multilaterais em
			moeda nacional, respectivamente,
			dos comitentes credores e
			devedores.
			Em caso de indeferimento, a ordem
			de recompra permanece válida para
			execução no prazo regulamentar e a
			câmara devolve à conta de depósito
			de origem o ativo entregue, conforme
			a etapa 2, pelo comitente devedor.

Tabela 11

A **entrega** do **ativo** indicada na etapa 2 e a **liquidação** financeira dos valores indicada na etapa 4 da tabela 11 ocorrem:

- (i) No mesmo dia do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso a solicitação seja feita até as 10h00; ou
- (ii) No dia útil seguinte à data do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso contrário.

8.1.5.2.1.3. Reversão da recompra

A câmara procede à reversão da recompra na ausência de (a) registro de execução ou (b) cancelamento da ordem de recompra, ou seja, quando o participante responsável pelo comitente credor prejudicado:



- (i) Executar a ordem de recompra e não notificar tal execução à câmara na forma e nos prazos estabelecidos; ou
- (ii) Não executar e também não cancelar a ordem de recompra na forma e nos prazos estabelecidos.

Nos dois casos, a ordem de recompra é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente. No caso (i), as **operações** realizadas são liquidadas usualmente, como as demais **operações**.

A reversão é realizada pela **câmara** em D+6 da data da **falha de entrega**, e resulta no ressarcimento, ao credor em favor do qual foi emitida a correspondente ordem de recompra, de eventuais custos e prejuízos correspondentes ao **ativo** não entregue. Adicionalmente ao valor dos custos incorridos pela parte credora, os seguintes valores são creditados e debitados dos **saldos líquidos multilaterais**, respectivamente, dos **comitentes** credores e devedores. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não for utilizada pela **câmara** no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Credor}, 0)$$

$$V_{\scriptscriptstyle Devedor} = Q \times \max \left(P_{\scriptscriptstyle Fechamento} - P_{\scriptscriptstyle Devedor} \right.$$
 , $P_{\scriptscriptstyle Credor} - P_{\scriptscriptstyle Devedor}$, $0 \right)$

onde:

 $V_{\scriptscriptstyle Devedor}$: valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 V_{credor} : valor creditado ao **saldo líquido multilateral** do **comitente** credor prejudicado pela **falha de entrega**;

Q: quantidade do **ativo** pendente de **entrega** quando da reversão da recompra;

P_{Fechamento}: cotação de fechamento do **ativo** ao final de D+5 da **falha de entrega**. Caso, a critério da **câmara**, tal cotação não seja representativa, o P_{Fechamento} pode ser por ela arbitrado:



 $P_{Devedor}$:

preço médio do **ativo**, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtido a partir de todos os negócios e **posições**, referenciados no **ativo**, do **comitente** devedor faltoso, com previsão de **liquidação** por **entrega** na ocasião da **falha de entrega**. Para as **posições** de **empréstimo** de **ativos**, a **câmara** assume o preço de fechamento do dia anterior à **liquidação** do contrato para a composição do preço médio; e

P_{Credor}:

preço médio do **ativo**, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtido a partir de todos os negócios e **posições**, referenciados no ativo, do **comitente** credor prejudicado, com previsão de **liquidação** por **entrega** quando da **falha de entrega**. Para as **posições** de **empréstimo** de **ativos**, a **câmara** assume o preço de fechamento do dia anterior à **liquidação** do **contrato** para a composição do preço médio.

8.1.5.2.1.4. Caracterização das falhas de entrega

A câmara caracteriza as falhas de entrega como:

- Causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros;
- De natureza operacional; e
- De natureza n\u00e3o operacional.



8.1.5.2.1.4.1. Falhas causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros

As falhas causadas por falhas anteriores cometidas por terceiros são caracterizadas quando o devedor em **ativos** faltante na **entrega** possui um direito de recebimento do **ativo** cuja **liquidação** no tempo regulamentar viabilizaria a **liquidação** do débito. Tais falhas não são sujeitas à cobrança de **multa** pela **câmara**.

8.1.5.2.1.4.2. Falhas de natureza operacional

As **falhas de entrega** relacionadas a seguir serão caracterizadas como de natureza operacional mediante a apresentação das informações e evidências cabíveis:

- i. Falhas de entrega regularizadas por meio da entrega dos ativos na manhã de D+4, durante a janela de entrega de ativos da câmara;
- ii. Falhas de entrega decorrentes de erro de alocação de comitente (por exemplo, quando um gestor vende ativos para o fundo A e, por falha operacional, a operação é alocada para o fundo B do mesmo gestor, sendo o fundo A, comprovadamente, detentor dos ativos vendidos e não entregues);
- iii. Falhas de entrega decorrentes de erro de alocação de conta de depósito de mesma titularidade (por exemplo, quando um comitente possui mais de uma conta de depósito e a alocação da operação é feita para a conta de depósito incorreta, sendo que o comitente, comprovadamente, possui o ativo vendido em outra conta de depósito de mesma titularidade);
- iv. Falhas de entrega decorrentes de operações de arbitragem entre futuros de índices de ações e a carteira de ações subjacente, com compra do contrato futuro e venda da carteira de ações subjacente no mesmo instante, ocorrendo falha de entrega em virtude de ausência de ofertas doadoras para empréstimo de ativos:
- v. Falhas de entrega decorrentes de operações de arbitragem entre ETFs (nacionais e estrangeiros) e a carteira de ações subjacente, com compra do ETF e venda da carteira de ações no mesmo instante, ocorrendo falha de entrega de uma ou mais ações em virtude de ausência de ofertas doadoras para empréstimo de ativos;



- vi. Falhas de entrega decorrentes de operações de arbitragem entre ações e American Depositary Receipts (ADRs), com compra de ADRs no exterior e venda de ações no Brasil no mesmo instante, ocorrendo falha de entrega em virtude de descasamento da liquidação da operação a vista com o processo de conversão dos ADRs em ações ou em virtude de ausência de ofertas doadoras para empréstimo de ativos;
- vii. Falhas de entrega decorrentes de operações de arbitragem entre ações e BDRs, com compra ou contratação de empréstimo de ações no exterior e venda de BDRs no Brasil no mesmo instante, ocorrendo falha de entrega em virtude de descasamento da liquidação da operação a vista com BDRs com o processo de conversão de ações internacionais em BDRs;
- viii. Falhas de entrega decorrentes de operações de formadores de mercado de ações credenciados pela BM&FBOVESPA, exclusivamente no que diz respeito às operações alocadas para a conta destinada à atividade de formador de mercado;
- ix. Falhas de entrega decorrentes de operações de formadores de mercado de opções de ações credenciados pela BM&FBOVESPA, exclusivamente no que diz respeito às operações alocadas para a conta destinada à atividade de formador de mercado e exclusivamente no que diz respeito ao delta-hedge das opções;
- x. Falhas de entrega decorrentes de vendas no mercado a vista em D+0 combinadas com reversão de posição doadora de empréstimo de ativos em D+0 ou em D+1 até as 9h30, ocorrendo falha de entrega em virtude do descasamento da liquidação da operação a vista e da liquidação da reversão do empréstimo de ativos;
- xi. Falhas de entrega decorrentes de exercício de opção de compra descoberta em D+0 seguido de compra do ativo subjacente da opção no mercado a vista em D+1 por intermédio do mesmo participante de negociação pleno; e
- xii. Falhas de entrega decorrentes de evento corporativo do tipo grupamento em que a data da realização da operação coincida com a data da aplicação do evento na negociação e quando o emissor tenha comunicado o evento com menos de 3 (três) dias úteis de antecedência.

No que diz respeito aos itens (viii) e (ix) acima, que tratam, respectivamente, da atuação



de formadores de mercado de ações e de opções sobre ações, as **falhas de entrega** decorrentes de **operações** de venda de blocos de ações ou de blocos de opções de ações (operações de "facilitation"), alocadas para a **conta** de formador de mercado, não serão consideradas como de natureza operacional. A **câmara** definirá, para cada **ativo**, os critérios para classificação de **operações** como blocos.

8.1.5.2.1.4.3. Falhas de natureza não operacional

Todas as falhas que não forem caracterizadas como de natureza operacional serão automaticamente associadas a **operações** de venda descoberta e os pedidos de reconsideração de **multa**, se houver, não serão aceitos pela **câmara**.

Em relação às falhas não caracterizadas como de natureza operacional, são destacadas as seguintes situações e regras:

- i. As falhas em D+3 regularizadas em D+4, por meio da compra do ativo em D+1 por intermédio do mesmo participante de negociação pleno ou do mesmo participante de liquidação, que não forem caracterizadas como de natureza operacional, sofrem multa de 1% (um por cento) em D+3, (sendo 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de multa mínima e 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de multa adicional);
- ii. As falhas em D+4 que não forem caracterizadas como de natureza operacional, em que o **comitente** tenha comprado o **ativo** em D+1 por intermédio de outro **participante de negociação pleno** ou de outro **participante de liquidação**, sofrem **multa** de 1% (um por cento) em D+3 (sendo 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de **multa** mínima e 0,5% (meio por cento) referente à aplicação de **multa** adicional) e de 0,5% (meio por cento) em D+4; e
- iii. Falhas de entrega de ativos que decorrerem de operação de venda no pregão anterior à data de início de negociação do *follow-on* e que forem regularizadas em D+4 por meio da entrega do ativo adquirido no *follow-on*. Nesse caso, a câmara aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da falha de entrega, sendo 0,5% (meio por cento) referente à multa mínima aplicada em D+3 e o restante referente à multa adicional aplicada em D+7.



8.1.5.2.1.5. Multas por falha de entrega de ativos

As **multas** por **falhas de entrega** de **ativos** são classificadas como **multa** mínima ou **multa** adicional e são destinadas às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

8.1.5.2.1.5.1. **Multa** mínima

Nas **falhas de entrega** de natureza operacional e não operacional, será aplicada **multa** mínima de 0,5% (meio por cento) sobre **falhas de entrega** em D+3 e **multa** mínima de 0,5% (meio por cento) sobre **falhas de entrega** em D+4, independentemente da existência de pedido de reconsideração e de sua avaliação por parte da **câmara**.

Data da falha	Caracterização	Valor da multa mínima (% do valor da falha)
D+3	Falhas em D+3 não vinculadas a falhas anteriores cometidas por terceiros	0,5% , limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
D+4	Falhas em D+4 não vinculadas a falhas anteriores cometidas por terceiros	0,5% , limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Tabela 12

As multas serão cobradas por meio de lançamento no saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável. As multas mínimas referentes a falhas de entrega em D+3 e em D+4 serão cobradas nas janelas de liquidação de D+3 e D+4, respectivamente.

8.1.5.2.1.5.2. Multa adicional

Nas falhas caracterizadas como de natureza não operacional, além da **multa** mínima prevista, são aplicadas **multas** adicionais às **falhas de entrega** de ativos.

Os valores das **multas** adicionais aplicados em caso de **falha de entrega** de **ativos** são apresentados na tabela a seguir:



Data da falha	Caracterização	Valor da multa adicional (% do valor da falha)
	Falhas em D+3 não	
D+3	caracterizadas como falha	0,5%
	operacional	
	Falhas em D+3 regularizadas em	
D+3	D+4, associadas a operação de	4,5%
	compra em follow-on	
	Falhas em D+4 não	
D+4	caracterizadas como falha	4,5%
	operacional	

Tabela 13

As **multas** adicionais incidentes sobre **falhas de entrega** de D+4 terão o percentual aumentado de 4,5% (quatro e meio por cento) para 9,5% (nove e meio por cento), caso o **investidor** que tenha falhado no cumprimento da obrigação tenha incorrido em **falha de entrega** não operacional nos 6 (seis) meses anteriores, ainda que por intermédio de **participantes de negociação pleno** diferentes.

8.1.5.2.1.6. Pedido de reconsideração de multa

Os pedidos de reconsideração das **multas** das **falhas de entrega** de **ativos** são aplicáveis somente para as **multa**s adicionais que porventura incidam sobre as falhas de D+3 e D+4. As **multas** mínimas incidentes sobre as **falhas de entrega** de ativos não são suscetíveis a pedidos de reconsideração perante a **câmara**.

O pedido de reconsideração da **multa** e de caracterização da falha como sendo de natureza operacional deve ser requerido por declaração do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** responsável pelo **comitente**.

Para cada **comitente** e para cada falha, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação** deverá indicar, por meio do acesso aos sistemas da **câmara**, até D+6, inclusive, o tipo de situação que motivou a falha operacional, sempre que for o caso.

Todas as falhas ocorridas em D+3 e regularizadas por meio da **entrega** dos **ativos** na manhã de D+4 serão automaticamente caracterizadas como sendo de natureza



operacional, exceto quando a regularização ocorrer por meio da **entrega** do **ativo** adquirido em operação de *follow-on*.

Na ausência de declaração, ou caso a declaração apresentada não seja deferida pela câmara, a falha de entrega será considerada como não sendo de natureza operacional, e as multas adicionais serão cobradas em D+7, descontando-se dessa cobrança a multa mínima de 0,5% (meio por cento) paga em D+3 e, quando for o caso, a multa mínima de 0,5% (meio por cento) paga em D+4.

A declaração deverá ser acompanhada de informações complementares e evidências sobre as **operações** realizadas, segundo lista de informações solicitadas pela **câmara**.

A câmara analisará as declarações registradas em seus sistemas e as respectivas evidências. Declarações incorretas ou incompletas serão desconsideradas e informadas aos participantes de negociação plenos e aos participantes de liquidação até D+11.

Nesse caso, a **falha de entrega** será considerada como não sendo de natureza operacional e as **multas** adicionais previstas descontadas os valores já pagos, serão cobradas na janela de liquidação de D+12.

Os participantes de negociação plenos e os participantes de liquidação poderão obter os valores das multas adicionais previstas, bem como as justificativas registradas, no sistema da câmara, por meio dos seguintes mecanismos:

- acesso ao sistema da câmara; e
- 2. arquivo fornecido pela **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** da **câmara**.

8.1.5.2.2. Falha de entrega de ouro e de ativos negociados no mercado de renda fixa privada

A câmara toma as seguintes providências em caso de falha de entrega de ouro (relativa a contratos referenciados nesse ativo) ou de ativo negociado no mercado de renda fixa privada, ambos referenciados nesta seção como ativo.

(i) O lançamento a débito, no saldo líquido multilateral do comitente devedor de ativo, do valor financeiro correspondente à sua falha de



entrega, dado pelo produto da quantidade do ativo não entregue pelo preço médio do ativo que se previa ser entregue, considerando-se todas as posições e negócios que implicavam tal entrega. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de crédito provisório originalmente efetivado.

- (ii) A seleção dos comitentes credores do ativo que serão impactados pela falha de entrega, ou seja, que não receberão a quantidade esperada do ativo. Essa seleção é definida por meio de algoritmo da BM&FBOVESPA que busca preservar a entrega do ativo para aqueles que não estejam sob responsabilidade dos participantes responsáveis pela falha e que sejam credores das menores quantidades do ativo.
- (iii) Para cada comitente credor selecionado na etapa anterior, o lançamento a crédito, no seu saldo líquido multilateral, do valor financeiro dado pelo produto da quantidade de ativo a ele não entregue pelo preço médio do ativo que se previa receber em decorrência de todas as suas posições. Esse lançamento tem o objetivo de estornar o lançamento de débito provisório originalmente efetivado.
- (iv) A cobrança de **multa** pela **falha de entrega** do **comitente** faltoso, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da **falha de entrega**.
- (v) O registro de posição de recompra para cada comitente credor selecionado na etapa (ii), tendo como efeito a emissão pela câmara, para o comitente credor, de ordem de recompra da quantidade do ativo não recebida por ele. A ordem de recompra tem prazo definido de execução e suas características são descritas nas próximas seções.

A **posição** de recompra do **comitente** credor é considerada no cálculo de risco para fins de atualização da **margem** dele requerida.

(vi) O registro de posição de recompra para o comitente devedor, tendo como efeito a obrigação de pagamento dos valores indicados nas próximas seções.

A **posição** de recompra do **comitente** devedor é considerada no cálculo de risco, para fins de atualização da **margem** dele requerida.



8.1.5.2.2.1. Ordem de recompra

A ordem de recompra é o instrumento por meio do qual o participante de negociação pleno ou o participante de liquidação responsável pelo comitente credor do ouro ou do ativo é autorizado a executar, a preço de mercado, operações de compra de contrato disponível de ouro ou do ativo do mercado de renda fixa privada, conforme o caso, totalizando a quantidade não recebida, com ressarcimento dos custos de tais operações e de eventual prejuízo. O prejuízo a ser ressarcido é apurado considerando:

- (i) O preço de aquisição do ouro adquirido por meio de tais operações, ou do ativo adquirido no mercado de renda fixa privada por meio de tais operações; e
- (ii) Os preços de aquisição do ouro ou do ativo do mercado de renda fixa privada, conforme o caso, associados aos negócios e às posições, do comitente credor, com previsão de entrega no ciclo de liquidação em que se deu a falha do devedor.



8.1.5.2.2.2. Execução de ordem de recompra

O procedimento para execução da ordem de recompra é descrito a seguir.

Etapa	n Data	Horário	Evento
			Emissão da ordem de recompra
1	Data da falha de entrega	Até as 13h00	A ordem de recompra é emitida pela câmara, por meio de registro em sistema, em favor do participante de negociação pleno ou do participante de liquidação responsável pelo comitente credor do ouro ou do ativo.
2	Até D+1 da data da falha de entrega , inclusive	Até as 18h00	A ordem de recompra deve ser executada pelo participante de negociação pleno; caso a ordem de recompra tenha sido emitida a favor de participante de liquidação, as operações correspondentes à execução da ordem devem ser-lhe repassadas pelo participante de negociação pleno.
3	Até D+1 da data da falha de entrega , inclusive	Até as 18h00	Notificação da execução da ordem de recompra A execução deve ser notificada à câmara, por meio de registro em sistema, pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação a favor do qual foi emitida a ordem de recompra.

Tabela 14

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA



A exclusivo critério da **câmara**, a execução da ordem de recompra poderá ser executada por ela ou por corretora indicada e não pelo **participante de negociação pleno**.

As operações realizadas como parte da execução da ordem de recompra são liquidadas conforme os procedimentos usuais da liquidação pelo saldo líquido multilateral dos membros de compensação das partes compradora e vendedora de tais operações. Adicionalmente, as despesas da parte compradora, decorrentes de tais operações, e os valores especificados a seguir são creditados e debitados dos saldos líquidos multilaterais, respectivamente do comitente credor prejudicado pela falha de entrega e do comitente devedor faltoso, para liquidação em D+1 da data da execução da ordem de recompra. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não for utilizada pela câmara no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{\it Devedor} = Q \times \max (P_{\it Exec} - P_{\it Devedor}, P_{\it Credor} - P_{\it Devedor}, 0)$$

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Exec} - P_{Credor}, 0)$$

onde:

 $V_{\scriptscriptstyle Devedor}$: valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 $V_{\it Credor}$: valor creditado ao **saldo líquido multilateral** do **comitente** credor prejudicado;

 Q: quantidade do ativo-objeto das operações realizadas como parte da execução da ordem de recompra;

 P_{Exec} : preço médio de aquisição do **ativo**-objeto das **operações** realizadas como parte da execução da ordem de recompra, indicadas pela parte credora;



P_{Devedor}: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e posições, do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação física na ocasião da falha de entrega; e

P_{Credor}: preço médio do **ativo**, constante na ordem de recompra emitida pela câmara, obtido a partir de todos os negócios e **posições**, do **comitente** credor prejudicado, com previsão de liquidação física quando da **falha de entrega**.

8.1.5.2.2.3. Cancelamento da ordem de recompra

A ordem de recompra de contrato disponível de ouro ou do **ativo** do **mercado de renda fixa privada**, conforme o caso, pode ser cancelada se:

- (i) Todas as partes envolvidas a parte responsável pela falha de entrega e a parte credora prejudicada – concordarem com o cancelamento; e
- (ii) O ativo devido estiver disponível para entrega.

O cancelamento da ordem de recompra envolve os procedimentos descritos na tabela a seguir, os quais devem ser realizados no mesmo dia:

Etapa	Data	Horário	Evento
1	Até D+1 da data da falha de entrega, inclusive	Até as 18h00	Registro de solicitação de cancelamento da ordem de recompra A solicitação de cancelamento deve ser registrada em sistema da câmara pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação responsável pela falha de entrega, sendo permitido solicitar cancelamento total ou parcial da ordem de recompra.



Etapa	Data	Horário	Evento
2	Até D+1 da data da falha de entrega , inclusive	Até as 18h00	Entrega do ativo A quantidade do ativo-objeto da entrega corresponde ao saldo do ativo indicado na solicitação de cancelamento da ordem de recompra. Para efetivação da entrega, é requerido que tal saldo esteja disponível para o agente de custódia do comitente devedor faltoso.
3	Até D+1 da data da falha de entrega , inclusive	Até as 18h00	Confirmação da solicitação de cancelamento da ordem de recompra O participante de negociação pleno ou o participante de liquidação comprador deve formalizar, por meio de registro em sistema da câmara, seu consentimento quanto ao cancelamento da ordem de recompra.
4	Até D+1 da data da falha de entrega , inclusive	Até 18h	Análise da solicitação de cancelamento de recompra. A câmara analisa a solicitação e decide sobre seu deferimento ou indeferimento. Em caso de deferimento, que requer o cumprimento de todas as etapas anteriores, a câmara cancela a ordem e apura os valores a creditar e debitar dos saldos líquidos multilaterais, respectivamente, dos comitentes credores e devedores.



Etapa	Data	Horário	Evento
			Em caso de indeferimento, a ordem
			de recompra permanece válida para
			execução no prazo regulamentar e a
			câmara devolve à conta de depósito
			de origem o ouro entregue, conforme
			etapa 2, pelo devedor.

Tabela 15

A **entrega** do **ativo** indicada na etapa 2 e a **liquidação** financeira dos valores indicada na etapa 4 da tabela 15 ocorrem:

- (i) No mesmo dia do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso a solicitação seja feita até as 10h00; ou
- (ii) No dia útil seguinte à data do registro da solicitação de cancelamento da ordem de recompra, caso contrário.

8.1.5.2.2.4. Reversão da recompra

A câmara procede à reversão da recompra na ausência de registro de execução ou de cancelamento da ordem de recompra, ou seja, quando o participante de negociação pleno responsável pelo comitente credor prejudicado:

- (i) Executar a ordem de recompra e não notificar tal execução à câmara na forma e nos prazos estabelecidos; ou
- (ii) Não executar e também não cancelar a ordem de recompra na forma e nos prazos estabelecidos.

Nos dois casos, a ordem de recompra é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente. No caso (i), as **operações** realizadas são liquidadas usualmente, como as demais **operações**.

A reversão é realizada pela **câmara** em D+2 da data da **liquidação** em que se deu a **falha de entrega**, e resulta no ressarcimento, ao credor do ouro ou do **ativo** em favor do qual foi emitida a correspondente ordem de recompra, de eventuais custos e prejuízos correspondentes ao **ativo** não entregue. Adicionalmente ao valor dos custos



incorridos pela parte credora, os seguintes valores são creditados e debitados dos saldos líquidos multilaterais, respectivamente, dos comitentes credores e devedores. Eventual diferença entre o valor debitado e o valor creditado que não for utilizada pela câmara no cumprimento de suas atividades será destinada às atividades de supervisão, regulação e educação financeira.

$$V_{Credor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Credor}, 0)$$

$$V_{Devedor} = Q \times \max(P_{Fechamento} - P_{Devedor}, P_{Credor} - P_{Devedor}, 0)$$

onde

 $V_{\scriptscriptstyle Devedor}$: valor debitado do **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso;

 V_{Credor} : valor creditado ao **saldo líquido multilateral** do **comitente** credor prejudicado pela **falha de entrega**;

Q: quantidade do ativo pendente de entrega quando da reversão da recompra;

 $P_{Fechamento}$: preço de fechamento do **ativo** em D+1 da data da **liquidação** em que se deu a **falha de entrega**. Caso, a critério da **câmara**, esse preço não seja representativo, o $P_{Fechamento}$ pode ser por ela arbitrado;

P_{Devedor}: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtido a partir de todos os negócios e posições, do comitente devedor faltoso, com previsão de liquidação física na ocasião da falha de entrega; e

P_{Credor}: preço médio do ativo, constante na ordem de recompra objeto da reversão, obtidos a partir de todos os negócios e posições, do comitente credor prejudicado, com previsão de liquidação física quando da falha de entrega.



8.1.5.3. Da entrega de mercadoria

Em caso de impossibilidade de se realizar a **entrega** de contratos referenciados em *commodities* agropecuárias por **falha de entrega** pelo vendedor ou pela impossibilidade de recebimento pelo comprador, nos termos da legislação em vigor, a **câmara** poderá:

- 1. Estender os prazos e as datas de liquidação;
- 2. Indicar vendedor ou comprador substituto para a efetivação da liquidação; e
- 3. Determinar a **liquidação** financeira da **operação** por meio de preço que reflita a condição de mercado da *commoditie*.

Para qualquer um dos casos, a **câmara** pode estabelecer **multas** e outras sanções para a parte faltosa.

O membro de compensação responsável pela parte faltosa deverá arcar com eventuais multas e diferenças de valores na liquidação financeira da operação, sem prejuízo à câmara.

9. LIQUIDAÇÃO BRUTA E LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL

A câmara oferece serviços de liquidação bruta e de liquidação pelo saldo líquido bilateral para operações realizadas nos ambientes de negociação ou registradas em ambientes de registro administrados pela BM&FBOVESPA, não atuando como contraparte central garantidora de tais operações.

A câmara atua como facilitadora da **liquidação**, fornecendo a infraestrutura necessária para eficiente preparação e **liquidação** das **operações** realizadas nos **ambientes de negociação** e dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do **registro** dos **ativos** e das **operações** em **sistema de registro**.

As operações objeto de liquidação bruta ou de liquidação pelo saldo líquido bilateral são liquidadas pelos valores brutos ou bilaterais, conforme o caso, não sendo objeto de compensação multilateral em recursos financeiros dos membros de compensação.



São passíveis de liquidação bruta e de liquidação pelo saldo líquido bilateral pela câmara as operações:

- I do mercado de renda variável;
- II do mercado de renda fixa privada;
- III de derivativos de balcão;
- IV de registro de títulos de renda fixa privada;
- V de registro de ETFs;
- VI oriundas de distribuições e de aquisições públicas de ativos;
- VII determinadas pela CVM, pelo BCB ou pelo poder judiciário; e
- VIII especiais, previamente autorizadas pela câmara.

A **liquidação** bruta ou bilateral entre a **câmara** e o **liquidante** ocorre diariamente, se dia útil, observando-se grade de horários específica.

Para efeito de **liquidação bruta** ou de **liquidação pelo saldo líquido bilateral**, considera-se dia útil o dia em que há negociação ou registro na BM&FBOVESPA para os **ativos** passíveis desse tipo de **liquidação**.

9.1. Processo de liquidação bruta

A **liquidação bruta** é operacionalizada pela **câmara** por meio da coordenação entre as transferências de **ativos** na correspondente **central depositária** do **ativo**, quando aplicável, e dos recursos financeiros no STR.



A **liquidação bruta** segue as etapas abaixo:

- 1. Os sistemas de negociação informam aos sistemas da câmara a operação realizada ou o sistema de registro informa aos sistemas da câmara o ativo ou a operação registrada a serem liquidados, de forma automática e por meio de integração eletrônica existente entre esses sistemas;
- O participante vendedor entrega os ativos para a conta de liquidação de ativos na central depositária da BM&FBOVESPA, quando aplicável;
- Pela mensagem LTR0001, a câmara informa ao liquidante do agente de custódia ou do participante de registro devedor em recursos financeiros o valor financeiro a liquidar;
- O liquidante do agente de custódia ou do participante de registro devedor em recursos financeiros confirma, por meio de acesso aos sistemas da câmara ou do envio da mensagem LTR0002, o valor financeiro a liquidar;
- O liquidante do agente de custódia ou do participante de registro devedor em recursos financeiros transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a conta de liquidação da câmara no STR;
- 6. Para o caso das operações realizadas nos ambientes de negociação, após verificar a transferência dos ativos da conta de depósito do agente de custódia vendedor para a conta de liquidação de ativos na central depositária da BM&FBOVESPA ou em outras depositárias, a câmara transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o liquidante do agente de custódia vendedor. Concomitante com a transferência de recursos financeiros no STR, a câmara transfere os ativos para a conta de depósito do agente de custódia comprador na central depositária da BM&FBOVESPA ou em outras depositárias, coordenando a entrega contra pagamento;
- 7. Para os casos de liquidação de operações e ativos registrados no sistema de registro, a LTR0005 e, eventualmente, a LTR0006 serão enviadas imediatamente após o recebimento e o processamento da mensagem LTR0004R2 pelos sistemas da câmara. Os sistemas da câmara informam o sistema de registro a anotação da liquidação para o adequado



tratamento conforme os termos das regras e dos procedimentos do **sistema de registro**;

- 8. Para os casos em que o liquidante do credor e do devedor em recursos financeiros seja o mesmo, em substituição às mensagens do fluxo descrito acima, serão utilizadas as mensagens LTR0007 para comunicação ao liquidante do resultado a ser liquidado entre os participantes e LTR0008 para que o liquidante comunique à câmara que a transferência entre os participantes foi processada; e
- 9. Caso a entrega de ativos ou os pagamentos não se realizem, ou o liquidante do agente de custódia ou do participante de registro devedor não cumpra os prazos estabelecidos, a câmara considera, e informa, que a operação ou os direitos e as obrigações em recursos financeiros decorrentes do registro dos ativos e das operações, conforme o caso, não foram liquidados. Neste caso, a câmara devolve os ativos ou os recursos financeiros para o agente de custódia ou para o participante de registro que cumpriu com sua obrigação. Nessa situação, para cancelar o valor financeiro a liquidar informado pelas mensagens LTR0001 e LTR0007, a câmara utilizará a mensagem LTR0012.

A **câmara** não utiliza em seus processos e sistemas, em qualquer hipótese, a mensagem LTR0003.

9.1.1. Prazos e horários do ciclo de liquidação bruta

Os prazos e os horários do **ciclo de liquidação bruta** seguem a tabela abaixo:

1	08h00	 Horário de início de recebimento de ordens para liquidação bruta 	,
2	17h30	Horário-limite para informação do saldo devedor de recursos financeiros aos	LTR0001
		liquidantes	LTR0007



3	18h00	 Horário-limite para confirmação do liquidante 	LTR0002
4	18h00	Horário-limite para pagamento pelo liquidante devedor do saldo de recursos financeiros	LTR0004 LTR0008
5	18h00	Horário de cancelamento, pela câmara , do valor financeiro a liquidar dos resultados líquidos não liquidados	LTR0012

Tabela 16

A mensagem LTR0005 e, eventualmente, a LTR0006 serão enviadas automaticamente, via sistema da câmara, assim que verificado o recebimento pela câmara do recurso financeiro referente à obrigação, por meio da mensagem LTR0004R2, em sua conta de liquidação da câmara no STR.

9.2. Processo de liquidação bilateral

As operações objeto de liquidação pelo saldo líquido bilateral são liquidadas pelos valores bilaterais, não sendo objeto de compensação multilateral em recursos financeiros dos membros de compensação e são efetivadas pelas mensagens LTR.

A liquidação pelo saldo líquido bilateral é operacionalizada pela câmara por meio do recebimento e do pagamento dos recursos financeiros no STR resultantes do cálculo de compensação de direitos e de obrigações em recursos financeiros decorrentes de registro de ativos e de operações no sistema de registro, entre dois participantes de registro.

A câmara estabelece prazos e horários, definidos como ciclo de liquidação, para o

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA



cumprimento de obrigações decorrentes de **liquidação** bilateral de direitos e obrigações em recursos financeiros decorrentes do **registro** de **ativos** e de **operações** no **sistema de registro**.



O ciclo de liquidação obedece aos seguintes prazos e horários:

- O sistema de registro informa aos sistemas da câmara a operação, o ativo ou o evento a serem liquidados pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido bilateral, de forma automática e por meio de integração eletrônica existente entre esses sistemas;
- 2. A câmara processa a compensação dos valores informados em cada operação, ativo ou evento gerado no sistema de registro, criando um resultado líquido para cada combinação de dois participantes de registro, ou seja, para o caso de dois participantes de registro que (i) utilizem um mesmo liquidante, e (ii) as contrapartes sejam diferentes, o sistema enviará duas mensagens LTR0001, uma para cada participante de registro devedor;
- A câmara informa ao liquidante do participante de registro devedor, por meio da mensagem LTR0001 o valor financeiro a liquidar;
- 4. Os liquidantes dos participantes de registro devedores de recursos podem confirmar ou divergir o saldo devedor, por meio dos sistemas da câmara ou do envio da mensagem LTR0002, a ser efetuado para a câmara até o horáriolimite para confirmação do liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários;
- 5. O não recebimento da mensagem LTR0002 ou a não confirmação por meio dos sistemas da câmara implica a assunção, por parte da câmara, de que o liquidante do participante de registro devedor confirma o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõem o seu saldo;
- 6. Os participantes de registro devedores em recursos financeiros devem instruir, através de seus liquidantes, o pagamento relativo ao saldo devedor, pela mensagem LTR0004, para a conta de liquidação. Para considerar o pagamento efetivado, a câmara tem que receber a confirmação do pagamento do STR através da mensagem LTR0004R2 até horário-limite para pagamento do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários:
- Em caso de recebimento de valor parcial, a câmara devolve os recursos financeiros para o liquidante do participante de registro, por meio da mensagem LTR0006, e não considera liquidado o resultado líquido;



- Em caso de recebimento de valor excedente ao valor do resultado líquido, a câmara utiliza o valor devido para liquidação do resultado líquido e devolve o excedente ao participante de registro por meio de mensagem LTR0006;
- 9. A câmara transfere os recursos financeiros, pela mensagem LTR0005, imediatamente após o recebimento e processamento da mensagem LTR0004R2 pelos sistemas da câmara, para o liquidante do participante de registro credor. Os sistemas da câmara informam o sistema de registro a anotação da liquidação para o adequado tratamento conforme os termos das regras e dos procedimentos do sistema de registro;
- 10. Para os casos em que o liquidante do credor e do devedor em recursos financeiros seja o mesmo, em substituição às mensagens do fluxo descrito acima, serão utilizadas as mensagens LTR0007 para comunicação ao liquidante do resultado a ser liquidado entre os participantes, e LTR0008, para que o liquidante comunique à câmara que a transferência entre os participantes de registro foi processada; e
- 11. Ao final do ciclo de liquidação, para cancelar o valor financeiro a liquidar dos resultados líquidos não liquidados (informados pelas mensagens LTR0001 e LTR0007), a câmara utilizará a mensagem LTR0012. Nesses casos, a câmara considera que o resultado bilateral não foi liquidado e procede com a liquidação bruta de cada componente do resultado bilateral original.

9.2.1. Prazos e horários do ciclo de liquidação bilateral

Os prazos e os horários do ciclo de liquidação bilateral sequem a tabela abaixo:

1	08h00	 Horário de início de recebimento de ordens para liquidação bilateral 	-
2	11h10	 Apuração dos resultados líquidos bilaterais 	-
			LTR0001
3	11h15	 Horário-limite para informação do saldo devedor de recursos financeiros aos liquidantes 	ou
			LTR0007



4	12h00	Horário-limite para confirmação do liquidante	LTR0002
			LTR0004
5	12h15	 Horário-limite para pagamento pelo liquidante devedor do saldo de recursos financeiros 	ou
			LTR0008
6	12h15	 Horário de cancelamento, pela câmara, do valor financeiro a liquidar dos resultados líquidos não liquidados 	LTR0012
			LTR0001
7	12h15	 Horário de início da liquidação bruta de cada componente do resultado bilateral não liquidado 	ou
			LTR0007

Tabela 17

As **mensagens** LTR0005 e, eventualmente, a LTR0006 serão enviadas automaticamente, via sistema da **câmara**, assim que verificado o recebimento pela **câmara** do recurso financeiro referente à obrigação, por meio da **mensagem** LTR0004R2, em sua **conta de liquidação da câmara** no STR.

10. OFERTAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS

10.1. Ofertas públicas de distribuição de ativos

O processo de distribuição pública ocorre sempre que um **emissor** ou um detentor de **ativos** decide realizar uma oferta ao mercado. A **câmara** atua como facilitadora desse processo desde que os **ativos**-objeto da oferta sejam passíveis de depósito na **central depositária** da BM&FBOVESPA e a distribuição ocorra aos **comitentes** por intermédio dos **participantes** da BM&FBOVESPA.

As ofertas de distribuição podem ser de **ativos** de renda variável ou de renda fixa privada. Também podem ser ofertas iniciais ou subsequentes (*follow-on*).



Cada oferta de distribuição de **ativos** possui sua documentação específica que estabelece as características e os prazos de cada etapa da oferta. A **câmara** é responsável por parametrizar seus sistemas conforme tais condições e acompanhar as etapas da oferta de sua competência, tais como:

- Formação do consórcio de distribuição, se aplicável;
- Intenções de investimento (reservas);
- Alocação da oferta; e
- Liquidação da oferta.

A parametrização efetuada pela câmara tem por objetivo:

- Inserir nos sistemas as características definidas nos documentos da oferta;
- Definir as modalidades que serão utilizadas em atendimento às condições da oferta; e
- Autorizar o acesso dos participantes do esforço de distribuição aos sistemas da BM&FBOVESPA, para inclusão de intenções de investimento (reservas), consultas e emissão de relatórios.

10.1.1 Consórcio de distribuição

A formação do consórcio (*pool*) de distribuição é de responsabilidade do coordenador líder. No caso do consórcio ser aberto para todos os **participantes** da BM&FBOVESPA, a **câmara** é responsável por:

- Enviar convite para os participantes da BM&FBOVESPA;
- Disponibilizar a carta-convite do emissor em página específica da oferta; e
- Assinar o Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição, mediante cláusula mandato constante da carta-convite.

Para compor o consórcio de distribuição, é necessário que o **participante** seja um **agente de custódia**.



10.1.1. Intenções de investimento (reservas)

A coleta de intenções de investimento (reservas) é o processo por meio do qual os agentes de custódia enviam à câmara as intenções de seus comitentes em adquirir ativos distribuídos no âmbito de cada oferta, por meio de registro eletrônico ou em tela, informando:

- Identificação do comitente (conta de depósito e documento de identificação);
- Valor financeiro ou quantidade em ativos; e
- Preço máximo ou a taxa mínima de remuneração.

Ao receber as intenções, a **câmara** efetua as validações e informa o resultado aos **agentes de custódia**. Até o término do período de registro de intenções, a **câmara** informa diariamente aos **agentes de custódia** o acumulado das intenções e, caso necessário, as informações também podem ser enviadas sob demanda.

As intenções de investimento, assim como eventuais correções, podem ser realizadas por meio de telas do sistema da **câmara** ou envio de arquivos à **câmara**, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da **câmara**.

O horário para o registro das intenções de investimento é das 08h00 às 20h15, durante os dias úteis do período de coleta de intenções de investimento, respeitando as condições específicas estabelecidas nos documentos da oferta.

Para distribuições públicas (tanto de renda variável quanto de renda fixa) que ofereçam direito de prioridade, a BM&FBOVESPA utiliza a base de acionistas completa, sendo necessária para tanto, inclusive, a composição acionária do livro do **escriturador**.

10.1.2. Alocação da oferta

A **alocação** da oferta é o processo por meio do qual são definidos os **comitentes** e as quantidades do ativo-objeto da oferta a serem distribuídas a cada um destes. Esse processo, administrado pela **câmara**, é baseado nas características da oferta, nas intenções de investimento e no preço definido para a oferta.



O resultado da **alocação** da oferta é informado aos **agentes de custódia participantes** da distribuição por meio de telas do sistema da **câmara** ou arquivos eletrônicos, conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da **câmara**.

10.1.3. Liquidação da oferta

Para distribuições nas quais a **alocação** de parcela dos **ativos** a serem ofertados é de responsabilidade exclusiva dos coordenadores, o processo ocorre no âmbito dos coordenadores da oferta, sendo repassada por estes à **câmara**, que efetua as validações e informa o resultado para os coordenadores.

A liquidação da oferta segue os prazos estabelecidos em documentação especifica e ocorre pelo módulo de **liquidação bruta**, na qual a **câmara** não atua como **contraparte central** garantidora. Nessa modalidade de **liquidação**, a **câmara** atua como facilitadora do processo de **entrega** de **ativos** contra **pagamento**.

10.1.4. Tratamento de falhas de entrega de ativos

Para ofertas não garantidas, os **ativos** que não forem pagos pelos **agentes de custódia** não serão **entregues**, sendo os mesmos devolvidos ao(s) vendedor(es), sejam esse(s) um **emissor** ou detentor(es) de **ativos**.

Para ofertas garantidas, qualquer parcela institucional que não for paga pelo **agente de custódia** será direcionada para o coordenador responsável por tal parcela, sendo que o mesmo fica obrigado a pagar por tal falha, recebendo em contrapartida os **ativos** (na conta de restrição apontada pelo coordenador). No caso da oferta de varejo, em caso de falha, a **câmara** executará as **garantias** depositadas pelos **agentes de custódia**, para realizar a **liquidação** financeira do **participante** devedor.

10.2. Oferta pública de aquisição de ativos

A BM&FBOVESPA atua como facilitadora do processo de **liquidação** das ofertas públicas de aquisição de **ativos**, coordenando a **entrega** dos **ativos** contra o

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA



pagamento do valor financeiro de forma simultânea, final e irrevogável. Os prazos de **liquidação** bem como os detalhes operacionais de cada oferta são publicados por meio de edital e podem variar a cada oferta.

Para adesão à oferta pública de aquisição de **ativos**, os investidores devem instruir seus **agentes de custódia** a transferir os **ativos** para a **carteira** mantida pela **central depositária** BM&FBOVESPA para esse fim.

As informações das **contas** sob o **participante de negociação pleno**, do **agente de custódi**a, da **conta de depósito** e da **carteira**, que serão debitadas na **liquidação** da oferta, são recebidas quando da **captura** das **operações** do **sistema de negociação** e não são passíveis de alteração.

Caso o **agente de custódia** indicado seja diferente do **participante de negociação pleno** que representou o **comitente** no leilão, a BM&FBOVESPA considera a transferência do saldo para a **carteira** de bloqueio de ofertas como a autorização do **agente de custódia** para a **liquidação** da **operação**.



11. LEILÃO DE FUNDOS SETORIAIS

Esta seção descreve os procedimentos relativos à **liquidação** de leilões especiais, ocorridos no **ambiente de negociação** da BM&FBOVESPA, de ações de empresas beneficiadas por fundos setoriais ou regionais cujas cotas estejam depositadas na **central depositária** da BM&FBOVESPA, tais como: Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor).

Conforme estabelecido em edital ou em documentação específica de cada leilão, os comitentes participantes do leilão podem optar em liquidar as operações (i) por meio de transferência de recursos financeiros no STR, (ii) mediante transferência, na central depositária da BM&FBOVESPA, de cotas do fundo ou (iii) uma combinação entre as alternativas (i) e (ii). Qualquer que seja a alternativa, a liquidação deve ocorrer em D+3 da realização do leilão.

A liquidação ocorre em duas etapas:

- 1. Transferência de recursos financeiros ou de cotas do fundo:
 - (i) Para a parcela com liquidação financeira
 - Em D+3 da realização do leilão, o **participante** responsável pelo **comitente** transfere os recursos financeiros à **câmara** por meio de **mensagens** LTR no STR e a **câmara** repassa os recursos financeiros ao banco administrador do fundo.
 - (ii) Para a parcela com transferência de cotas
 - Até D+3 da realização do leilão, o **agente de custódia** do **comitente** transfere as cotas do fundo para **conta** específica na **central depositária** da BM&FBOVESPA.
- 2. Transferência de ações-objeto do leilão: até D+15 da realização do leilão, a empresa **emissora** transfere as ações adquiridas no leilão, no livro de ações, ao **comitente**.



12. Custos e encargos

Esta seção descreve os procedimentos relativos à divulgação, pela câmara, dos custos e dos encargos decorrentes de operações e de posições de seus participantes.

Os **custos** e os **encargos** cobrados pela BM&FBOVESPA estão descritos em sua política de tarifação, divulgada por meio de ofício circular.

A seu critério, a BM&FBOVESPA pode conceder, a categorias de **participantes**, descontos ou incentivos na cobrança de **custos** e **encargos**.

Os custos e os encargos são cobrados no mesmo **participante** em que as **operações** são liquidadas, ou seja, no **participante**-destino em caso de **repasse** de **operações**.

A BM&FBOVESPA pode, a seu critério e a qualquer momento, diferenciar a tarifação para **operações** caracterizados como estratégias, *day trade*, rolagem e *brokeragem*, bem como restringir os fatos geradores das tarifas para grupos de produtos específicos ou para volume de contratos e volume financeiro.

A câmara considera day trade as operações de compra e de venda de um mesmo ativo, realizadas em uma mesma data de negociação, por um mesmo participante e em uma mesma conta de posição.

As operações do mercado de balcão organizado sem garantia, ainda que não liquidadas por meio dos serviços de **liquidação** da **câmara**, estão sujeitas à tarifação da BM&FBOVESPA.

12.1. Divulgação dos resultados de custos e encargos

O processo de divulgação dos resultados dos **custos** e dos encargos para cada **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação** é realizado, diariamente, ao final do processamento noturno, por meio de envio de arquivos pela **câmara** conforme formato estabelecido no catálogo de **mensagens** e arquivos da BM&FBOVESPA.